

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI
MARIA DA PENHA: O ESTUDO DE CASO DO CREAS II-
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

LOUISE GOMES DE VASCONCELOS SILVA

Campos dos Goytacazes, setembro de 2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI
MARIA DA PENHA: O ESTUDO DE CASO DO CREAS II-
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

LOUISE GOMES DE VASCONCELOS SILVA

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.

Orientadora: Prof^a Dr.^a Joseane de Souza

Campos dos Goytacazes, setembro de 2015.

LOUISE GOMES DE VASCONCELOS SILVA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA
DA PENHA: O ESTUDO DE CASO DO CREAS II- CAMPOS DOS
GOYTACAZES /RJ**

Trabalho de conclusão de curso para obtenção
do título de mestre em Sociologia Política
apresentado à Universidade Estadual do Norte
Fluminense – UENF.

Orientadora: Prof^a Dr.^a Joseane de Souza

Aprovada em:

Banca examinadora:

Prof^a Dr.^a Joseane de Souza (Orientadora)
Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF

Prof^o Dr.^o Mauro Macedo Campos
Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF

Prof^o Dr.^o Sérgio de Azevedo
Universidade Estadual do Norte Fluminense– UENF

Prof^a Dr.^a Ludmila Gonçalves da Matta
Universidade Cândido Mendes– UCAM

Dedico esta dissertação aos meus queridos e amados pais, Jocy e Virgínia, e aos meus irmãos Lucas e Pedro, que tanto amo.

*São demais os perigos desta vida
Pra quem tem paixão, principalmente
Quando uma lua chega de repente
E se deixa no céu, como esquecida
E se ao luar que atua desvairado
Vem se unir uma música qualquer
Aí então é preciso ter cuidado
Porque deve andar perto uma mulher
Deve andar perto uma mulher que é feita
De música, luar e sentimento
E que a vida não quer de tão perfeita
Uma mulher que é como a própria lua:
Tão linda que só espalha sofrimento
Tão cheia de pudor que vive nua.*

(Soneto do Corifeu. Vinicius de Moraes)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus e a Virgem Maria e São Geraldo por sempre iluminarem os meus passos, nesta vida.

Aos meus pais Virgínia e Jocy e aos meus irmãos Pedro e Lucas pelo amor e apoio incondicional.

À minha amiga e orientadora Joseane de Souza, por quem tenho grande admiração, respeito e carinho, e também a sua linda família (Malu e Juju) por terem me acolhido nos momentos que mais precisei de apoio.

Às minhas amadas afilhadas, Ana Carolina, Ana Júlia e Maria Clara e Renata, eu agradeço a Deus por ter me dado a dádiva de ser a dinda de cada uma de vocês.

À minha querida turma e amigos do mestrado da UENF, Bernardo, Michelle, Mariana, Pollyana, Elson, Vanessa, Leonardo, Décio, Bárbara e Karina, pela cumplicidade nos momentos de alegria e também nos de dificuldade.

Aos meus amados amigos que o Bom Deus me Presenteou, Rebecca, Renata, Lucris, Rafaela, Aída, Damila, Wendel, Filipe, Tatianne, Irina, Luana, Lilian, Hector, Priscila, Juliana, Luise, Xênia, Kelly, Sana, André, Paula, Matheus, Maria Teresa, Eduardo, Pedro, Elis, e Panmella pelo amor verdadeiro e apoio para a realização deste trabalho.

Aos meus exemplos de vida acadêmica na família, meus queridos e amados primos, Filipe Vasconcelos, e Ana Flávia Vasconcelos

À Vivianne Goretti, minha prima, irmã, amiga, comadre, que Deus me presenteou

À João José meu querido primo pela força e pelo carinho.

À meu primo André Silva pela enorme contribuição para a realização desta dissertação.

À padre Antônio de Pádua pelas preciosas orações e pela amizade

À Thaísa Tavares do LGPP, por sempre estar disposta a me ajudar durante todo o mestrado.

À equipe técnica do CREAS II, pela paciência, pelas várias explicações sobre o funcionamento da instituição, e pelas boas risadas, em especial eu agradeço a coordenadora do CREAS II Alessandra Crespo, pelo carinho, pela paciência, e pela disponibilização de materiais que foram fundamentais para a construção deste trabalho.

À cada membro da banca examinadora, por ter aceitado o convite.

RESUMO:

Esta dissertação pretende trabalhar e compreender a violência de gênero no contexto da violência doméstica contra a mulher no município de Campos dos Goytacazes, para isso, será investigado se as mulheres alvo de agressão (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) de seus maridos, ex-maridos, parceiros, ex-parceiros, namorados e ex- namorados têm sido efetivamente amparadas de acordo com o que prevê a Lei Maria da Penha no que tange às medidas protetivas. Para tanto, considerou-se como estudo de caso as mulheres vítimas de violência doméstica registradas no CREAS II (Centro de Referência Especializado de Assistência Social II) em 2014.

Palavras chaves:

Violência doméstica; mulher; violência de gênero; medidas protetivas; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT:

This dissertation intends to work and understand gender violence in the context of domestic violence in the city of Campos dos Goytacazes, so it will be investigated whether the attack targeted women (physical, psychological, sexual, patrimonial and moral) of their husbands, ex husbands, partners, ex-partners, boyfriends and ex-boyfriends have been effectively supported according to what provides the Maria da Penha Law in regard to protective measures. For this purpose, it was considered as a case study women victims of domestic violence recorded in CREAS II (Specialized Reference Center for Social Assistance II) in 2014.

Key words:

Domestic violence; woman; gender violence; protective measures; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO:

I. INTRODUÇÃO	8
II. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTAIS EM TORNO DO GÊNERO.....	12
II.1 - A CONCEITUAÇÃO DO TERMO “GÊNERO”.....	12
II.2 - AS VÁRIAS IDENTIDADES SOCIAIS.....	18
II.3 - O FEMINISMO E AS TEORIAS FEMINISTAS SOBRE A ORIGEM DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.	21
III - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FOCO E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA	28
III.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	28
III.2 - AVANÇOS DAS LEIS VOLTADAS PARA AS MULHERES	31
IV - O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL II NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.	43
IV. 1 - BREVE HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES QUE NORTEIAM A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	43
IV.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CREAS E A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO CREAS II EM CAMPOS DOS GOYTACAZES	46
IV. 2.1- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e sua implantação no Município de Campos Dos Goytacazes.....	46
IV. 2.2- Descrição da infraestrutura e dos recursos humanos referentes ao campo de pesquisa.....	53
IV. 2.3 A acolhida do usuário no CREAS II.....	56
IV. 2.4- O Registro de informação no CREAS II.	59
IV. 2.5- Análise dos registros de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no CREAS II.	62
V. O RETRATO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CREAS II E AS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS E DAS VÍTIMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	77
V.1 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	77
V.2 - RETRATOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CREAS II (2014).....	79

V.3 - POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL: O CASO DOS ABRIGAMENTOS INSTITUCIONAIS	81
V.4 - POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL: AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA	84
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXO I	112
ANEXO II	113
ANEXO III.....	114

I. INTRODUÇÃO

“Eu não consigo viver sem você, porque te amo. Essas brigas esses chingamento que aconteceu ao longo de nossa convivência existe escondido um grande amor, que eu sinto por você.

Eu te amo mas não consigo dizer que te amo , Este amor que sinto por você é um amor escondido, é um amor difícil de te declara que te amo.

Eu estou muito chateado com mim porque só falo que te amo quando estou perdendo você.

Eu não queria que estivesse acontecendo isso de ruim na nossa vida, porque eu te amo eu não consigo viver sem você e nem sem o seu amor, eu não consigo viver sem o calor do seu corpo, eu quero tocar em você eu quero sempre estar dentro dos seus sentimentos, você é tudo que eu tenho porque você é o meu sentimento e minha vida. Eu quero sentir você sempre. Quero sentir gostoso dentro de você sempre porque te amo. Mas eu não consigo falar que te amo, mas eu te amo mas eu quero falar que te amo, mas não consigo, mas eu te amo. Eu quero que você entenda isso . Eu quero te amar eu quero te fazer carinho mas eu não consigo. Eu quero que você me ajude a te amar a te fazer carinho eu não posso perder você. Você é tudo na minha vida você sabe disso. Você sabe que nosso amor é grande. Nosso amor arrebatou a barreira portanto temos dois filhos bonitos através do nosso amor. Não me deixe, não vá embora não me mande embora me perdoe você não é Deus mas é minha Deusa da minha vida. Eu quero pedir perdão a você por que amo XX”.

Te Amo

YY”

Essa é uma carta de um agressor para sua vítima! Uma mulher vítima de violência doméstica.

Segundo dados do Dossiê mulher, referente ao ano de 2014¹, que tem como base as ocorrências registradas nas delegacias policiais fluminenses, Campos dos Goytacazes, é um dos municípios do interior do Estado do Rio que apresenta os maiores percentuais de violência contra a mulher nas mais variadas formas (ameaça, estupro, homicídio doloso, lesão corporal dolosa, etc). Diante de tal fato, esta dissertação tem como objetivo principal compreender a violência de gênero no contexto da violência

¹ De acordo com a pesquisa, Campos dos Goytacazes no ano de 2014 teve os seguintes registros: 1.316 mulheres sofreram ameaça, 143 mulheres foram vítimas de estupro, 20 sofreram homicídio doloso, 1248 mulheres foram vítimas de lesão corporal dolosa. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

doméstica contra a mulher em Campos em 2014 e analisar se os mecanismos de proteção abrigados pela Lei Maria da Penha têm assegurado na prática a devida proteção às mulheres. Como objetivos específicos definiram-se:

- Discutir os conceitos de gênero; violência doméstica e violência de gênero.
- Analisar a evolução da legislação brasileira para a violência de gênero no contexto da violência doméstica contra a mulher.
- Caracterizar a violência doméstica no município de Campos dos Goytacazes;
- Analisar, de acordo com as percepções das mulheres vítimas, a aplicabilidade das medidas protetivas previstas na Lei 11. 340/06.

Neste estudo, parte-se das seguintes hipóteses:

A) a cultura sexista arraigada corrobora a desigualdade social entre homens e mulheres, de forma a inferiorizar o sexo feminino, e, portanto contribui para a banalização da violência doméstica contra a mulher; Segundo Saffioti (2004, p. 35) “As mulheres são ‘amputadas’ sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores”.

B) as mulheres não são efetivamente amparadas, pois as instituições existentes são ineficientes para coibir a violência sofrida pelas vítimas.

Nesse sentido, esta dissertação foi organizada, além desta introdução, em quatro capítulos e Considerações Finais.

No primeiro capítulo, será feita uma revisão bibliográfica do conceito de gênero a partir de autores de destaque nesta linha teórica, tais como Joan Scott, Heleieth Saffioti, Pierre Bourdieu, entre outros. O termo gênero passou a ser utilizado pelas feministas na década de 70, para se referir aos papéis socialmente estipulados para homens e mulheres, porém, Saffioti (1999) afirma que o termo gênero seja voltado de maneira preferencial para as relações entre homens e mulheres, por já ser uma relação previamente traçada pela sociedade diante das diferenças biológicas entre os sexos, deve-se ampliar a abrangência do gênero também para as relações entre duas mulheres e dois homens, uma vez que o gênero “trata de relações regidas pela gramática sexual” (SAFFIOTI, 1999, p.82). A partir da ampliação do termo gênero, serão abordadas as várias identidades sociais, a fim de mostrar como o processo de socialização é

importante na construção da identidade dos indivíduos. Ainda neste capítulo, inevitavelmente serão abordadas as teorias feministas, que tanto contribuíram para a construção das políticas públicas voltadas para as mulheres.

No segundo capítulo será abordado o conceito de violência de gênero no contexto de violência doméstica contra a mulher. Na segunda seção, buscar-se-á realizar considerações sobre os avanços das Leis voltadas para as mulheres, no sentido de compreender a trajetória de luta política que resultou na promulgação, em 2007, da Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

No terceiro capítulo será mostrado, em detalhes, a instituição selecionada como estudo de caso para a pesquisa de campo desta dissertação, isto é, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social II- CREAS II, para tanto foi solicitada uma autorização na Secretaria Municipal da Família e Assistência Social em Campos dos Goytacazes.

É necessário apontar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social se configura como um dos diversos pilares para o devido exercício da Assistência Social no Brasil, O CREAS tem como objetivo a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares, além disso, há um trabalho para a inclusão e proteção social do indivíduo e/ou família. Dentre as violações atendidas pelo CREAS está a violência doméstica contra a mulher. Atualmente Campos dos Goytacazes tem três CREAS implantados, levando-se em consideração que cada CREAS é responsável por um determinado território no município (vide ANEXO III), o CREAS II foi escolhido para a pesquisa de campo, pois compreende uma maior extensão territorial.

Neste capítulo também serão analisados: a infraestrutura e os recursos humanos do CREAS II; a questão da acolhida das vítimas; apresentação dos resultados referentes às entrevistas realizadas com a equipe técnica lá atuante; os resultados referentes aos registros de atendimento às mulheres vítimas realizados pelo CREAS II (em acompanhamento e desligado), no ano de 2014, para compreender o perfil da violência doméstica na região de abrangência do mesmo. Em relação a tais registros só se considerou aqueles que eram casos de violência doméstica contra a mulher cujo agressor fosse (ex) namorado, (ex) marido, (ex) companheiro, pois é no relacionamento

amoroso que, de acordo com dados oficiais², a violência doméstica é visualizada de forma mais expressiva em relação às demais.

No quarto capítulo, serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados para a coleta das informações que subsidiaram as inferências apresentadas neste capítulo. Também será apresentado o retrato da violência doméstica na área de abrangência do CREAS II, a partir de relatos das próprias vítimas. Ademais serão feitas considerações sobre duas políticas de proteção social para as mulheres vítimas de violência doméstica: o abrigamento, uma proteção social de alta complexidade, e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sobre esta última em analisado a sua aplicabilidade a partir da percepção das mulheres vítimas de violência registradas no CREAS II, em 2014

À guisa de conclusão, são apresentadas, no último item, as considerações finais.

² A pesquisa do Data Senado realizada no ano de 2015 apontou que os agentes da violência doméstica contra a mulher que ficaram em primeiro plano foram : o marido/ companheiro (49%) , ex- namorado, ex-marido ou ex-companheiro (21%). Verifica-se que a incidência de violência doméstica, envolvendo agentes que tenham laços de consaguinidade com a vítima, é baixa: irmão (6%), pai (5%), tio/primo (3%). Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

II. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTAIS EM TORNO DO GÊNERO

II.1 - A CONCEITUAÇÃO DO TERMO “GÊNERO”.

A palavra gênero começou a ser utilizada na década de 1970 pelas feministas americanas no sentido de chamar atenção para os papéis sociais atribuídos a cada sexo a partir das diferenças biológicas entre homens e mulheres. O feminismo, ao introduzir este termo, tinha como objetivo questionar a naturalização da desigualdade dos papéis sociais entre os sexos nas mais diferentes culturas. As ideologias sociais de gênero construídas em torno das estruturas biológicas dos sexos resultam, segundo Saffioti (1992), em profundas diferenças entre as categorias feminina e masculina.

O termo gênero está diretamente ligado às relações sociais, ou seja, aos papéis atribuídos a homens e mulheres na sociedade, e também às relações de poder, onde elas na maioria das vezes aparecem ocupando uma posição inferior em relação a eles.

Gênero não se confunde com sexo, este último está ligado ao caráter anatômico entre os corpos feminino e masculino, enquanto aquele diz respeito às idealizações sociais introduzidas nos indivíduos de acordo com o sexo. Nas palavras de Giddens (2004, p.109), o gênero consiste nas “diferenças psicológicas, sociais e culturais entre indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino”.

De acordo com o sexo feminino/masculino há um papel social pré-constituído. Para Teles e Melo (2002) a mulher está ligada à fragilidade, insegurança, passividade e dependência, ao passo que o homem está ligado à virilidade, fortaleza, agressividade, papéis estes construídos pela sociedade.

Para Bourdieu (2002, p.20), “a diferença biológica entre os sexos isto é entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho”.

Na mesma linha de pensamento, Scott (1990, p.86) define que o gênero é assumido como “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”, mas, sobretudo, um campo de articulação do poder.

As relações desiguais que circundam o gênero são compostas de alguns elementos fortalecedores da supremacia masculina, quais sejam: androcentrismo, sexismo e patriarcalismo.

O androcentrismo consiste na supervalorização das experiências masculinas e na exclusão das femininas. Privilegia e visualiza o sexo masculino como parâmetro de todas as coisas. Para Bourdieu (1999), a visão androcêntrica proporciona uma ideologia calcada no preconceito em relação às mulheres.

O sexismo, segundo Garcia (2011), diz respeito a um discurso que legitima a relação de dominação do homem sobre a mulher, e abrange todo um conjunto de práticas que corroboram a desigualdade entre os sexos ao preservar um sistema de subordinação da categoria feminina.

O âmbito doméstico é considerado socialmente um território privado em que a supremacia masculina se apresenta de maneira marcante. Segundo Azevedo (1985, p. 32), a cultura sexista insiste em visualizar o lar como um “feudo do homem e o que ele faz nesse território é uma questão privada e não um problema público. Além disso, se um homem bate em sua esposa é porque alguma coisa ela fez para merecer este castigo”. Já Saffioti (2004, p.48) afirma que “quantas semelhanças há entre o colonizado sob o jugo do colonizador e a categoria social mulheres sob a dominação-exploração da categoria social homens”.

Moraes (2002) identifica três tipos de sexismo, a saber: individual, cultural, e institucional.

O sexismo individual consiste nos atos de uma pessoa pautada pelas influências de sua comunidade ou família. A autora cita como exemplo o assédio sexual praticado por homens contra as mulheres.

O sexismo cultural é definido como aquele que permeia os agentes sociais dos dois pólos da relação dominação-subordinação de uma forma mais abrangente, ou seja, a ideologia sexista é reproduzida não só por homens, mas também incorporada e posta em prática pelas mulheres, no seu cotidiano, na medida em que elas se definem, por exemplo, como dona de casa, cuidadora dos filhos e da família, e, muitas vezes, usam a

relação sexual para se beneficiarem de bens materiais os quais não teriam acesso não fosse através do casamento e para manter o seu padrão de vida. Sobre essa questão, Bourdieu (1999, p.22) afirma que

“quando os dominados aplicam aquilo que os domina, esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta seus atos de conhecimento são inevitavelmente atos de reconhecimento de submissão.”

Essa mesma concepção no que tange à reprodução do sexismo por parte tanto do homem quanto pela mulher, é também admitida por Saffioti (1992), ao afirmar que, para que o mecanismo das relações de gênero marcadas pela desigualdade funcione, não é suficiente que apenas um dos gêneros esteja ciente e ponha em prática aquilo que é estabelecido socialmente, é necessário que ambos tenham conhecimento dos direitos e deveres de cada gênero. No seio familiar, a mulher muitas vezes se constitui numa via de transmissão da ideologia sexista aos seus filhos quando os educa, levando em consideração os padrões comportamentais sociais exigidos para cada sexo. Por outro lado, Saffioti (1987) assinala que não se pode integralizar toda a responsabilidade da preservação da ideologia da superioridade masculina na mulher, uma vez que o pai de família esquivava-se muitas vezes de sua responsabilidade de educar sua prole, e, quando exerce seu papel de educador, o faz de duas formas, reprimindo suas filhas e criando com mais liberdade os filhos. A autora ainda alerta que constitui equívoco ao se culpabilizar a mulher em altas proporções pela educação diferenciada dada a sua prole de acordo com o sexo, uma vez que é sempre atribuída à mulher toda a culpa dos erros que ocorrem no seio familiar. De acordo com Beloti (1987), desde a infância a mulher é educada de forma a se sacrificar em prol dos outros, além de ser habituada a ter a máxima discricção no seu sofrimento.

Moraes (2002) considera o sexismo institucional como aquele que diz respeito à profunda desigualdade socioeconômica entre homens e mulheres. Segundo a autora, as diferenças salariais entre homens e mulheres são grandes e, na maioria das vezes, desfavoráveis às mulheres. Apesar da grande inserção do sexo feminino no mercado de trabalho a partir da década de 70, até os dias atuais as mulheres se deparam com dificuldades, tais como pouca oportunidade de ocupar um cargo de chefia e ganho salarial menor do que os homens, levando em conta o mesmo cargo e nível de escolaridade. Uma pesquisa realizada pelo IBGE (2012), numa comparação feita entre

os anos de 2003 e 2011, aponta o seguinte: nos setores de construção e indústria a presença das mulheres é muito aquém se for comparada a dos homens.

No ano de 2003, o setor industrial tinha a presença de 64,6% dos homens e 35,4% das mulheres e, em 2011, o mesmo setor apresentou uma porcentagem de 64% de participação dos homens e 36% no que se refere às mulheres. Ademais, em 2003 o setor de construção contava com a participação de homens e mulheres na porcentagem de 94,3% e 5,7% respectivamente, ao passo que no ano de 2011, 93,9% do referido setor era ocupado por homens e 6,1% por mulheres. No que se refere ao rendimento médio do trabalho recebido pelas mulheres, em 2003 era de R\$ 1.076,04 e dos homens R\$1.519,07, ou seja, as mulheres recebiam 70,8% menos do que recebiam em média os homens. Em 2011, a renda percebida pelas mulheres foi R\$ 1.343,81, 72,3% menor do que recebiam os homens (R\$ 1.857,63).

O que se pode observar em tais pesquisas é que a mudança de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho ainda está muito estreita, além do mais a justificativa utilizada no que tange à desigualdade salarial entre homens e mulheres é fundamentada na questão de que as mulheres trabalham menos do que os homens na ocasião em que a ocupação profissional é dividida com os afazeres domésticos e principalmente maternais. No entanto, na opinião de Bruschini (1994) e Abreu (2013), ainda que tal afirmativa seja verdadeira, não pode ser considerada uma justificativa cabível para a mulher ter desigualdade salarial em relação ao homem, uma vez que se for computado o total de horas em que a mulher realiza as tarefas de seu cargo profissional e as tarefas domésticas e maternais, o resultado vai ser uma maior carga horária em relação aos homens.

Além disso, pesquisas revelam um crescente quadro de mulheres como chefes de família, de acordo com os dados da PNAD, publicados pelo Ipea (2010), entre o período de 2001 e 2009, o crescimento passou de 27% para 35%; tal pesquisa baseia-se em famílias que identificaram como principal responsável uma mulher. Segundo Berquó (2002, p.246), uma chefia feminina pode ter vários significados.

“Uma mulher solteira, separada ou viúva, com filhos, tendo ou não parentes e/ou agregados em casa; mulher solteira separada ou viúva, sem filhos morando em casa, ou porque não os teve, ou porque, adultos, já saíram de casa ou já faleceram, tendo ou não parentes e/ou agregados vivendo no domicílio; mulher solteira, separada ou viúva, morando sozinha, ou mulher

casada chefiando a família mesmo tendo um marido ou companheiro em casa.”

Observa-se que os casos em que a mulher assume a responsabilidade pela unidade domiciliar há uma maior presença de vulnerabilidade econômica em comparação aos homens quando estes assumem o papel de chefia do domicílio, dados do PNAD (2010), referentes ao ano de 2009, constataram que a renda per capita média de uma família chefiada por uma mulher é de R\$ 882,09 enquanto que a chefiada por homens é de R\$ 1.307,90.

O patriarcalismo, também elemento fortalecedor da supremacia masculina, consiste na desigualdade de poder que contorna a relação entre homem e a mulher no seio da sociedade. No decorrer da história da humanidade, as mulheres foram vítimas de discriminações e de opressões que fortaleceram a submissão do sexo feminino em relação ao masculino (TELES e MELO, 2002). Discursos foram calcados na indução à dominação masculina, por exemplo, Aristóteles (s/d apud BADINTER, 1995) foi o precursor em justificar, a partir de uma visão filosófica, a autoridade do marido sobre a mulher, sustentando que o papel de superioridade ocupado pelo homem é legítimo e o valor moral feminino estaria vinculado à obediência e à prática do silêncio.

Segundo Azambuja (2009), no século XVI, William Shakespeare justificou a opressão feminina comparando o respeito que a mulher deve ao seu marido com a relação de submissão entre o súdito e o príncipe. Para Rousseau (2004), a verdadeira identidade feminina é aquela que se caracteriza pela doçura. Segundo o autor, a mulher é um ser que foi feito para obedecer ao homem, suportando os seus erros e injustiças sem qualquer murmúrio.

Como se mencionou, o corpo feminino foi historicamente construído como sinônimo de fragilidade e docilidade e está constantemente sujeito a disciplinas reguladoras impostas pela sociedade, no que tange ao seu comportamento, maneira de pensar, de se vestir, dentre muitos outros elementos. Bordo (1997, p.20) explicita que as mulheres são educadas para serem inseguras, uma vez que são “convertidas em pessoas menos orientadas para o social e mais centradas na auto modificação, e continuam a memorizar em seus corpos o sentimento e a convicção de carência e insuficiência a achar que nunca são suficientemente boas.”

O sistema patriarcal tem como mecanismo principal a subordinação da mulher. Garcia (2011) e Saffioti (2004) ressaltam que, apesar das conquistas femininas ocorridas no campo da educação, da representação na política e do exercício da profissão, não houve uma ruptura total com os laços do patriarcado. A dominação-exploração encontrada no patriarcalismo insiste em promover a discriminação da base salarial das mulheres no mercado de trabalho, além disso, muitas dessas mulheres ainda enfrentam uma jornada dupla, pois ficam divididas entre o trabalho remunerado e os afazeres domésticos os quais segundo Bourdieu (1999) muitas vezes não recebem o devido reconhecimento dos integrantes da família

Há toda uma estrutura complexa que visa a alimentar a supremacia masculina, tal estrutura de dominação é construída de maneira invisível, mas ao mesmo tempo poderosa capaz de exercer sobre os corpos uma profunda influência nos papéis sociais que são incorporados e entendidos como naturais por homens e mulheres. Esta forma de poder que atua de maneira penetrante na sociedade é conceituada por Bourdieu (1999) de força/dominação/violência simbólica. O autor salienta que, ao se atentar para a violência simbólica que é produzida e reproduzida socialmente, não se objetiva diminuir a importância na visualização dos fatos que envolvem a violência física, ele apenas deseja trazer à tona a questão do poder simbólico que objetiva fortalecer as estruturas de dominação do sexo masculino de outras formas que não seja por meio de coação física. Além do mais, na concepção de Azevedo (1985), quando os instrumentos da violência simbólica não são suficientes para sustentar as relações hierárquicas entre os sexos, isto é, quando a mulher não acata a ideologia de opressão, é o momento que a dominação simbólica acaba por se valer da violência física.

Saffioti (1999) resalta que o gênero além de ser utilizado pelas feministas para falar a respeito do poder presente nas relações entre homens e mulheres, também é utilizado nas relações sociais entre homem-homem e mulher-mulher, mas se dá mais ênfase ao primeiro tipo de relação, pois se configura um caso generalizado em que o indivíduo já se depara ao nascer, isto é, a tradição cultural da desigualdade entre homens e mulheres.

Diante do exposto, será admitida a concepção mais ampla de gênero, uma vez que não se resume à relação entre homem e mulher e, dessa maneira, surge a necessidade de dissertar sobre as várias identidades sociais, discussão essa que é tema central da próxima seção.

II.2 - AS VÁRIAS IDENTIDADES SOCIAIS

O processo de socialização influencia diretamente a formação da identidade de um indivíduo. De acordo com Giddens (2004), a socialização consiste no principal meio pelo qual a cultura de um determinado território é difundida entre as gerações. Segundo o autor, há dois tipos de socialização: a primária e a secundária. A primária diz respeito à infância e constitui-se no aprendizado básico absorvido pela criança, que servirá de base para o seu desenvolvimento futuro. Já a socialização secundária abarca a infância mais tardia até a fase adulta.

Giddens (2004, p.29) explica que a identidade consiste “nos entendimentos que as pessoas têm acerca de quem são e do que é importante para elas”. Segundo o autor, a identidade é composta por uma série de elementos, dentre os quais aponta como principais: gênero, orientação sexual, classe social, nacionalidade. Para o autor, um indivíduo detém dois tipos de identidades: social e pessoal. A primeira diz respeito à forma como o indivíduo é visualizado pelos membros da sociedade, seria um atributo pessoal do indivíduo pelo qual este é conhecido. Como exemplos podem-se apontar: religião, estado civil, cor e raça. Sendo assim, é facilmente perceptível que uma única pessoa assuma várias características sociais simultaneamente. Por exemplo, uma mulher pode ser ao mesmo tempo esposa, mãe, dona de casa, trabalhadora e religiosa.

Já a identidade pessoal consiste nas características específicas de cada indivíduo que o diferenciam de outras pessoas. O autor considera que a construção desta identidade é influenciada tanto pela interação do indivíduo com o mundo, quanto pelas suas escolhas individuais. O primeiro interliga o espaço pessoal, ou seja, o “eu” ao mundo, enquanto o segundo aponta o seguinte: ainda que o indivíduo seja influenciado pela cultura em que nasceu e pelas regras sociais pré-estabelecidas de uma determinada região, deve-se levar em conta o seu livre arbítrio. De acordo com Giddens (2004, p.29), “cada um de nós, no decurso da socialização desenvolve um sentido de identidade e a capacidade para pensar e agir de forma independente”.

Os agentes da socialização - tais como escola, família e Estado - são responsáveis por moldar o comportamento esperado para cada sexo. Segundo Giddens (2004, p.110),

[...]as crianças através do contato com diversos agentes de socialização, primários e secundários, interiorizam progressivamente as normas e expectativas sociais que correspondem ao seu sexo. (...) Rapazes e raparigas são guiados neste processo por sanções positivas e negativas, forças socialmente aplicadas que recompensam ou restringem o comportamento.

Segundo Azevedo (1985), meninas e meninos são criados com funções sociais diferentes, passando por um “processo de fabricação de machos e fêmeas” que consiste em seguir padrões pré-definidos. Segundo a autora, o padrão masculino estabelece que o menino

Pode brigar, mas não chorar; é competitivo, sem jamais admitir derrota; pode fazer o trabalho mais servil fora de casa, mas não na cozinha; não faz limpeza, não cuida das crianças. (Numa emergência doméstica você aguenta, mas executa até mesmo as tarefas mais simples de modo bem displicente, para provar que é algo totalmente antinatural para você) (...) Você é o responsável financeiro; sua esposa pode trabalhar fora, se quiser, mas o trabalho verdadeiro dela é em casa (adaptado de AZEVEDO, 1985, p.61).

Já o padrão feminino estabelece que

Se você é mulher: - Você será um fracasso se não casar e tiver filhos; - até você se casar, sua tarefa é conquistar um homem, mas não fica bem demonstrar interesse aberto, a menos que ele mostre alguma atração por você; - depois de casar, sua tarefa é ser boa mãe e esposa, e não prestar atenção a outros homens; (...) - Ganhar dinheiro é algo até tolerável enquanto não interferir nos seus afazeres domésticos; porém, se os seus rendimentos forem superiores aos do seu marido, o seu casamento está correndo perigo.” (AZEVEDO,1985.p.61)

Azevedo (1985) ainda aduz que tais estereótipos produzem a “feminopatia” e a “virilomania”, fenômenos considerados uma espécie de síndrome. Enquanto o primeiro diz respeito ao temor que a mulher tem de deixar de ser feminina e, por isso, procura sempre agir de forma delicada, passiva e obediente; o segundo parte da premissa de que o homem deve seguir o “mito do super-homem moderno”, demonstrando coragem, força física, além de exibir a sua disposição sexual.

Ocorre que por mais que haja papéis sociais pré-moldados pela sociedade de acordo com o binômio sexo/gênero, nem todas as pessoas acatam com conformismo a identidade de gênero à qual foram submetidas. Segundo Saffioti (1992), as funções sociais atribuídas a cada sexo são fixadas de um modo para que pareçam naturais e produzam seres heterossexuais.

Segundo Grossi (s/d) e Giddens (2004), nas últimas décadas, a cultura ocidental tem se desvinculado das formas tradicionais de gênero, isto é do entendimento de que a sexualidade e a reprodução devem estar necessariamente atreladas, deixando, desse modo, de considerar o heterossexualismo como única forma válida de comportamento sexual. A sexualidade passou a ser visualizada como um campo de exploração por parte do indivíduo, uma vez que sua inclinação sexual pode sofrer variações ao longo de sua vida, não correspondendo ao gênero que lhe foi imposto antes mesmo de nascer. A visão de que a reprodução vincula-se obrigatoriamente à relação sexual entre um homem e uma mulher foi se desconstruindo a partir do século XX quando surgiram novas técnicas de reprodução, como a inseminação artificial e a inseminação *in vitro* (GROSSI, s/d).

É preciso levar em conta que como pode haver variações quanto ao estudo do conceito de orientação sexual, esta pesquisa utiliza a seguinte definição de orientação sexual:

“Sexual orientation refers to an enduring pattern of emotional, romantic, and/or sexual attractions to men, women, or both sexes. Sexual orientation also refers to a person’s sense of identity based on those attractions, related behaviors, and membership in a community of others who share those attractions. Research over several decades has demonstrated that sexual orientation ranges along a continuum, from exclusive attraction to the other sex to exclusive attraction to the same sex” (APA, 2008).

Os estudos sobre as orientações sexuais, apesar de apontar uma gama de práticas sexuais possíveis, classificam-nas em três categorias: heterossexual, homossexual e bissexual (APA, 2008). O heterossexualismo diz respeito “having emotional, romantic, or sexual attractions to members of the other sex”; O homossexualismo: “having emotional, romantic, or sexual attractions to members of one’s own sex”, e o bissexualismo: “having emotional, romantic, or sexual attractions to both men and women”

Apesar de reconhecer e não menosprezar as várias orientações sexuais, para efeito desta dissertação o foco será dado à relação heterossexual, uma vez que será analisada a violência de gênero a partir de Lei Maria da Penha, originalmente elaborada para os casos de violência praticada pelo homem contra a mulher.

O próximo tópico torna-se importante, pois há uma necessidade de se entender a evolução do movimento feminista e em que medida ele contribuiu para as conquistas sociais e políticas das mulheres em períodos mais recentes.

II.3 - O FEMINISMO E AS TEORIAS FEMINISTAS SOBRE A ORIGEM DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.

O feminismo é um movimento que veio romper com os discursos tradicionais que tinham como base a subordinação da mulher, modificando visões sobre a estrutura social hierárquica entre o homem e a mulher. Segundo Pitanguy e Alves (1981), o movimento feminista contrariou as identidades femininas e masculinas socialmente estabelecidas e que se traduziam em relação de poder entre os sexos. O feminismo, num formato universal, buscou como movimento de conotação política combater a opressão patriarcal configurada na sociedade, objetivando a melhoria da condição da mulher em vários setores, quais sejam, social, econômico, político e ideológico (TELES,1993).

De acordo com Bourdieu (1999), as mulheres ficaram durante muito tempo excluídas da esfera pública e contidas no espaço doméstico, fortalecendo a supremacia masculina, uma vez que elas não tinham uma vida social independente, pois eram submissas aos homens de sua família.

A luta feminina pelos direitos inerentes à cidadania é bastante antiga. Na revolução francesa, ocorrida no final do século XVIII, homens e mulheres lutavam pela igualdade e cidadania, sendo que em 1789 foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, porém esta não alcançou a igualdade dos direitos civis e políticos às mulheres. Desse modo, adveio a formação do feminismo que tinha por objeto reivindicar a revogação de legislações que versavam sobre a submissão da mulher ao homem no casamento, além dos direitos à educação, ao trabalho e ao voto. Neste cenário, houve uma forte participação feminina para estender os princípios de igualdade e liberdade às mulheres.

No entanto, em 1794, ocorreu uma forte repressão a tais reivindicações feministas e, com o advento do Código Napoleônico, as mulheres ficaram proibidas de qualquer participação de ordem pública. Esta situação perdurou até o início do século XIX, que com a consolidação do capitalismo, ressurgiu a luta das mulheres por sua inclusão no campo político e nos direitos civis em condição de igualdade com os

homens. As feministas reivindicavam, segundo Garcia (2011, p 52), “liberdade de pensamento, de associação, pela abolição da escravatura, da prostituição e pela paz”.

Com a forte mobilização das mulheres ao longo do XIX pela obtenção do direito de votar e ser votada, as inglesas conquistaram este espaço no campo político, após a primeira guerra mundial, em 1918. Nos EUA, tal direito só foi alcançado em 1920. No Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu em 1932 com o novo código eleitoral (SOIHET, 2012; GARCIA, 2011).

Na década de 60, o movimento feminista nos Estados Unidos e na Europa surge como grupo politicamente organizado, a fim de questionar a estrutura social hierárquica entre o homem e a mulher, buscando, portanto, uma desconstrução da crença na inferioridade “natural” feminina baseada em fatores biológicos (ALVES E PITANGUY, 1981).

Por mais que as feministas concordassem com a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade, houve um desdobramento de correntes do pensamento feminista, nos finais da década de 1960, para explicar a origem da subordinação feminina; houve argumentações das várias correntes – feminismo radical; feminismo liberal; e feminismo negro – que seguem linhas de raciocínio distintas. (GIDDENS, 2004).

O Feminismo radical entende que a opressão da mulher advém do sistema familiar. De acordo com Garcia (2011), as feministas radicais almejavam a mudança tanto da esfera pública quanto da esfera privada. Segundo esta linha teórica, a causa central da inferioridade do sexo feminino está ligada ao patriarcalismo, em que se tem uma dominação/exploração dos homens sobre as mulheres, sendo a estas imposta uma função reprodutiva, assim como o trabalho doméstico não remunerado. O objetivo de reservar a função dos afazeres domésticos às mulheres é de afastá-las do âmbito público, para que não tenham influência na sociedade ou alcancem algum cargo que detenha poder (GIDDENS, 2004).

A corrente radical tem duas vertentes, a primeira diz respeito à função reprodutora ser a causa principal da dependência da mulher face ao homem, uma vez que “por as mulheres serem biologicamente capazes de dar à luz, tornam-se materialmente dependentes dos homens para fins de proteção e subsistência (GIDDENS, p.117, 2004).

Nessa perspectiva, é preciso combater o sistema patriarcal existente na família, a fim de erradicar a dominação-exploração do homem sobre a mulher. A única forma de eliminar os privilégios do homem em detrimento da mulher seria através da substituição do mecanismo reprodutivo atrelado à gestação das mulheres por uma espécie de reprodução artificial e com isso a causa da dependência da categoria feminina pela questão biológica seria extinta (PISCITELLI, 2001).

A segunda vertente da corrente radical coloca a questão da violência do homem contra a mulher como um foco central da opressão feminina. Além disso, aponta que até mesmo as interações sociais criadas para a mulher geram uma espécie de desigualdade de gênero, pois as regras sociais têm o objetivo de produzir um modelo apropriado de feminilidade a ser seguido pelas mulheres; estas, para se sentirem “femininas”, devem ser dóceis e agradáveis aos homens e, dessa forma, contribui-se para a inferiorização da mulher (GIDDENS, 2004).

A corrente de pensamento radical, segundo Guiddens, sofre críticas ao considerar o patriarcado como uma forma universalizante de opressão feminina, independentemente do período da história e das múltiplas culturas. A deficiência da corrente radical consiste no entendimento de o sistema patriarcal ser considerado fonte suprema da desigualdade entre os sexos. O conceito de patriarcado

“não admite variações históricas ou culturais. Ignora igualmente a influência importante que a raça, a classe ou etnicidade possam ter na natureza de subordinação das mulheres. Por outras palavras, não é possível considerar o patriarcado como um fenômeno universal, pois fazê-lo, corre-se o risco do reducionismo biológico - reduzir todas as complexidades da desigualdade de gênero a uma mera distinção entre homens e mulheres.” (GIDDENS, 2004, p.118).

Saffioti (2004) alerta sobre a necessidade das teorias feministas se desvinculem das “categorias patriarcais de pensamento patriarcal”, pois assim favorecerá a evolução das correntes de pensamento feministas. A autora em questão dispõe que, ao deixar de atrelar as categorias patriarcais a tais teorias, entender-se-á o conceito de patriarcado como um direito sexual, deixando de lado o significado de poder paterno, uma vez que o poder mais evidente na sociedade contemporânea é a do marido, se for comparado ao poder do pai. Embora o direito paterno ainda exista como legítimo na sociedade é o direito conjugal (do marido) que se destaca no regime da relação homem-mulher.

O feminismo liberal foi criado por Betty Friedan, na década de 60, formando a Organização Nacional para as mulheres. Ao contrário das radicais, as feministas liberais acreditam que a origem da desigualdade de gênero não está situada num sistema patriarcal que inferioriza as mulheres. Em outras palavras, esta corrente não concorda com o pensamento de que a categoria feminina é alvo da opressão masculina. Parte do pressuposto de que há uma desigualdade social entre os sexos e denuncia a exclusão da esfera pública sofrida pelas mulheres. Tal corrente ainda acredita que possa mudar o panorama da desigualdade por meio de reformas tais como a igualdade de salários e o combate à discriminação sexual (GIDDENS, 2004).

Por mais que as feministas liberais, com seu apoio e luta por mudanças legislativas de igualdade entre os gêneros, tenham contribuído solidamente para o progresso das mulheres, esta linha de pensamento desconsidera o sistema opressivo responsável por alimentar a inferiorização da mulher, não buscando uma explicação cabível para a origem da desigualdade entre os sexos (GIDDENS, 2004).

O feminismo negro consiste num movimento social de reivindicações específicas de direitos das mulheres negras, uma vez que as outras correntes de pensamento feministas não as representavam, pois visavam apenas às demandas das mulheres brancas, que, em sua maioria, pertenciam à classe média das sociedades industrializadas. Além da desigualdade de gênero, as feministas negras têm que combater a discriminação por raça/cor, buscando nivelar o seu lugar ao lugar das mulheres brancas (GIDDENS, 2004). O centro das reivindicações do feminismo negro está pautado no combate ao exercício forçado do papel de inferioridade durante a história (CARNEIRO, 2002).

O movimento organizado feminista negro teve seu início no Brasil e no mundo por volta da década de 1980. Sua luta é para tornar as mulheres negras participativas nas áreas política e social, como por exemplo, o exercício de funções de liderança em instituições públicas (SEBASTIÃO, 2008).

A mulher negra retratada no Brasil Colônia é a figura da escrava que muitas vezes era obrigada a ser amante dos colonizadores, este fato histórico contribuiu para a criação do estereótipo da mulher negra diretamente relacionada à figura da sensualidade e às relações extraconjugais. Este rótulo, proveniente da herança colonial, persiste até os dias atuais, segundo CARNEIRO (2002), ainda afirmando que outro estereótipo consiste na figura da “mãe preta” em que a mulher negra é vista como aquela que é

empregada de uma determinada família há muito anos, além de ter muitos dotes domésticos, mantendo uma posição de submissão e obediência.

No Brasil, o marco do movimento feminista ocorreu em 1975 quando a ONU instaurou o Ano Internacional da Mulher e, assim, reconheceu como problemática social questões que envolvem a mulher. Tal reconhecimento favoreceu a abertura da atuação do movimento feminista, trazendo à tona grupos de estudos, campanhas de mobilização, além do surgimento de grupos de cunho político cuja organização era composta por mulheres, tais como o Brasil Mulher, o Nós Mulheres, e o Movimento Feminino pela Anistia. O feminismo brasileiro surgiu dos movimentos sociais generalizados que reivindicavam do Estado uma sólida infraestrutura urbana, a fim de que houvesse o cumprimento dos serviços de bem coletivo, tais como esgoto, luz, água, dentre outros. Do interior de tais movimentos, o feminismo buscou levantar sua bandeira com suas especificidades (SARTI, 1988; SARTI, 2004).

Com o tempo, o movimento feminista brasileiro se intensificou consideravelmente e se espalhou pelo país. A partir da década de 80, uma significativa contribuição para consolidação de tal movimento consistiu no retorno, em 1979, para o Brasil, de várias militantes exiladas durante a época da ditadura no país, trazendo consigo na bagagem conhecimentos do cenário feminista europeu. Estas influências externas auxiliaram as militantes no combate à ordem patriarcal instalada no Brasil. Ademais, segundo Sarti (2004, p.42), “houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular”.

Foi também a partir da década de 80 que o movimento feminista começou a não ser mais visualizado como um quadro de reivindicações genéricas das mulheres. Surgiu, portanto, uma subdivisão de grupos feministas de acordo com suas demandas específicas, como, por exemplo, o supramencionado movimento feminista negro e grupos que tinham como enfoque a saúde da mulher brasileira (SARTI, 1988).

Segundo Pitanguy e Alves (1981), por mais que haja mudanças no objetivo das lutas dos movimentos feministas, de acordo com o período da história ou com cenário social e econômico de cada país, há alguns pleitos básicos que são de interesse comum. Dentre eles, podem-se mencionar:

- Sexualidade e Violência: a visão de que a essência feminina está atrelada a reprodução faz do corpo feminino um espaço de controle da dominação masculina, o feminismo contraria tal forma de pensamento, uma vez que defender o direito ao prazer sexual das mulheres, o uso de contraceptivo, e a liberdade de opção pela maternidade. Além disso, o movimento feminista repudia a violência contra a mulher, seja violência física como estupro, homicídio, e espancamento ou violência simbólica que segundo Bourdieu (1999) diz respeito a estruturas de dominação que legitimam um discurso de inferioridade feminina;
- Saúde: o feminismo parte do pressuposto de que a mulher tem o direito de conhecer seu próprio corpo, tal conhecimento auxilia a mulher a obter um controle sobre as funções peculiares ao seu próprio corpo tais como a menstruação, reprodução, menopausa etc;
- Ideologia: o movimento feminista questiona as identidades masculinas e femininas socialmente construídas com base na desigualdade e na oposição superioridade/inferioridade, o sistema hierárquico e de poder que permeiam as relações entre homens e mulheres devem ser combatidos;
- Formação Profissional de Mercado de Trabalho: a luta neste item diz respeito ao aprimoramento profissional e igualdade de oportunidades na inserção da mulher no mercado de trabalho.

Para Pinto (1992), paralelo ao feminismo, há vários movimentos sociais brasileiros, tais movimentos são capazes de reestruturar as relações de poder no interior da sociedade, utilizando muitas vezes como instrumento o *lobby* em face do Estado para alcançar um determinado objetivo. Pode-se citar, como exemplos, o movimento sem-terra, o movimento negro, o movimento homossexual; todos têm em comum a inserção do sujeito na sociedade. Segundo a autora (1992), o movimento feminista foi muito importante para a conquista do *status* da mulher como agente social, porém não se constitui como única via para se explicitar o poder que permeia as relações de gênero. Segundo a autora, os chamados movimentos sociais de caráter popular auxiliaram o movimento feminino pela busca da igualdade. O fato de uma mulher fazer parte de um movimento social não faz dela necessariamente uma feminista, mas a sua presença resulta na articulação de um poder capaz de modificar seu *status* na sociedade.

Ainda segundo Pinto (1992), há três situações que podem decorrer da maior presença feminina nos movimentos sociais:

- 1º- a partir do momento em que a mulher adentra algum movimento para reivindicar algo, esta rompe com a sua vivência na esfera privada, e transporta-se para o âmbito público, é necessário dizer que em relação a este rompimento, a mulher muitas vezes não recebe apoio familiar, uma vez que o seu posicionamento na sociedade é reconstruído e vai de contra aos valores sociais estabelecidos para o sexo feminino;
- 2º - no interior de um movimento social pode ocorrer uma divisão de lutas e interesses distintos entre os grupos femininos e masculinos;
- 3º a participação ativa das mulheres nos movimentos culmina no questionamento destas quanto ao papel de inferioridade que assumem na sociedade.

Neste capítulo abordaram-se importantes conceitos sobre o gênero, para se compreender a estrutura de poder que circunda as relações entre homens e mulheres, além ter sido verificada a construção dos processos sociais que levam em conta as diferenças anatômicas, produzindo desigualdades entre os sexos, ou seja, enquanto se privilegia o homem, a mulher é inferiorizada. Viu-se também como o feminismo e as suas construções teóricas fortaleceram as ideias de luta pelo exercício do direito à cidadania feminina. Toda esta exposição tornou-se uma ponte para um problema específico que atinge milhares de mulheres: a violência de gênero no âmbito doméstico, tema que será trabalhado no próximo capítulo.

III - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FOCO E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

III.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O termo violência deriva do latim *violentia*, que significa violência, força. O verbo *violare* significa violentar, transgredir, ambos derivam de *vis* que tem sentido de potência, vigor, força física” (RUIZ; MARTTIOLI,2004,p.113).

Azevedo (1985) considera que a violência está atrelada à opressão, em que os interesses do opressor divergem dos interesses do oprimido, sendo tal relação caracterizada pela hierarquia e inferioridade.

Segundo Teles e Melo (2002), a expressão violência consiste em forçar uma pessoa a realizar uma conduta, em uma situação em que o indivíduo não tem liberdade de escolha e encontra-se impedido de manifestar sua vontade. Aliada a este impedimento uma grave ameaça, coibindo o exercício dos direitos essenciais do ser humano.

A violência é um fator que degrada o ser humano, causando-lhe humilhação, medo e desconfiança. Para Teles e Melo (2002), a prática da violência consiste num dos meios mais intensos de discriminação. Há também uma ruptura nas relações de confiança entre o perpetrador da agressão e sua vítima.

No Brasil, a violência é considerada desde a década de 70 uma das maiores causas de mortalidade, o que se torna um fator preocupante para a área da saúde, além das áreas social e jurídica (BRITO, ZANETA, MENDONÇA *et al*, 2005).

Em particular, a violência doméstica, que ocorre num ambiente familiar, tem como principais vítimas a criança/adolescente, o idoso, os deficientes físicos/mentais, e a mulher (DAY, TELLES, ZORATTO, *et al*, 2003), considerados os membros vulneráveis no meio doméstico.

O conceito de violência doméstica é mais abrangente do que o conceito de violência intrafamiliar, pois abarca pessoas que convivem num mesmo ambiente

familiar, porém sem necessariamente possuírem vínculo parental como, por exemplo, empregados, agregados e visitantes (DAY, TELLES, ZORATTO *et al*, 2003). Já o conceito de violência intrafamiliar envolve a existência de um grau de parentesco ou quando o indivíduo passar a assumir alguma função parental.

Considerando-se o tema central desta dissertação, dentre as várias modalidades de violência doméstica, interessa-nos, particularmente, a violência contra a mulher que, de acordo com Day *et al* (2003, p.15) “é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e menos reconhecido”. As modalidades de agressão contra a mulher são de vários tipos, a saber: física, psicológica, sexual, patrimonial, e moral.

O termo violência de gênero reiterada vezes é confundido com violência contra a mulher. Violência de gênero abrange todas as relações conduzidas pela gramática sexual (SAFFIOTI, 1999), ou seja, a violência entre dois homens, entre duas mulheres e entre homens e mulheres. Essa associação entre violência de gênero e violência contra a mulher ocorre porque o sexo feminino é a categoria que, segundo Teles e Melo (2003), mais sofre com a violência de gênero.

De acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), entre 2001 e 2011, mais de 50 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo a maioria dos óbitos atrelados a causas de violência cometidas no âmbito doméstico.

Dados oficiais, coletados no Portal da Saúde entre setembro e outubro de 2007, mostram que a mulher é o ser mais agredido da infância à terceira idade. Do total de 8.918 notificações de atendimento de violência doméstica, sexual e outras violências, 6.636 (74%) são vítimas do sexo feminino. Separando por faixa etária, as mulheres adultas (entre 20 e 59 anos) são as que mais sofrem violências, com 3.235 atendimentos, ou 79,9% do total de agressões cometidas contra pessoas com idade entre 20 e 59 anos. Em segundo lugar, estão as adolescentes, vítimas de 1.847 agressões no período do inquérito, o que corresponde 77,9 do total de atendimentos feitos nessa faixa etária. As mulheres idosas são a terceira faixa etária com maior número de agressões, 408 notificações, representando 65,2% do dado geral de violências contra quem tem 60 anos ou mais. Quanto às crianças, correspondem a 59,1% dos registros entre 0 e 9 anos de idade nas unidades de referência para violência doméstica e sexual.

Na concepção de Chaves (2008), a violência conjugal advém de uma desigualdade de poderes entre os gêneros, no entanto Saffioti (1995) explicita que além

do gênero há outros dois elementos estruturantes das relações sociais e que combinados ao gênero podem resultar na perpetração da violência, são eles: classe social e etnia.

Segundo Saffioti (1995), pode-se considerar que classes em que a pobreza se manifesta adicionada à exclusão social podem levar ao descontentamento diante das condições em que se vive e ocasionar um número maior de violência doméstica. A etnia, por sua vez, também contribui para o sistema de exploração-dominação. Prova disso é a discriminação sofrida pela população negra, sendo que o nível de exclusão é maior entre ela comparativamente à população branca.

Diante dos vários fatores apresentados, o gênero é destacado pela autora em questão, pois é o que mais contribui para a violência doméstica. A justificativa para tal afirmação diz respeito ao fato de que os elementos classe social e etnia, não menos importantes, podem ser modificados com mais facilidade pelo indivíduo do que a ordem patriarcal de gênero que permeia profundamente os indivíduos na sociedade.

Ainda segundo Saffioti (1995), a autora aduz que a violência é um elemento que perpassa diferentes tipos de relações sociais, sendo não só um meio de exteriorizar uma raiva reprimida, mas diz respeito a um sentimento de impotência não só do homem, sendo inerente ao ser humano em geral que utiliza a violência como instrumento para restabelecer um amor-próprio. Pode-se observar que os indivíduos de classe social mais elevada violam os direitos humanos de pobres; os brancos de negros; homens de mulheres; mulheres de crianças e idosos. No entanto, Saffioti (1995, p.43) alerta que no interior da escala de poder no interior da sociedade, “deixando-se de lado as crianças e os velhos (estes quando dependentes física, psíquica ou economicamente), as mulheres ocupam o último posto da hierarquia de poder”, sendo assim o sexo feminino está acostumado a conviver com o micro poder, por isso muitas vezes lida melhor com a impotência, justificando o fato de a mulher ser menos violenta do que o homem.

Nas considerações de Teles e Melo (2002), a violência doméstica diz respeito a relacionamentos íntimos, o que torna a mulher mais vulnerável aos ataques do agressor, pois este é bom conhecedor dos afazeres cotidianos e dos sentimentos de sua vítima. Para Bourdieu (1999), é no âmbito doméstico que a dominação masculina se revela de forma mais indiscutível, não comportando somente a violência física.

Tendo em mente tais considerações teóricas sobre violência doméstica, no próximo item, apresentar-se-ão os avanços da legislação brasileira.

III.2 - AVANÇOS DAS LEIS VOLTADAS PARA AS MULHERES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é considerada o marco da "transformação da universalidade abstrata dos direitos naturais (...) em particularidade concreta dos direitos positivos" (BOBBIO, 1992, p. 30). Por isso, pode ser considerada o ponto de partida de um processo cujo objetivo é resguardar direitos global e historicamente construídos e tidos como fundamentais como, por exemplo, o direito à vida e à liberdade.

Tal declaração constitui um documento genérico a partir do qual houve a multiplicação dos direitos humanos em decorrência de fatores como:

- A ampliação de bens a serem juridicamente protegidos;
- O surgimento de novas titularidades do direito a outros sujeitos além do homem como indivíduo, tais como a família, minorias étnicas, dentre outros;
- A especificação das categorias do ser humano, ou seja, o homem passou a não mais ser mais visto de maneira geral, mas em suas diferentes formas na sociedade, como crianças, adolescentes, idosos e deficientes, por exemplo. Prova disso foram as declarações que surgiram a partir da Declaração Universal a fim de proteger categorias específicas de cidadãos como, por exemplo, Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1959) Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à mulher (1967), Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971) (Adaptado de BOBBIO, 1992, 68).

A Declaração Universal de 1948 possibilitou a proteção dos direitos civis, que dizem respeito ao direito à vida, à propriedade e à igualdade diante da Lei; dos direitos políticos, que possibilitam aos membros da comunidade a participação política, consistindo no exercício de votar e se votado; e dos direitos sociais, que visam a assegurar o bem-estar para todos na sociedade.

Além das declarações internacionais que visam a proteger cada categoria social de indivíduos, os direitos civis, políticos e sociais estão consagrados na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, também denominada 'Constituição Cidadã', além de propiciar plenos direitos civis e políticos, prevê uma série de direitos sociais a todos os cidadãos brasileiros e, inclusive, universaliza alguns deles, como os serviços de educação e saúde. Segundo Bobbio (1992), na Carta Magna está presente a chamada “discriminação positiva”, trazendo um foco especial à promoção de determinados grupos étnicos, raciais ou de gênero, muitas vezes tratados de forma discriminada na sociedade. Sendo assim, no campo do Direito, há medidas diferenciadas previstas para que objetivem atingir a igualdade concreta. Dessa forma, foram criadas, também, legislações específicas para cada setor considerado vulneravelmente social. São exemplos: o Estatuto da Criança e adolescente, vigente na Lei 8069 de 13 de julho de 1990; o Estatuto do Idoso, vigente na Lei 10741 de 1 de outubro de 2003; Lei de apoio às pessoas portadoras de deficiência, nº7853 de 24 de outubro de 1989; dentre outras.

No caso específico da violência doméstica, objeto desta pesquisa, tem-se como marco a Lei nº 11.343 de 7 de agosto de 2006. De acordo com Barsted (1994), a inércia da sociedade diante de violência doméstica perdurou durante muito tempo até que, com a abertura e fortalecimento da democracia no Brasil, após a ditadura militar, em 1985, e, com o advento da Chamada Constituição cidadã, em 1988, grupos de mulheres começaram a se mobilizar com o objetivo de alertar a sociedade para a questão da violência contra a mulher que até então era silenciada e negligenciada pelos setores públicos existentes.

Com o slogan “Quem ama não mata” os movimentos feministas questionavam a justificativa utilizada nos inquéritos que envolviam a morte de mulheres, em que o argumento de defesa empregado pelos advogados se pautava na “legítima defesa da honra” do réu. Nos processos havia uma inversão de papéis: as mulheres passavam a ser culpabilizadas e seus agressores passavam a ocupar o papel de vítima, absolvidos por serem vistos como homens íntegros que agiam em defesa de sua honra. Em outras palavras, o crime cometido permanecia impune.

Apenas a partir do momento em que a violência masculina alcançou status de problema público foi iniciado um longo processo de propostas específicas de combate e prevenção à violência contra a mulher.

No âmbito do Poder Executivo, foram criados alguns órgãos de política pública para as mulheres, tais como (BARSTED, 1994):

- O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), de âmbito federal. Este conselho foi criado em 1985 com os objetivos de expandir a repercussão social da questão que envolve a violência contra a mulher; reivindicar a devida aplicação das leis existentes, além da luta pela mudança na legislação; expandir a polícia e o judiciário para que haja um devido tratamento como crime aos casos de violência contra a mulher; eliminar a justificativa utilizada nos autos do processo de que nos casos de violência contra a mulher há uma “ação legítima” por parte do agressor; colaborar com movimentos que reivindicam o término desse tipo de crime. Tal órgão foi extinto em 1989;
- As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres Vítimas Violência (DEAMs), de âmbito estadual. A primeira delegacia de defesa da mulher foi criada no Estado de São Paulo, em 1985, e representou momento de extrema importância na política de segurança pública no Brasil;
- O Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo: foi criado pelo Decreto 20.892 de 4/4/1983 e institucionalizado pela Lei 5.447 de 1/12/1986 e tem como atribuições apontar diretrizes que digam respeito à proteção dos direitos da mulher, desenvolver diversos estudos sobre o tema, além de fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável ao direito da mulher;
- Centro de orientação Jurídica e Encaminhamento (COJE): foi criado em março de 1984 pelo Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo conjuntamente com a Secretaria de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de prestar atendimento jurídico, psicológico e social sem custo algum. Com passar do tempo o COJE se desvinculou do Conselho e limita-se a prestar orientação jurídica.

No que tange ao âmbito do poder Legislativo, antes da aprovação da Lei 11.3434/06, não havia uma legislação específica para tratar dos casos de violência doméstica contra a mulher. Primeiramente, todos os casos de agressões em geral eram abrangidos pelo Direito Penal comum com previsão no Código Penal, porém com o

intuito de se ter uma maior celeridade de processos no que tange aos crimes de menor potencial ofensivo³, que abrange crimes de lesão corporal leve e culposa, foi criada a Lei federal 9.099 de 1995.

A Lei 9.099, conhecida como Lei dos Juizados Especiais, foi promulgada em 26 de janeiro de 1995, tendo como princípios norteadores a oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Esta lei tem um nítido caráter descriminalizante, evitando a aplicação das penas previstas no Código Penal. A forma de resolução dos conflitos de sua competência é por meio de conciliação ou transação (artigo 2º da lei 9.099/95), além de afastar, sempre que possível, a utilização de pena privativa de liberdade (artigo 62). É relevante apontar que a Lei dos Juizados Especiais não foi criada com um olhar específico para os casos de violência doméstica, mas como a maioria dos casos de lesões contra a mulher era de caráter leve, a agressão sofrida por aquela no âmbito doméstico acabava incidindo na lei 9.099/95. Por lesão de caráter leve a lei entende ser aquela que

[...] não causa incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias, perigo de vida, sentido ou função, aceleração de parto, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função deformidade permanente e aborto. (CAVALCANTI, 2007, p. 168 apud COSTA *et al*, 2011, p. 46).

Nesse sentido,

[...] a mulher poderia ser espancada e ficar à beira da morte, mas se recuperasse a saúde num período inferior a 30 dias, sem deixar sequelas o delito seria considerado de menor potencial ofensivo sujeito a rito sumaríssimo dos juizados especiais com previsão de pena restritiva de direito ou multa, podendo ser convertido em prestação de serviços à comunidade ou em pagamento de cestas básicas. (COSTA *et al*, 2011, p. 46).

Segundo Azevedo (2008, p. 126), uma pesquisa realizada por Pasinato (2004) revelou ter havido, entre 1996 e 1999, “um aumento expressivo no número de registros policiais de lesões corporais e ameaças, permitindo concluir que Delegacias da Mulher e Juizados Especiais Criminais representaram importantes espaços de referência para as mulheres em situação de violência”. No entanto, é necessário afirmar que a Lei 9.099/95, na prática, se revelou incapaz de ofertar resoluções satisfatórias aos conflitos

³ Originalmente a Lei 9.099/95 considerava crimes de menor potencial ofensivo aqueles com pena máxima não superior a um ano, posteriormente com a modificação em tal Lei, os crimes de menor potencial ofensivo passaram a ser aqueles com pena não superior a dois anos

no campo da violência doméstica contra a mulher, pois tinha por base um modelo de justiça consensual, pautado em imposições de penas alternativas, tais como entrega de cestas básicas de alimentos, de higiene pessoal ou de remédios destinados às entidades de caridade.

No sentido de reduzir essa lacuna, em 2002 a lei 10.455 modificou o parágrafo único do artigo 69 da lei 9.099/95, trazendo a possibilidade de medida de cautela como afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. Essa medida foi inócua, pois a medida cautelar de afastamento do lar não era muito utilizada pelo risco de ser requerida de modo fraudulento, escondendo uma disputa patrimonial de um casal em um processo de separação.

Uma nova mudança foi introduzida, em 2003, com a promulgação da Lei 10.778 que "estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados", ressaltando-se que tais notificações não têm caráter punitivo. Por outro lado, é interessante observar que a partir delas tem-se a mensuração do problema, cujo tamanho era, até então, desconhecido. A partir da geração de indicadores quantitativos torna-se possível implementar políticas públicas mais direcionadas para a proteção da mulher.

Além disso, em 2004 foi promulgada a Lei 10.886 que acrescentou ao artigo 129 do Código Penal um novo parágrafo⁴ voltado para as lesões decorrentes da violência doméstica com pena de detenção de seis meses a um ano. A mudança nesta lei não surtiu qualquer efeito, porque mesmo com a pena mínima dobrada não houve aumento da pena máxima, que permaneceu em 1 (um) ano, ressaltando-se que, ao tempo da publicação da lei 10.806/04, o artigo 61 da 9.099/95 estabelecia que ela se aplicaria a todo crime cuja pena máxima não fosse superior a 1 (um ano).

Tais mudanças mostraram-se inúteis uma vez que as penalidades eram totalmente insuficientes para punir o agressor adequadamente. Com a Lei 9099/95 balizando as decisões judiciais, o agressor não se sentia ameaçado com penas inadequadas, tendo em vista a gravidade do ilícito penal, qual seja degradação física e psicológica da mulher, e se tornava reincidente nas agressões (TELES e MELO, 2002; DEBERT e OLIVEIRA, 2007).

⁴ §9º: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

De acordo com Teles e Melo (2002), as mulheres que tomavam coragem para denunciar, muitas vezes se deparavam com medidas burocráticas e insatisfatórias com uma autoridade policial omissa e morosa. A insegurança gerava medo e certa desconfiança na vítima, que se sentia impotente e imobilizada diante da falta de proteção.

Sobre a aplicabilidade da Lei 9099/95, de Piovesan (2005) apud Castanho (2008, p.3) considera que, na prática:

[...] O grau de ineficácia da referida lei revela o paradoxo do Estado: romper com a clássica dicotomia público privado, de forma a dar visibilidade a violações que ocorrem no domínio privado, para então, devolvê-las a este mesmo domínio, sob o manto da banalização, em que o agressor é condenado a pagar à vítima uma cesta básica ou meio fogão ou meia geladeira. Os casos de violência contra a mulher ora são vistos como mera 'querela doméstica', ora como reflexo de ato de 'vingança ou implicância da vítima, ora decorrentes da culpabilidade da própria vítima, no perverso jogo de que a mulher teria merecido por seu comportamento, a resposta violenta. Isto culmina com a consequente falta de credibilidade no aparato da justiça.

Ao compartilhar do mesmo entendimento, Saffioti (2004) apud VENTURI *et al* (2009) mostra que o tratamento dispensado pelos operadores do direito aos problemas de violência doméstica eram impróprios e humilhantes. A autora chama a atenção para o descaso dos tribunais ao relatar que muitas vezes as audiências eram conduzidas por estagiários, fora da sala de conciliação. Raramente havia a participação de juízes e, quando isso ocorria, as mulheres vítimas da violência doméstica eram tratadas de maneira preconceituosa por aqueles que deveriam solucionar o conflito de maneira justa e imparcial.

É importante elucidar, ainda, que a lei 9.009/ 95 não cumpriu com um de seus preceitos fundamentais, que é o atendimento ao princípio da celeridade do processo, pois a duração processual para se chegar a alguma solução totalizava de seis a oito meses e, neste intervalo temporal, verificava-se se o acusado iria praticar novamente a violência doméstica (SAFFIOTI,2004).

Segundo Campos (2008), a criação de uma legislação que prestasse amparo aos casos de agressão contra a mulher no âmbito familiar poderia ser justificada pelos altos índices da ocorrência da violência doméstica no Brasil. A necessidade de uma lei específica de cunho mais rigoroso para o exercício da dignidade feminina foi exigida e defendida por diversos grupos feministas que buscavam com isso o cumprimento dos

tratados internacionais firmados pelo Brasil com o propósito de proteger a mulher, vítima de agressão nas relações íntimas.

Segundo Albarran (2013), no Brasil, as ONGs feministas tiveram um papel fundamental para a construção de uma lei específica e mais rigorosa. Em 2002, várias entidades feministas como a Centro feminista de Estudo e Assessoria (CFEMEA), Advocacy, Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), Comitê da América Latina para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM) e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), formaram um consórcio a fim de produzir um documento com o anteprojeto de uma lei que abrangesse políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Foram utilizadas como parâmetro para a construção do referido anteprojeto as leis internacionais de proteção a mulher, a Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994), além das legislações internacionais existentes de proteção à dignidade feminina (ALBARRAN,2013).

O anteprojeto foi entregue à Secretaria de Política para Mulheres que auxiliou em sua complementação. Além disso, foram organizados diversos grupos de debates sobre o tema, inclusive com a participação de magistrados e promotores. Posteriormente, a Secretaria de Política para Mulheres o encaminhou para votação no Congresso Nacional onde encontrou apoio da chamada bancada femininas presente na Câmara Federal, que propiciou uma sólida base política e legislativa para a formulação de uma Lei cujo objetivo se fundamenta em maiores rigores na proteção da dignidade da mulher vítima de violência doméstica. Durante a tramitação do projeto de Lei, foram realizadas várias audiências públicas para ouvir as mulheres e as ONGs a fim de se aprimorar cada vez mais o texto do projeto de Lei que versava sobre a proteção das mulheres.

Na Câmara dos Deputados, tramitou como projeto de Lei 4559/04 e foi analisado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Finanças

⁵ A ideia da bancada feminina surgiu no ano de 1987, em que as senadoras e deputadas no Congresso Nacional se mobilizaram conjuntamente com movimentos feministas para a promoção dos direitos da mulher, este acontecimento ficou conhecido como “lobby do batom”, que tinha como objetivo fundamental prezar pelos direitos da mulher na sociedade. Porém só na década de 90, as parlamentares começaram a agir de forma organizada formando oficialmente a bancada feminina que passou a se articular para a expansão e o fortalecimento das políticas públicas que favoreçam as mulheres.

e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Após intensos debates e algumas mudanças no texto original, o supramencionado projeto de lei foi aprovado pela Casa.

Após passar pela Câmara dos Deputados, o PL4559/04 foi submetido à revisão do Senado Federal e tramitou como PL nº 37/06, onde, ao receber outras alterações, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ao finalizar o trâmite nas duas casas do Congresso Nacional, foi sancionada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340, destinada a assegurar o devido amparo às mulheres. Tal lei ficou conhecida como Lei Maria da Penha.

Com a supracitada denominação feminina, pretendeu-se homenagear um caso de violência doméstica em particular que ganhou grande repercussão internacional: a história da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de diversas agressões de seu ex-marido, o economista colombiano Marcos Antônio Heredia Viveiros.

Ela sofreu duas tentativas de homicídio: a primeira, em 1983, por arma de fogo, deixando-a paraplégica; a segunda, ocorrida meses depois, por eletrocussão, ocasião esta em que a vítima finalmente criou coragem para denunciá-lo.

Houve grande demora e descaso por parte da justiça brasileira em relação a tal acontecimento criminoso. Diante disso, Maria da Penha, com o auxílio das já referidas ONGs conseguiu enviar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que exigiu o julgamento do agressor. Viveiros só foi preso em 2002, dezenove anos depois das tentativas de homicídio. Apesar de sua condenação totalizar oito anos de prisão, ele só permaneceu dois anos em regime fechado.⁶

Além disso, o Brasil também foi, em 2001, responsabilizado por omissão em relação aos casos de violência doméstica pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essa comissão recomendou que as autoridades adotassem uma legislação específica, com medidas de cunho mais severo, para combater este tipo de violência.

A lei 11.340/06 tem como destinatário a mulher, pois esta é alvo principal da violência doméstica. É o objetivo de tal lei cumprir inúmeros instrumentos de proteção

⁶ Disponível em < http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>

à dignidade feminina do qual o Brasil é signatário, tais como, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (ratificada pelo Brasil em 1984), Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (BEIJING, 1995), dentre outros

A Lei Maria da Penha pontua no artigo 7º o comprometimento de coibir quaisquer tipos de violência, quais sejam:

- Física: diz respeito à ofensa à integridade física;
- Psicológica: diz respeito a dano emocional ou a redução da autoestima;
- Sexual: quando ocorre a qualquer tipo de desrespeito do parceiro em relação à mulher no que tange à relação sexual;
- Patrimonial: hipótese em que o parceiro prejudica qualquer bem material pertencente mulher, seja por meio de subtração, retenção, ou destruição;
- Moral: entendida como qualquer conduta que resulte em calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/06 traz nos artigos 22, 23 e 24, medidas que visam à proteção da mulher para coibir quaisquer uns dos tipos de violência no âmbito doméstico, acima mencionados. Dentre as medidas protetivas previstas, citam-se: o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proteção patrimonial consistente na restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; a prestação de alimentos provisionais ou provisórios; a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, dentre outras medidas (BRASIL, 2006).

A promulgação da Lei 11.340/06 consistiu num enorme avanço. Essa legislação específica veio corrigir as falhas e preencher as lacunas contidas na Lei 9099/95, trazendo diversos benefícios no que tange ao enfrentamento de violência contra a mulher: criou um mecanismo judicial específico denominado Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, além de contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Conferiu à

mulher uma assistência nos casos de violência doméstica e familiar, por meio de uma política integrada dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), contendo diretrizes a serem seguidas, tais como a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres e o reforço da necessidade de Delegacias de Atendimento à mulher e campanhas educativas de cunho preventivo que alertem sobre a violência contra a mulher.

Baseando-se em Garcia (2009), identificam-se quatro modalidades de medidas políticas públicas trazidas pela lei, a saber:

- Inserção: por mais que não seja um objetivo primário da Lei em questão, ao se adotar políticas públicas de proteção a mulher, não se trata apenas de proteger a mulher da violência no âmbito doméstico, mas também, torna-se possível a garantia do exercício da dignidade feminina como um todo, pois abrange direito à vida, à saúde, à educação;
- Prevenção: as medidas de prevenção integram a participação e reunião dos órgãos públicos que agem nos casos de violência doméstica (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), a adoção de medidas que possibilitem a devida observação da intensidade e frequência da prática que os crimes são praticados, (como por exemplo, por meio de estatísticas), a fim de se obter providências concernentes à elaboração de uma nova ideologia cultural pautada no efetivo respeito pela mulher;
- Proteção: as medidas de proteção são voltadas para a esfera jurídica da mulher, vítima de violência doméstica, e para a esfera jurídica do agressor, a primeira diz respeito à garantia da integridade física da vítima, conforme previsto na lei 11.346/06 tais como acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. O segundo diz respeito às condutas impostas ao agressor com o objetivo de assegurar a proteção da ofendida, tais como afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

- Coibição: está direta ou indiretamente ligada à punição do infrator, como por exemplo, o artigo 17 (diz respeito à proibição da aplicação de penas de cesta básica ou de outra prestação pecuniária), o artigo 33 versa sobre a competência para o julgamento das causas de violência doméstica, e o artigo 41 que diz respeito a não aplicação da Lei 90099/95.

Desde que a lei 11.340/06 foi promulgada muito se discutiu acerca de sua constitucionalidade. Havia certos tribunais que entendiam em seus julgados que a Lei Maria da Penha era inconstitucional, pois que tal lei teria vindo para privilegiar especificamente a mulher de modo a desequilibrar a igualdade entre os sexos (PIOVESAN, PIMENTEL 2007).

De acordo com Campos (2008), a lei 11.340/06 não infringe o princípio da isonomia e da não discriminação, uma vez que:

- a) diz respeito a um grupo de pessoas, isto é, as mulheres como categoria de gênero, e não uma pessoa específica;
- b) é uma lei que tem sua existência baseada em casos concretos de violência doméstica contra as mulheres, que ficam limitadas no exercício pelo da cidadania;
- c) esta proteção específica conferida pela lei que propõe um tratamento diferenciado ao setor feminino, isto é, uma norma discriminatória, que encontra sua justificativa na violência sofrida pelas mulheres no âmbito doméstico e não os homens;
- d) as medidas protetivas em favor da mulher visam garantir os direitos fundamentais previsto na Constituição Brasileira de 1988, além de proteger a mulher contra toda forma de violência.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 9 de fevereiro de 2012, decidiu por unanimidade a validade constitucional da Lei Maria da Penha, enquanto legislação específica de proteção a mulher. De acordo com tal decisão quando se trata de agressão física, psicológica, patrimonial ou moral, no âmbito doméstico a mulher está iminentemente vulnerável. Sendo assim, a Lei Maria da Penha é necessária para conferir efetividade ao artigo 226, §8º da Carta Magna. A utilização do sexo como critério de

diferenciação não se configura ilegítima, dada a fragilidade do sexo feminino frente à violência doméstica (STF, informativo 654).

Ademais, também ficou decidido pelo STF que as ações penais provenientes de crimes de lesões corporais perpetrados em um contexto de violência doméstica passaram a ser pública incondicionada a representação, o que significa dizer que o Ministério Público pode dar início à ação penal sem o consentimento da agredida, este foi o entendimento do relator Ministro Marco Aurélio. A Ministra Rosa Weber, ao seguir o relator, justificou tal voto da seguinte forma: “exigir da mulher agredida uma representação para a abertura da ação atenta contra a própria dignidade da pessoa humana. Tal condicionamento implicaria privar a vítima de proteção satisfatória à sua saúde e segurança” (STF, informativo 654).

A corrente majoritária na votação foi a partir do entendimento do relator, pois a mulher vítima da violência está abalada psicologicamente para apresentar queixa contra o seu agressor. O único voto contra foi do Ministro Cesar Peluso que alertou para o desrespeito à autonomia da vítima ao lhe faltar a opção de não apresentar queixa contra o seu agressor. Segundo o ministro, “a mera incondicionalidade da ação penal não constituiria impedimento à violência familiar, entretanto acirraria a possibilidade dessa violência, por meio de atitudes de represália contra a mulher” (STF, informativo 654).

Além disso, passou ser aceita a denúncia por agressão física (no caso de ocorrer agressão de outra natureza, a denúncia tem que ser da própria vítima) a partir de um terceiro que tenha, por exemplo, presenciado a violência.

Neste capítulo, foram abordados os conceitos de violência doméstica e violência de gênero, focalizando na relação entre homem e mulher, pois em tal relação é que a violência doméstica se revela bastante alarmante pela razão do sexo feminino ser socialmente visualizado como um ser submisso e inferior. Diante da vulnerabilidade social da mulher, foi necessária a construção de uma legislação específica que lhe conferisse mais proteção, desse modo adveio a Lei Maria da Penha. No próximo capítulo, será analisado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS II, instituição escolhida para a pesquisa de Campo, e que atende as mulheres vítimas de violência doméstica.

IV - O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL II NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

IV.1 - BREVE HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES QUE NORTEIAM A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.

A assistência social, que consiste num mecanismo de universalização dos direitos sociais abrangendo os socialmente vulneráveis, elevou-se ao status de política pública no Brasil a partir da Constituição de 1988 e, de acordo com Sposati (2009, p.14),:

[...] A inclusão da assistência social significou, portanto, ampliação no campo dos direitos humanos e sociais e, como consequência, introduziu a exigência de a assistência social, como política, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que ainda permanece em construção.

Dessa forma, passou a ser dever do Estado o comprometimento com a consolidação de um sistema de proteção social do indivíduo e da família. A previsão da Assistência Social encontra-se nos artigos 203 e 204⁷ da referida Carta Magna.

Contudo, a previsão da Assistência Social na Constituição de 1988 necessitava de uma regulamentação. Essa carência foi suprida com um arsenal de legislações e iniciativas que têm como objetivo o fortalecimento da Assistência Social no Brasil:

- Em dezembro de 1993, foi promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei nº 8.742) que constituiu um marco na organização da Assistência Social no Brasil, que em seu artigo primeiro diz o seguinte: “Artigo. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa

⁷Para a devida leitura dos artigos acessar <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” A assistência social como política pública, e portanto assumindo status de obrigação do Estado, configura-se numa garantia extensiva a todos cidadãos, sem necessitar de uma contribuição prévia.

- Em janeiro de 2004 foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome – MDS cujo objetivo consiste na promoção da “assistência integral e uma renda mínima de cidadania às famílias que vivem em situação de pobreza.”⁸

- Em setembro de 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social–PNAS, e vem a ser coordenada pelo MDS por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social–SNAS. O objetivo da PNAS consiste no enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, a fim de garantir a universalização dos direitos sociais. O público alvo dessa política são aquelas pessoas e/ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social tais como:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.” (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004)

- Com base nas diretrizes previstas na Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi implantado em julho de 2005 por meio da resolução nº130 que estabeleceu a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS aprovada pela resolução nº 130 em 2005 (que posteriormente foi revogada e substituída pela resolução nº 33- NOB/SUAS 2012). O SUAS é coordenado pelo MDS por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Ademais, consiste num sistema público, tendo sua organização de forma

⁸ MDS. Institucional. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao>>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

descentralizada e participativa. Articula esforços para sua devida implementação e aprimoramento da gestão do SUAS, nos três níveis do governo: federal, estadual e municipal. O SUAS “regula e organiza a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em todo território nacional” (BRASIL,2011, p. 13)

- Em dezembro de 2006, foi aprovada por meio de resolução nº 269, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que tem como objetivo traçar orientações gerais para a gestão do trabalho no campo da Assistência Social nas três esferas do governo.
- Em novembro de 2009, foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais por meio de resolução nº 109, que prevê os serviços socioassistenciais disponíveis no Brasil, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, quais sejam: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que serão abordados neste capítulo.
- Em julho de 2011, foi promulgada a Lei 12.435 que, além de alterar A LOAS de 1993 no que tange a organização da Assistência Social no Brasil, ficou conhecida por Lei do SUAS uma vez que apesar de o Sistema Único de Assistência Social ter sido aprovado em 2005, somente em 2011 foi garantida em Lei, acarretando no aprimoramento da gestão, serviços, programas e projetos de assistência social.

Todas as legislações ora mencionadas têm previsto, entre tantas diretrizes da assistência social, o chamado Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que é a instituição escolhida para a pesquisa e que será apresentada no próximo tópico.

IV.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CREAS E A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO CREAS II EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

IV. 2.1- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e sua implantação no Município de Campos Dos Goytacazes.

Este capítulo utilizou como metodologia uma série de entrevistas semiestruturadas (ANEXO I) com sete profissionais do CREAS II, a fim de se compreender o histórico de implantação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS I, II e III) e mais especificamente no que tange à estrutura de funcionamento do CREAS II.

A definição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS prevista no § 2º do artigo da Lei 12.435 é a seguinte:

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 2011).

O CREAS consiste numa unidade pública que visa a reconstruir e a fortalecer vínculos familiares rompidos, e, além disso, há um trabalho para a inclusão e proteção social do indivíduo e/ou família. O CREAS foca no trabalho das fragilidades que digam respeito à violação de direito no interior da estrutura familiar.

O profissional 1, quando questionado sobre o papel fundamental do CREAS, respondeu o seguinte:

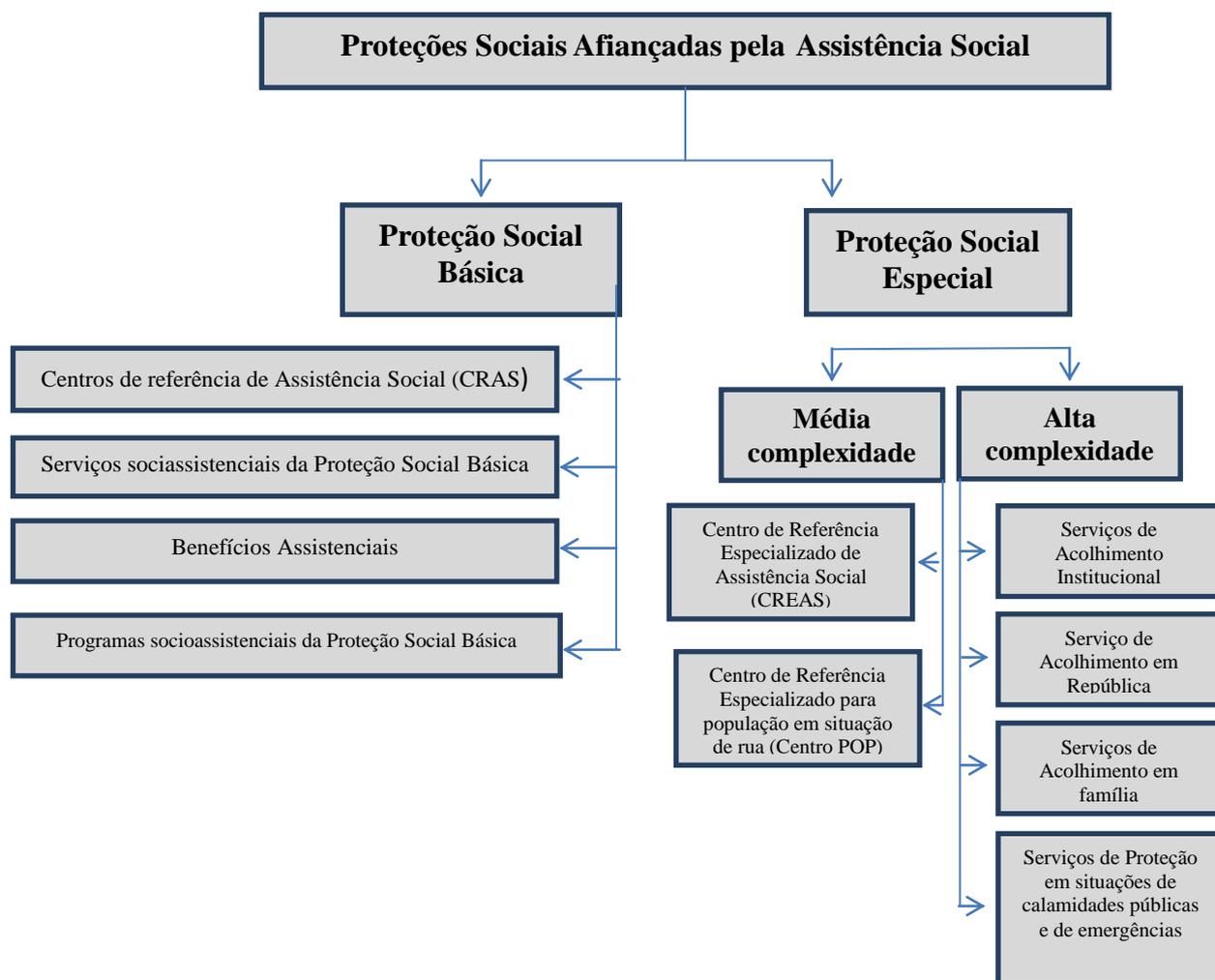
“Restabelecimento de vínculos, reestruturação de famílias, tendo como público alvo todas as pessoas famílias e indivíduos em situação de violação de direito: crianças adolescentes, o idoso a pessoa portadora de deficiência em violação de direito, a mulher vítima, a pessoa que está com violação por conta da sua questão de opção sexual, pessoas que sofrem violação por conta da sua etnia, raça, cor, ou religião, crianças e adolescentes e seus familiares que estão em condição do cumprimento da medida sócio educativa, seja qual for a violação de direito a porta de entrada é o CREAS”.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social integra a chamada proteção social especial. Conforme anteriormente mencionado, o SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social:

A) proteção social básica que consiste na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, além do fortalecimento de vínculos familiares e comunitário. A proteção social básica abrange o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, os benefícios assistenciais, e os programas socioassistenciais da Proteção Social Básica.

B) proteção social especial, que diz respeito à proteção da família ou indivíduo e o enfrentamento da situação da violação de direito ocorrida. De acordo com as Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Referência Social (BRASIL,2011, p.19) “ao localizar a família em seu contexto social, a PNAS reconhece o papel do Estado em propiciar-lhe apoio para o exercício do papel de cuidado e proteção, incluindo, além disso, seu acesso a direito è as diversas políticas públicas.

Esquema1: ‘Mapa’ Institucional da Proteção Social de Assistência Social



Fonte: Elaboração própria a partir de informações coletadas em <http://www.rj.gov.br/web/SEASDH> e Brasil (2011).

A Proteção social especial se subdivide em dois níveis:

B1) média complexidade, que diz respeito ao oferecimento de um conjunto de suporte de caráter especializado que abrange serviços, programas e projetos, que visam ao atendimento a famílias e indivíduos a fim de se garantir que a violação de direito ocorrida seja reparada. Atuam neste âmbito de complexidade duas unidades públicas: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e o Centro de Referência Especializada para a população em situação de rua (CENTRO POP);

B2) a proteção social de alta complexidade busca amparar indivíduos e/ou famílias por meio de serviços que tenham caráter de acolhimento, compreende os serviços de acolhimento institucional, serviço de acolhimento em república, serviços de acolhimento em família, e serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece os tipos de serviços prestados pelo CREAS: 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias/Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O chamado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias/Indivíduos (PAEFI) diz respeito ao acompanhamento de famílias que tenham em seu seio uma situação de ameaça ou violação vivenciada por um ou mais de seus membros. Dentre as situações de violações de direitos abarcadas⁹ pelo PAEFI, está listada a ocorrência de violência física, psicológica e é neste item que a mulher vítima de violência doméstica é enquadrada, ou seja, não há uma equipe diferenciada só para o atendimento à mulher, ela é abarcada conjuntamente com outros tipos de violações de direitos relativos ao PAEFI. Os objetivos do PAEFI são: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; prevenir a reincidência de violações de direito etc.

⁹ Os tipos de violação de direitos abarcados pelo PAEFI na sua íntegra encontra na Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais.

O CREAS no Brasil, e especialmente no Município de Campos dos Goytacazes, foi implantado em 2008¹⁰, sendo que o CREAS veio como uma proposta para substituir o programa Sentinela¹¹, trazendo um foco não só mais a vítima, mas também a toda sua família, além da expansão dos serviços ofertados. Em entrevista, o profissional 1 forneceu alguns detalhes sobre o referido fato:

“O CREAS surgiu de uma transição do antigo programa sentinela que trabalhava criança e adolescentes vítimas de abuso sexual, exploração sexual e pedofilia, daí em diante fez o estudo, e viu que havia a necessidade de se trabalhar a família, dessas vítimas, foi onde surgiu o espaço CREAS em todo o território nacional, extinguiu-se o antigo Sentinela e deu lugar ao CREAS, não atendendo só a um grupo que vivenciou qualquer violação de direito, o CREAS expandiu atendendo a todas as pessoas vítimas de violação de direitos. A transição se deu em junho de 2008 e Campos não poderia ser diferente porque já tinha sentinela também, deu lugar então ao CREAS”.

De acordo com o profissional 1, a equipe do antigo programa Sentinela passou a integrar o programa Fortale-ser, que por sua vez se tornou um programa auxiliar do CREAS:

“A equipe do antigo Sentinela passou então a trabalhar como programa Fortale-SER, este programa existe até hoje, é parceiro do CREAS, a função dele é atuar diretamente com crianças e adolescentes vítimas de abuso, exploração sexual, ou vítimas de pedofilia, os encaminhamentos de CREAS para o programa Forale-SER são realizados nos casos de crianças e adolescentes em que há suspeita dessa violação. Elas são acompanhadas pela equipe CREAS na parte sócio assistencial e a parte específica de trabalho com a violação fica por conta dos técnicos do programa Fortale-SER”.

Contudo, cabe observar que, de acordo com os relatos do profissional 7, a transição do programa Sentinela para o CREAS no município de Campos dos Goytacazes ocorreu de forma conturbada, uma vez que não houve uma boa aceitação de tal mudança por parte da equipe do extinto programa Sentinela:

“A ideia seria que dentro do próprio programa sentinela, o CREAS ali mesmo acontecesse, só que em Campos não foi bem vinda esta mudança, o programa sentinela era gerido pela Fundação da Infância e juventude, e quem estava comandando a abertura, vamos dizer assim desse CREAS aqui em Campos era a assistência social, era a Secretaria da Assistência Social que na

¹⁰ A garantia da implantação do CREAS, ainda que de forma bem genérica, e sem o devido detalhamento dos serviços vinculados a este, adveio com a política nacional de Assistência Nacional-PNAS aprovada em 2004. A devida implantação só aconteceu no Brasil e mais especificamente no Município de Campos dos Goytavazes em 2008.

¹¹ O programa Sentinela era um programa específico para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

época não tinha uma boa relação com a fundação, isto tem que ser dito! (...), então o que aconteceu é que as pessoas começaram a se mobilizar contra a própria transição, porque poxa o programa sentinela é importante...que o programa não deve acabar, mas não era que o programa ia acabar, mas na verdade ia mudar ia expandir, ia atender outras violações que não seria só abuso sexual, então isso foi muito difícil para as pessoas entenderem, o Estado teve que vir aqui para conversar, dizer que era importante(...) não sei se nas outras cidades tiveram as mesmas complicações, porque aqui em Campos não foi legal”.

Além da resistência na implantação do CREAS, o município de Campos dos Goytacazes passou também por um processo lento e gradual no que tange à visualização de que o CREAS constitui-se numa unidade pública que traz inovações a não só focalizar a vítima da violação de direito, mas toda a sua estrutura familiar, e a compreensão de que o CREAS consiste numa porta de entrada para públicos de diferentes violações de direito. Em 2008, quando foi implantado o CREAS no município, começou-se o atendimento pelas demandas que diziam respeito a violações de direito de crianças e adolescentes e, somente com o passar do tempo, foi ocorrendo uma abertura para outras demandas. Essas questões são constatadas nos seguintes relatos, respectivamente, dos profissionais 1 e 7:

“Desde que o CREAS foi criado o foco não é só nas pessoas vítima de alguma violação de direito, mas também se trabalha toda a sua família. Mas o que demorou foi para os funcionários ter esta compreensão, este entendimento (...) nós éramos profissionais que estávamos vinculados a muitas questões passadas, que era só o foco na vítima e com o surgimento do CREAS tiveram que mudar a idéia, o desconstruir demorou, a equipe até se acostumar e se organizar se adequar a realidade, estas nova mudanças do SUAS, as novas imposições que foram sendo dadas, demorou um pouco para a gente entender a linha de raciocínio.”

“O CREAS em Campos começou primeiro passo a passo, começou primeiro com as violações referidas a crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual principalmente e trabalho infantil, nem começou com medida sócioeducativa, nem começou com a violência contra o idoso porque, o CREAS também tinha um papel de divulgar o seu trabalho, então tinha que ir nas redes, tinha que ir nos programas, tinha que ir na justiça para pode começar a divulgar, porque estava tudo muito pequenininho, então para não começar grande porque realmente não dava, a gente começou passo a passo, primeiro com a violência de abuso sexual, e depois enfim foi ganhando corpo e espaço, ao ponto de o promotor encaminhar as questões de violência contra o idoso e aí foi aumentando e acho que em 2010 se eu não me engano que começou o trabalho com medida sócio educativa.... De 2010 para cá que começaram a entrar as outras violações, idosos, a própria mulher”.

Com o passar do tempo, à medida que o CREAS foi sendo divulgado à rede pública (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, etc.), e à população campista, os atendimentos foram tomando tal proporção que o município sinalizou ao MDS a necessidade de outro CREAS, pois uma só unidade não seria mais suficiente para comportar toda a demanda proveniente do município. De acordo com o profissional 1, o surgimento do segundo CREAS ocorreu em 2010, porém a sua inauguração oficial só ocorreu em 2012 após o equipamento passar por algumas reformas propostas pelo MDS:

“Nós começamos a atuar em 2010 com atendimento e tivemos nossa inauguração oficial depois da reforma, pois tinha a necessidade de estar dentro de alguns padrões que era destinado pelo MDS como, por exemplo: ele tinha que ter acessibilidade, banheiro adaptado para portadores de deficiência como teve que fazer toda esta adequação, a inauguração oficial só ocorreu em 2012.” (PROFISSIONAL 1)

A inauguração foi noticiada na época pelo site da prefeitura:

“A Secretaria da Família e Assistência Social inaugurou nesta noite de terça-feira (29), a reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Para melhor atender o usuário, o espaço conta com adaptação para pessoa com deficiência. Além disso, no local foi criada uma horta comunitária. O espaço fica localizado na Rua dos Goytacazes, nº 618, e os atendimentos acontecem de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h. O objetivo do órgão é fortalecer as redes sociais de apoio à família e contribuir no combate ao estigma e preconceito, assegurando proteção social imediata no atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência. Tudo isso, visando à integridade física, mental e social, prevenindo o abandono e a institucionalização, fortalecendo os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família”.¹²

O critério para a divisão das demandas entre as duas unidades públicas é de caráter territorial, ou seja, o CREAS I ficou com toda demanda referente à margem direita do Rio Paraíba do Sul e o CREAS II ficou com a demanda referente à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul.

Ocorre que em maio de 2011 com a extinção do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM¹³ e Núcleo Especial de Atendimento à mulher –

¹² Disponível em < http://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=13810 >.

¹³ O NIAM foi criado em 2000 através da parceria entre a prefeitura municipal e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher-CEDIM. Tal núcleo prestava apoio de aspecto jurídico, social, psicológico direcionado às mulheres vítimas de violência doméstica.

NEAM¹⁴, foi inaugurado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, denominado de CREAS – mulher, o intuito era dar continuidade no atendimento com um foco especial à mulher vítima de violência doméstica, abrangendo um suporte social, jurídico e psicológico. As equipes dos extintos núcleos foram aproveitadas para compor a equipe do CREAS – mulher.

Porém, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social não poderia se restringir a somente um perfil de violação de direito específico e, para regularizar tal situação, o atendimento foi estendido a todos os tipos de violação de direito os quais são de competência dos CREAS e, dessa forma, o CREAS – mulher passou a ser denominado de CREAS III. Sobre essa regularização, o profissional 1 afirma o seguinte:

“Teve uma visita do MDS em Campos e que determinou que os CREAS passassem a atender de maneira uniforme e que não poderia existir apenas CREAS-mulher, e após esta visita do Estado a orientação dada foi que todos os três CREAS trabalhassem de maneira uniforme, atuando com toda a situação de violação de direito e que o ponto principal fosse a família”.

A partir do momento que o terceiro CREAS foi regularizado, houve uma reorganização territorial para atendimentos de demandas entre tal unidade e o CREAS II. De acordo com os parâmetros de referência para a definição do número de CREAS previsto pelo MDS, Campos dos Goytacazes é considerado um município de grande porte¹⁵, e dessa forma, faz-se necessária a implantação de um (01) CREAS a cada 200.000 habitantes, levando-se em consideração que, segundo dados do IBGE, a cidade tem uma população estimada¹⁶ de 480.648. O Município de Campos dos Goytacazes possui três CREAS implantados atualmente.

Após uma abordagem geral do conceito de CREAS e de seu breve histórico de implantação do município de Campos dos Goytacazes, o próximo tópico analisará a infraestrutura do CREAS II. Como se informou anteriormente este centro foi selecionado para estudo de campo, por compreender uma maior extensão territorial, se comparado ao CREAS I E III.

¹⁴ O NEAM foi criado em 2007 com o propósito de conferir apoio às mulheres na delegacia, o NEAM tinha o seu funcionamento nas pendências da 134ª Delegacia de Polícia.

¹⁵ Grande porte, Metrôpoles e DF: número de habitantes a partir de 100.0001.

¹⁶ População estimada em 2014.

IV. 2.2- Descrição da infraestrutura e dos recursos humanos referentes ao campo de pesquisa

O CREAS II está situado na Rua dos Goytacazes, 618, Turfe Clube. A localização é de fácil acesso, uma vez que fica próximo de vários pontos de ônibus na altura da Avenida 28 de Março. A sua estrutura predial consiste no modelo de casa constituída por somente um andar. O seu interior compõe-se basicamente dos seguintes espaços: um local para os usuários aguardarem o atendimento, duas salas para atendimento, uma sala da coordenação, uma sala voltada para a equipe técnica, cozinha, quatro banheiros e dois espaços com mesas e cadeiras de uso comum a todos os funcionários do CREAS.

De acordo com as diretrizes traçadas pelo MDS, o espaço físico do CREAS deve ter uma adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza, porém, no CREAS II, as instalações físicas são precárias e antigas, a falta de manutenção em vários ambientes é nítida, as salas, cujo atendimento ao usuário é realizado, apresentam alguns problemas: são mal ventiladas e ficam muito abafadas quando o clima esquenta; não há ventiladores para amenizar o calor; há vazamentos no telhado e quando chove, por consequência, todo o espaço fica alagado; a acústica é prejudicada, uma vez que as janelas das salas de atendimento estão localizadas de frente para a rua de onde advém um intenso barulho. Há também uma precariedade na rede interna de esgoto do prédio, ocasionando um mau odor. Sobre a estrutura física do CREAS II, a equipe técnica relata o seguinte:

“ precário, ridículo, não existe aquilo é surreal, a sala no verão tinha gente que tinha que atender de porta aberta, eu me recusava eu suava “em bicas” só que as janelas eram abertas com a janela pra entrada do CREAS, pra rua barulhenta, eram só duas salas, quando chovia vazava, o ventilador não funcionava, quente demais, sem sigilo adequado”. (PROFISSIONAL 2)

“O prédio não é de acordo com as necessidades do trabalho, tá?... ele não tá dentro das normas técnicas do SUAS como CREAS deve funcionar, ter acessibilidade né?”. (PROFISSIONAL 3).

“A estrutura precisa ser melhorada sim! As salas as acústicas né, as salas são de frente pra rua, a acústica fica impossível, o atendimento se torna muito ruim, por conta da acústica, do barulho né, deveria ser estruturado nesse ponto né, nós precisamos de instrumentos, né de computadores de uma estrutura melhor, no verão aqui é muito quente, não temos um ar condicionado, a gente tem pouquíssimos ventiladores que não dão conta, precisamos melhorar a estrutura sim”. (PROFISSIONAL 4)

Como anteriormente mencionado, duas salas são separadas para o atendimento aos usuários, porém a quantidade mostra-se insuficiente diante da demanda que é abarcada. Segundo o MDS, a recomendação é de que municípios de grande porte, como Campos dos Goytacazes, tenham no mínimo quatro salas de atendimento. A falta de um quantitativo ideal de salas faz com que, por diversas vezes, os atendimentos aconteçam de forma improvisada, seja na sala da equipe técnica, seja na sala da coordenação e até mesmo no corredor, desrespeitando as condições de privacidade e sigilo do atendimento ao usuário. Os relatos mostram claramente tal situação:

“Nós temos duas salas propriamente ditas para atendimento, mas mediante algumas necessidades quando assim houver a gente também usa a sala da equipe técnica para alguns atendimentos, e às vezes a sala da coordenação” (PROFISSIONAL1)

“Eu pedia para a equipe sair quando tinha que ir para sala lá atrás, eventualmente alguns profissionais atendiam no corredor, mas é complicado demais, eu me constrangia nestes casos... é passagem né, às vezes a pessoa chorando e comigo passando é demais”. (PROFISSIONAL 2)

“A sala lá de detrás é a sala para os técnicos, mas é também utilizada para atendimento quando há numero grande de demandas a serem atendidas, a gente não pode voltar o usuário, a gente tem que atender então a gente dá o jeito da gente e vai atendendo”.(PROFISSIONAL 5)

Outra questão a ser observada diz respeito à falta de recursos materiais, no CREAS II, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos e que são considerados essenciais pelo MDS: os computadores e a impressora que são utilizados pela equipe técnica estão sempre apresentando algum tipo de defeito e não recebem a devida manutenção, há também escassez de materiais básicos, como o toner para a impressora, ou papel A4, até o prontuário para atendimento às vezes fica em falta, porém a reclamação maior da equipe técnica é a falta de veículo para a realização de visita domiciliar. Nesse sentido, tem-se os relatos a seguir:

“A falta de recursos é enorme, isso ai nem tenho muito que esmiuçar porque é enorme, a maioria das vezes não tem carro pra gente fazer visita a gente se programa, ali ‘ não, hoje vou fazer isso, isso’... tudo errado, porque não tem carro, a gente não consegue alcançar o objetivo da gente”. (PROFISSIONAL5).

“Não tinha prontuário SUAS, coordenação bancou muita cópia e impressão, principalmente a coordenadora, mas eventualmente algum técnico também pagava cópia... ai depois consegui a impressora, mas não era copiadora, muitas vezes o usuário chegava lá para tirar cópia, e a gente tirava cópia ali do lado, ai falta de carro como eu já falei, tinha carro um dia e meio, mas a vezes o carro também não ia quando deveria, já aconteceu da gente pedir carro para fazer visita urgente e ai o carro chegar horas depois e o motorista virar e falar que o carro não tem condições de ir até onde a gente queria ir que era farol por exemplo ou Tocos, que estava quebrando ai vai trocar o carro, então também não tem gestão nenhuma, planejamento nenhum desse funcionamento... falta computador, a gente tinha 3 ai um foi para consertar e nunca mais voltou ai ficou um com o técnico e outro com a coordenação, ai conseguiram um outro computador só para o protocolo mas ele as vezes não funciona... é complicado...” (PROFISSIONAL 2).

“Faltava o principal... um dos principais de meios de comunicação com o usuário que era o telefone entendeu? Material, toner entendeu? Estas coisas que tudo a gente precisa, né, carro também, até hoje, ainda ele é escasso né, deveria ter um carro para cada CREAS. CREAS é como um ponto de socorro, né? Vamos dizer assim, não é saúde mas um ponto de socorro, você só vem aqui muitas vezes no último caso, né quando a coisa já tá né... a situação.. os vínculos estão rompidos, a violação de direito já está na família” (PROFISSIONAL 3).

A equipe técnica em 2014¹⁷ do CREAS II referente ao PAEFI era composta por cinco assistentes sociais, uma psicóloga, e uma pedagoga, e um advogado que permaneceu no quadro técnico até meados de 2014, e desde então há uma lacuna no serviço jurídico, uma vez que esta carência não é suprida por técnicos de outras áreas. O quantitativo de profissionais não está de acordo com o NOB-RH/SUAS que prevê a presença de dois psicólogos e um advogado na equipe técnica nos municípios de grande porte. Os funcionários do CREAS II alertam que a demanda captada por tal unidade pública é muito maior do que a equipe técnica disponível para atendimento:

“Campos ainda está deficitário, na verdade o CREAS deveria ter mais equipes, no papel é uma coisa e a realidade de atendimento é outra, o que o MDS preconiza é uma coisa e a realidade do município é outra... a gente tem um número reduzido de recursos humanos e os técnicos precisam escolher quais situações ele vão ter que dar esta prioridade no atendimento, não podemos deixar de atender, mas um técnico pela NOB RH, acompanharia no máximo de 20 a 25 famílias e a gente tem técnico que está com 40”. (PROFISSIONAL 1)

¹⁷ Houve algumas mudanças no quadro da equipe técnica referente ao PAEFI, atualmente composto de quatro assistentes sociais, uma pedagoga, e uma psicóloga.

“A equipe está insuficiente, porque está faltando um advogado, que sabe assim... é muito importante, porque tem casos né que passam né pela área jurídica e que às vezes a gente fica, assim com dificuldades no atendimento, a equipe técnica não é suficiente, a demanda nossa é por território, então o CREAS II, ele está assim numa localização que abrange um território muito grande no caso é a baixada toda.” (PROFISSIONAL 5).

Em algumas circunstâncias diante da sobrecarga da equipe técnica responsável pelo atendimento, a coordenação realiza tal função mesmo não sendo sua atribuição, uma vez que a pessoa que procura o CREAS tem o direito de ter as devidas orientações:

“Como antes da minha função de coordenação eu também era técnica, estava como técnica, na verdade eu sou técnica é de meu compromisso ético e moral não deixar o usuário sair do CREAS sem este atendimento sem essa orientação, sem esta escuta, a primeira escuta pelo menos eu faço”. (PROFISSIONAL 1)

Como se pode observar, a equipe técnica do CREAS II enfrenta dificuldades tanto em relação à estrutura física que se mostra incompatível com as recomendações do MDS, quanto em relação à deficiência nos recursos humanos frente à intensa demanda recebida. Para melhor compreender o CREAS II é necessário analisar de que forma é feito o acolhimento ao usuário e de forma especial à mulher vítima de violência doméstica, tema que será tratado no próximo tópico.

IV. 2.3 A acolhida do usuário no CREAS II.

O CREAS II tem o seu funcionamento das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta. O sistema de atendimento é basicamente por plantão, o técnico vai atender e acompanhar todos os casos de demanda espontânea¹⁸ que tiver no dia. Há também os casos de demandas que são oriundas do Ministério Público, do Poder Judiciário e Conselho Tutelar via memorando ou ofício, e à medida que esses documentos vão chegando ao CREAS II passam por uma espécie de triagem no setor administrativo para que haja uma divisão dessas demandas entre os técnicos. O atendimento feito pelos técnicos é denominado de acolhida. De acordo com as orientações técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a acolhida abrange tanto o primeiro

¹⁸ Termo utilizado pelos técnicos nos casos em que a própria pessoa o procura atendimento no CREAS II seja por encaminhamento de outros órgãos públicos, tais como delegacias, e defensorias públicas, ou não.

atendimento quanto a postura acolhedora que o técnico deve ter durante todo o período de acompanhamento.

A acolhida inicial é de extrema importância, pois é nessa primeira escuta que o técnico vai identificar vários elementos, quais sejam, demanda imediata, fazer as orientações e encaminhamentos pertinentes, e se realmente a demanda apresentada é situação a ser atendida no CREAS II.

Ao ser indagado sobre quem é o profissional responsável por fazer a acolhida, o profissional 1 disse que no CREAS II há um diferencial: todos os profissionais do PAEFI têm a competência de fazer a primeira escuta do indivíduo, isto é, não só as assistentes sociais e o psicólogo, como o pedagogo e advogado, também assumem o papel de acolhida:

“É importante ressaltar que a orientação do MDS, orientação da nossa gestão ela vem de forma diferenciada, prezam para que o assistente social e o psicólogo façam esta primeira abordagem, mas a gente tem as nossas vulnerabilidades que é um recursos humanos de minoria, com tamanha demanda, então a gente entende que todos os profissionais que estão na casa estão aptos, estão qualificados, e todos nós temos essa sensibilidade de compreender a necessidade do usuário e se tem um pedagogo na casa, se tem um advogado na casa, por que não atender?”.

O profissional 2 relata que acumulava as funções de acolhida aos usuários nos dias que estava de plantão e a função propriamente dita de atendimento psicológico, mas que o ideal seria uma ação conjunta na acolhida, ou seja, abrangendo o atendimento sócio assistencial e psicológico no primeiro contato do usuário com o CREAS. Desse modo, o trabalho em equipe otimizaria e valorizaria ainda mais a escuta. Abaixo, segue a opinião do profissional 2 :

“O psicólogo e assistente social trabalhariam em dupla, então primeiro atendimento nunca seria feito só por um ou por outro seria feito pelos dois, os dois tendo aquela escuta integrada com as previsões, fariam todas as intervenções ali naquele primeiro momento, então você também não precisaria fazer com que o usuário repetisse a história tendo que voltar ao CREAS, valorizar bem o usuário neste sentido Ai você já faria todas as intervenções pertinentes ao serviço social e a psicologia e o advogado por sua vez prestaria uma orientação jurídica para esta equipe”.

O que se preza no primeiro contato é a construção de um vínculo de confiança com o usuário, observado que houve uma identificação entre o técnico que fez acolhida

e o usuário, aquele passa a ser o técnico de referência, ou seja, fará os atendimentos referentes àquele caso em particular. Nesse sentido, o profissional 1 relata:

“A gente sempre opta para que a família tenha um técnico de referência, sempre tem alguém que aquela pessoa se identifica mais e quando isso é visto pela equipe a gente respeita o vínculo desse profissional com aquela família, então ele fica sendo técnico de referência, com toda equipe por trás dando suporte”.

O acolhimento é feito da forma mais atenciosa possível para que o usuário adquira confiança naquele ambiente. A acolhida já começa na sala de espera, quando o usuário é abordado, de forma receptiva, por um dos funcionários do CREAS II, sendo que enquanto a pessoa aguarda atendimento, é comum que um técnico que não esteja de plantão se disponha a tirar algumas dúvidas objetivas sem se adentrar na razão de a pessoa estar ali. O profissional 2 afirma que:

“Quanto à abordagem teve épocas que era a recepcionista, teve épocas que a própria guarda municipal orientava aguardar na sala que já seria atendido, oferecia uma água, isso já fazia parte do acolhimento, não se questionava muito o porquê que a pessoa tava ali, a não ser quando uma pessoa queria tirar uma dúvida e algum técnico que não tá no plantão ele vai e adianta se é só tirar uma dúvida você não precisa deixar a pessoa esperando, então quando é uma dúvida objetiva normalmente é feito na sala de espera mesmo”.

No primeiro atendimento, em especial nos casos de mulheres vítimas de violência doméstica, o que se faz de costume, segundo a equipe técnica, é ouvir todo desabafo dessa vítima que chega muitas vezes bastante fragilizada e angustiada pelas violações que vem sofrendo, para só depois realizar as devidas orientações.

O profissional 1 afirmou que, em alguns casos, as mulheres, na primeira abordagem, que acontece na sala de espera, já começam a relatar as suas queixas e, diante de tal situação, a orientação é tentar acalmar aquela vítima até que ela seja devidamente atendida com a realização da escuta feita pelo profissional que está de plantão:

“A gente busca primeiro não deixar que ela se expanda na sala de espera, porque às vezes acontece isso ela chega ali tão fragilizada de atenção que se tiver um outro usuário aguardando o atendimento ou um profissional que não está ali naquele momento para fazer esta acolhida, ela já começa a relatar determinadas questões ali mesmo, Então a orientação é chamar a pessoa mais para perto, oferecer qualquer coisa, tentar tirar a atenção dela naquele momento de fragilidade dela até que o técnico, faça a abordagem diferente”.

O que se nota é que, mesmo com uma equipe técnica reduzida, há uma tentativa do CREAS II em ter uma postura acolhedora com o usuário, tendo como objetivo estabelecer um vínculo de confiança deste com o técnico responsável pelo atendimento. No próximo tópico, será analisado como são registradas as informações da escuta dos indivíduos que chegam à referida unidade pública para atendimento.

IV. 2.4- O Registro de informação no CREAS II.

Desde o acolhimento inicial, é importante que o técnico do CREAS registre todas as informações pertinentes para que possa ser feita a avaliação de cada caso. Para tal, foi observado que no CREAS II o registro ocorre por meio de três tipos de instrumentos, quais sejam: ficha de atendimento único; prontuário SUAS; e o cadastro geral.

A ficha de atendimento único consiste num documento criado pelo CREAS II, para os casos que não sejam de atribuição específica do CREAS, qualquer pessoa que procura a unidade não pode deixar de ser atendida, ainda que seja para um simples encaminhamento ou uma orientação. O entendimento de tal equipamento é de que situações que embora não sejam porta de entrada do CREAS também devem ser registradas na totalidade da base de dados do CREAS II.

O CREAS II tem uma lista de códigos com diversos tipos de violações, porém há um grupo em tal lista que é considerado público prioritário. A determinação de um público prioritário é fruto de um pacto de aprimoramento do SUAS realizado pela Comissão Intergestores Tripartite-CIT formada por gestores federais, estaduais e municipais em que são traçadas metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS. A CIT definiu prioridades municipais para o período de 2014-2017. Dentre as prioridades estabelecidas, tem-se a lista de público prioritário do qual fazem parte:

- Famílias com crianças ou adolescente nos serviços de acolhimento;
- Famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas;
- Famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Sócio Educativa;

- Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil.

Para esses casos, o CREAS obrigatoriamente deve utilizar o chamado Prontuário SUAS; esse instrumento vai demandar um plano de acompanhamento mais sistemático com metas a serem traçadas e cumpridas para que a violação de direito cesse e as vulnerabilidades naquele caso sejam superadas.

Nessa listagem de público prioritário percebe-se que a mulher vítima de violência doméstica não está presente e, ao ser questionado, o profissional 1 respondeu que “a priori a mulher não é este público prioritário, reconhece-se como violação de direito, mas não há um estabelecimento de acompanhamento de meta para ela (...).”

A princípio, a mulher vítima de violência seria acolhida e atendida como qualquer outra demanda do CREAS II, porém a questão diferencial diz respeito ao modo como o caso de violência contra a mulher vai ser tratado pelo CREAS. A partir do momento que o caderno SUAS não é aberto pelo técnico, não haveria um planejamento e um acompanhamento detalhado nos casos de violência doméstica contra a mulher.

A supramencionada lista com as violações de direito, é justificada pela enorme demanda que o CREAS recebe, então priorizam-se algumas situações para um monitoramento diferenciado. Em relação a tal fato, o profissional 6 expõe o seguinte:

“Hoje não damos conta de acompanhar todos os casos, quando tiver que se priorizar um caso determinado, por exemplo, tudo que envolve abuso sexual sempre vai gerar um acompanhamento, porque o acompanhamento pressupõe plano de meta.(...)O atendimento a ela (mulher) sempre vai ser prestado, o que vai diferenciar de repente é o plano de acompanhamento, mas eu acho muito difícil, tipo assim é porque as vezes a demanda é tão louca, não é o ideal se ter prioridade principalmente no CREAS”.

Na mesma linha de opinião, o profissional 2, que atuou no CREAS II, assume que em relação às famílias prioritárias, a equipe técnica deve se desdobrar mais e que, no caso das mulheres vítimas de violência doméstica, por exemplo, por não ser prioritário, não há obrigatoriedade de um acompanhamento com metas a serem traçadas, até mesmo pela deficiência de recursos humanos, como já relatado anteriormente. O profissional 2 afirma que:

“Elas (as famílias prioritárias) vão ter um acompanhamento que seria um atendimento contínuo, seria a acolhida, os encaminhamentos e posteriores atendimentos para monitoramento desses encaminhamentos e da evolução do caso, quem não está neste público prioritário, a gente nunca se furto a

atender, a gente acolhia orientava e encaminhava, o que a gente não ia se comprometer era de ficar buscando esta família mas se a família voltasse lá solicitando algumas orientações a gente atendia novamente, orientava novamente e encaminhava para outro serviço se fosse necessário, então a família, a mulher no caso buscando era sempre atendida, se o técnico tivesse lá atendia, se fosse outro técnico no plantão também procurava tomar ciência do caso mais ou menos e orientar o que não acontecia era o agendamento programado, porque o acompanhamento ele se dá com vários encontros na verdade o serviço deveria ser muito mais amplo, tá? Poderia existir grupos no CREAS só que nada disso acontece por falta de estrutura, por falta de verba, de recurso, falta de pessoal”.

Contudo, o profissional 1 afirmou que por mais que se tenha uma lista de famílias prioritárias, o técnico, se detectar na acolhida a gravidade da situação de violência vivenciada pela mulher, poderá utilizar o prontuário SUAS para realizar um acompanhamento mais aprofundado:

“No caso das mulheres vítimas de violência doméstica o Técnico abre o formulário SUAS de acordo com sua avaliação, tem mulheres que a situação é muito gravosa e o técnico naquele momento entende que ele vai precisar se dispor mais, se doar mais aquela família independente de a mulher vítima de violência doméstica não constar no público prioritário”.

Além do mais, se nas famílias contidas no público prioritário estiver presente a violência doméstica contra a mulher vítima, conseqüentemente, esta será abrangida por via secundária no acompanhamento e monitoramento feito pelo CREAS, seria o caso, por exemplo, da criança ou adolescente que são acolhidas por maus tratos pelo pai, mas também se averigua que a esposa/companheira também vítima de agressão, ou situações que em decorrência do uso de substâncias psicoativas por parte do marido/companheiro este acaba também praticando violência contra a esposa/companheira:

“Seria uma violação secundária pode ser o acolhimento (da criança ou adolescente) e nesse caso você vai ver que a mulher sofre violência. A criança foi acolhida, mas porque todo mundo sofre agressão, foi um caso que eu acompanhei, as crianças foram acolhidas, e a gente acompanhou tanto as crianças quanto a mulher que sofriam agressão do companheiro, em muitos casos também o marido é usuário de álcool ou de drogas e agride então a violência contra a mulher poderia tá em qualquer um desses casos, mas não seria o motivo do acompanhamento”.

Para as famílias que não são enquadradas no público prioritário, mas que fazem parte das violações de direito de competência do CREAS, o instrumento de atendimento

utilizado é o chamado cadastro geral, tem-se um acompanhamento, porém superficial (a priori seria um acompanhamento mensal depois de um tempo a ser definido pelo técnico passaria a ser de dois em dois meses, por exemplo), pois neste caso não há um plano de metas a ser estabelecidas entre o técnico e o usuário para que o quadro de violação de direito seja superado. Nesse sentido, o profissional 1 relata: “Na verdade as famílias que estão no cadastro geral, elas são uma demanda reprimida, ou seja, elas não estão sem atendimento, mas não estão tendo o atendimento que elas deveriam ter, seria um acompanhamento esporádico.”

Após definir quais são os instrumentos utilizados pela equipe técnica do CREAS II para o devido registro dos atendimentos, o próximo tópico trará algumas análises sobre os registros nos casos de violência doméstica.

IV. 2.5- Análise dos registros de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no CREAS II.

No CREAS II, os registros de violência doméstica, de interesse desta dissertação, encontram-se, em geral, arquivados em condições impróprias. Tendo em vista a desorganização no processo de arquivamento, optou-se por consultar todos os arquivos, de todos os anos disponíveis, para evitar subenumeração de registros para o ano de 2014.

Os arquivos dos casos já desligados (Foto 1) não obedecem a qualquer critério de arquivamento, como ano de registro, tipo de violação e ordenação alfabética. Esses documentos encontram-se dispostos em pilhas, em caixas de papelão e depositados em dois armários de aço.

Foto 1: CREAS II - Armazenamento de registros desligados



Fonte: Pesquisa de Campo (2015)

Os registros de atendimentos em acompanhamento são melhores arquivados e mantidos em arquivos de metal, cada qual seguindo a ordem alfabética referente ao nome dos usuários do CREAS II (Fotos 2 e 3).

Foto 2: CREAS II - Armazenamento de registros de atendimento em acompanhamento



Fonte: Pesquisa de Campo (2015)

Foto 3: CREAS II - Armazenamento de registros de atendimento em acompanhamento



Fonte: Pesquisa de Campo (2015)

Na pesquisa a esses instrumentos, buscaram-se, além de identificar o tipo de registro (ficha de atendimento único, cadastro geral ou prontuário SUAS), algumas informações sobre a vítima (idade, escolaridade, profissão e situação no mercado de trabalho), sobre o agressor (idade, escolaridade, profissão e uso de entorpecentes), sobre as condições socioeconômicas da família (situação habitacional e beneficiária de programa sociais federal, estadual ou municipal) e sobre atitudes tomadas pela vítima em relação à violência doméstica sofrida (realização de boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva).

Antes de serem apresentados alguns resultados, é importante esclarecer que o preenchimento indevido dos instrumentos de atendimento comprometeu, significativamente, a qualidade da informação. Estes documentos são preenchidos de forma manual pelos técnicos e muitos quesitos referentes aos dados pessoais da vítima e do agressor ficaram em branco, menos por omissão do respondente do que por falhas técnicas, de causas diversas, no ato do preenchimento. Nesse aspecto, considera-se imprescindível não apenas conscientizar a equipe técnica sobre a importância do preenchimento destes instrumentos – que constituem, para os formuladores de políticas públicas, fontes primárias de informações que subsidiam o planejamento e a elaboração de políticas públicas específicas para vítimas de violência – mas também capacitá-la para o preenchimento correto dos formulários. Essa lacuna foi muito bem relatada pelo Profissional 2 no ato da entrevista:

“Se eu não me engano, ninguém lá no CREAS II foi capacitado para este tipo este tipo de instrumento o prontuário, aí você vê um instrumento complexo tem toda uma forma de trabalhar. Como é que você quer que as pessoas preencham adequadamente? Eu nunca fui capacitado para trabalhar no CREAS. Eu comecei em janeiro. Eu nunca tinha trabalhado na assistência social. Eu nunca tinha trabalhado numa instituição pública e aí você vai aprendendo”.

Nessa primeira parte, para se analisar o perfil da vítima, do agressor e as condições socioeconômicas da família da vítima foram utilizadas todas as informações listadas, considerando-se tanto os casos desligados quanto aqueles em acompanhamento.

Durante a pesquisa de campo no CREAS II, foram analisados todos os registros de atendimento, com data de 2014, referentes às mulheres vítimas de violência doméstica por parte de seus (ex) namorados/ (ex) maridos/ (ex) companheiros, naquele

ano. Mesmo se trabalhando com o universo destes dados, os mesmos devem ser analisados com bastante cautela, tendo em vista o elevado número de subregistros em informações desta natureza (DIAS, 2007). Por esse motivo, serão tiradas apenas inferências sobre um possível perfil das mulheres violentadas atendidas por aquele Centro em 2014.

Analisando os registros de violência doméstica daquele Centro, naquele ano, identificaram-se um total de 54 casos, dentre os quais 26 (48,1%) em acompanhamento e 28 (51,9%) desligados (Tabela 1).

Tabela 1 - CREAS II - Número - absoluto e relativo - de casos de violência doméstica (2014)

Situação do caso	Número de casos	%
Em acompanhamento	26	48,1
Desligados	28	51,9
Total	54	100

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Como se pode perceber há um número significativo de casos desligados e como principais justificativas para os desligamentos identificaram-se: evasão, incluindo insucessos em tentativas de contato; e superação da violação de direito, incluindo situações nas quais a vítima se separa do seu agressor e nas quais, mesmo permanecendo com ele, a vítima declara cessão da violência por parte do mesmo.

Quando se dirigem ao CREAS II para registrarem a violência doméstica percebida, os profissionais priorizam como já era esperado, o Cadastro Geral e o prontuário SUAS. Observe-se, como se mencionou anteriormente, que as fichas de atendimento único, apesar de terem sido usadas para o registro de dois casos, não deveriam ser empregadas para registro desse tipo de violação de direito. O número relativamente alto de registros via prontuário SUAS se explica, como já mencionado, pela opção do técnico na abertura do prontuário, por considerar gravosa a situação ou porque ela entra por vias secundárias –, por exemplo, famílias com crianças ou adolescentes no serviço de acolhimento, famílias com presença de violação de direito em decorrência do uso de substâncias psicoativas, dentre outros – no público prioritário.

Tabela 2: Tipo de registro de atendimento (CREAS II - 2014)

Tipo de registro de atendimento	Número de casos	%
Ficha de atendimento único	2	3,7
Cadastro Geral	28	51,9
Prontuário SUAS	24	44,4
Total	54	100,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

De acordo com Langley e Levy (1980), não há como traçar um perfil definitivo do espancador de esposas. Muitas vezes, a ideia tradicional que se tem do agressor é baseada num homem de pele negra, de classe baixa, que gosta de ingerir bebida alcoólica e que está vivendo de seguro desemprego, porém tal estereótipo não é representativo, uma vez que a figura daquele que comete violência contra a mulher abrange todas as idades, faixas de renda ou religiões, ultrapassando barreira social, geográfica, econômica, etária ou racial. Na mesma linha de entendimento, Saffioti (2004) apregoa que a violência de gênero particularmente na doméstica e familiar está presente tanto nas culturas ocidentais quanto nas orientais.

Por mais que não se possa delinear de maneira fixa a personalidade de um agressor, Oliveira (2009) apresenta algumas de suas características gerais: 1- admite um sentimento misógino; 2- não aceita se responsabilizar pela agressão do qual foi autor; 3- culpa os vícios que o envolve, como por exemplo, o álcool; 4- é ciumento e possessivo; 5- tem a crença de que o uso da violência é um tipo de ensinamento.

Os autores Langley e Levy (1980) enumeraram e analisaram os motivos para a violência conjugal em nove categorias:

1- Doença mental: é inegável que uma parte daqueles que praticam este tipo de violência sofra de algum problema mental, porém os pesquisadores não concordam que o distúrbio mental esteja presente na maioria dos espancadores de esposa;

2- Álcool e drogas: em muitos casos estão diretamente interligados as causas de violência conjugal, porém o especialista em violência doméstica, Gelles acredita que os homens agridem suas parceiras não porque estavam sobre o efeito do álcool, mas eles bebem com a finalidade de ter um pretexto

para bater em suas companheiras, e assim não se responsabilizariam sobre suas ações;

3-Aceitação da violência por parte do público: a sociedade como um todo acata a violência, e de forma especial a que ocorre entre marido e mulher;

4-Falta de comunicação: a dificuldade de comunicação entre casais faz com que haja muitas vezes a ocorrência de agressões verbais e físicas;

5-Sexo: a violência contra a mulher seria considerada um “estimulante sexual”. A idéia de que “mulher gosta de apanhar” faz com que o sadomasoquismo seja uma desculpa para que o espancamento contra o sexo feminino continue sendo ignorado;

6-Uma auto- imagem vulnerável: o estereótipo produzido pela sociedade de que o sexo masculino deve ser viril e ter apreço por coisas do tipo luta, caça e futebol, faz com que o homem relacione a violência com a masculinidade. A vulnerabilidade de um homem seja no baixo nível escolar, seja num cargo ocupado considerado de pouca importância para a sociedade acaba ensejando a agressividade na família como compensação desse macho pouco adequado. Em relação a este sentimento de vulnerabilidade Saffioti (2004) complementa ao afirmar que sexo masculino está diretamente ligado a questão de virilidade e ao poder, desse modo os homens tem dificuldades de lidar com o sentimento de impotência, e diante de tal fato há um certo consentimento social para a agressividade masculina se converta na prática de violência cometidas por homens que se sintam impotentes (SAFFIOTI,2002) ;

7-Frustração: o sentimento de frustração por várias questões do cotidiano como dificuldades econômicas, problemas no ambiente de trabalho geram uma séria de tensões com as quais os homens incapazes de lidar com tais situações vêm a utilizar como válvula de escape o espancamento de suas esposas.

8-Mudanças: pode-se afirmar que muitos casais se deparam com problemas na aceitação de mudanças na rotina, como a gravidez, ou quando a mulher consegue algum emprego ou quando esta começa a frequentar uma escola. Dessa forma alterações comportamentais na mulher que a façam mais independente e menos submissa, podem trazer como consequência um

sentimento de insegurança nos homens, e estes reagem de maneira agressiva;

9-Violência como um recurso para resolver problemas: numa sociedade em que se incita a violência, os homens desde meninos são ensinados que uma das características do sexo masculino é calcada na agressividade, a violência praticada pelos homens contra suas mulheres faz com que estes se sintam hierarquicamente superiores dentro da família.

De acordo com Saffioti (1994), há uma demora na maioria das vezes por parte da mulher em denunciar o seu agressor na expectativa de alguma mudança no comportamento do mesmo, na mesma linha de entendimento Langley e Levy (1980) explicitam que estudos revelam que as mulheres suportam por muitos anos o tratamento agressivo recebido pelos seus companheiros e só resolvem agir quando a situação torna-se intolerável. Langley e Levy (1980, p.146) ainda apresentam alguns motivos listados pela pesquisadora Elizabeth Truninger (1971) pelos quais as mulheres, mesmo sendo vítimas de agressões, continuam numa relação com seus maridos ou companheiros:

(1) uma auto-imagem fraca; (2) a crença de que seus maridos vão mudar; (3) dificuldades econômicas; (4) a necessidade do apoio econômico do marido para os filhos; (5) dúvidas sobre se podem viver sozinhas; (6) a crença de que o divórcio é algo como um estigma; e (7) e o fato de que é difícil para uma mulher com filhos encontrar trabalho.

A ideologia de gênero contribui de forma essencial para que as mulheres se silenciem ou demorem a pedir alguma ajuda. A dependência emocional e financeira em relação ao seu companheiro, além da vergonha, intimidam a vítima a levar o fato criminoso ao conhecimento da autoridade policial.

Outra questão diz respeito à característica marcante nas mulheres vítimas de violência doméstica que é a presença da baixa auto-estima, após suportar reiteradas vezes as agressões. Um estudo realizado por Lori Heise, Jacqueline Pitanguy e Adrienne Germain (1994) revelou que mulheres vítimas de violência doméstica têm a saúde física e mental debilitadas, acarretando em sérias consequências como: inflamações pélvicas, problemas ginecológicos, aborto espontâneo, gravidez indesejada, depressão, ansiedade dificuldades na alimentação etc. (WILLIANS; PINHEIRO, 2006).

Pelos registros é possível inferir, pela Tabela 3, que a violência doméstica, entre as mulheres residentes na área de abrangência do CREAS II, não é seletiva por

faixa etária, tendo atingido mulheres de todas as idades, inclusive menores de idade. A maior incidência, no entanto, verifica-se entre mulheres de 20 a 49 anos.

Tabela 3: Faixa etária das mulheres vítimas de violência doméstica (CREAS II - 2014)

Faixa etária da vítima	Número de casos	%
< de 20 anos	5	9,3
20 a 29 anos	18	33,3
30 a 39 anos	13	24,1
40 a 49 anos	9	16,7
50 anos ou mais	9	16,7
Total	54	100,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Dentre elas, predominam aquelas de baixo nível de escolaridade (Tabela 4); apenas uma vítima tinha nível superior completo e cursava um programa de pós graduação. Sobre essa questão é interessante notar que na área de abrangência do CREAS II, apesar de heterogênea, verifica-se a predominância de bairros onde residem, em sua grande maioria, população de baixa renda¹⁹ e uma das características dessas populações é, justamente, o baixo nível de escolaridade.

¹⁹Área de abrangência do CREAS II: Matadouro (Matadouro, Tira Gosto, Lapa, Parque califórnia, Horto, Martins Lage, Campo Novo, Barcelos e Cambaíba), Penha (Penha, Fazendinha, Vila Manhães, Parque Imperial, Novo Jockey, Jockey, Tarcísio Miranda, Turf Club, Venda Nova, Bela Vista, Tropical, Flamboyant, Estância Penha, Solar da Penha e Vivenda dos Coqueiros), Goitacazes (Donana, São Sebastião, Bela Vista, Lagamar, Canal das Flechas, Poço Gordo, Ponta Grossa, Mineiros, Babosa, Parque Coqueiro, Alto do Eliseu, Marcelo, Bela Vista, Aroeira, Campo São Bento, Baixa Grande, Farol, Terminal Pesq., Mussurepe, Saturnino Braga, Marrecas, Correnteza, Retiro, Olho d'Água, C. do Engenho, Santo Amaro, Tocos, Farolzinho, Parque Saraiva, Alto da Areia e Beira do Taí).

Tabela 4: Nível de escolaridade das mulheres vítimas de violência doméstica (CREAS II - 2014)

Nível de escolaridade	Número de casos	%
Fundamental incompleto	17	31,5
Fundamental completo	4	7,4
Curso técnico	2	3,7
Médio incompleto	3	5,6
Médio completo	14	25,9
Superior completo	1	1,9
Mestrado, doutorado	1	1,9
Não sabe ler nem escrever	1	1,9
Não informou	11	18,5
Total	54	100,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Apesar da qualidade ruim do preenchimento dos formulários, pode-se notar, pela Tabela 5, que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica, com registro no CREAS II, em 2014, não trabalhava – ou porque eram 'do lar' ou porque se encontravam desempregadas no período de ocorrência do evento. Ressalta-se que aproximadamente 30% das mulheres vítimas de violência doméstica se declararam 'do lar', ou seja, não eram economicamente ativas.

Tabela 5: Situação das mulheres no mercado de trabalho (CREAS II - 2014)

Situação no mercado de trabalho	Número de casos	%
Sim	14	25,9
Não	27	50,0
Não se aplica	4	7,4
Não informou	9	16,7
Total	54	100,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Dentre aquelas que afirmaram trabalhar fora, é claramente perceptível a influência da baixa escolaridade sobre o exercício profissional, pois a grande maioria encontrava-se inserida no mercado de trabalho em ocupações que exigem pouca qualificação, como atendente em restaurante, costureira, empregada doméstica, estoquista, marisqueira, operadora de caixa, vendedora (autônoma ou em loja), dentre outras.

Em relação aos agressores, observe, na Tabela 6, que eram, em média, mais velhos que as mulheres: mais de 40% eram homens com 50 anos ou mais de idade. Os menores de 20 anos eram namorados que violentaram suas namoradas. Em um dos registros desligados, de uma menina de apenas 15 anos, verificou-se a seguinte anotação por parte do técnico de atendimento: "a vítima deseja ser emancipada para viver com o pai dos seus filhos", apesar do agressor usar droga na frente da vítima e de seu filho e de agredi-la fisicamente.

Tabela 6: Faixa etária dos agressores (CREAS II - 2014)

Faixa etária do agressor	Número de casos	%
< de 20 anos	2	3,7
20 a 29 anos	10	18,5
30 a 39 anos	8	14,8
40 a 49 anos	11	20,4
50 anos ou mais	23	42,6
Total	54	100,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

As informações relativas ao agressor são ainda mais precárias comparativamente às informações sobre as vítimas. Isso sugere que menor atenção é dada ao agressor, apesar do papel fundamental do CREAS ser o de prestar atendimento para toda a família. Ressalta-se, ainda, que o agressor deve ser objeto de políticas públicas assim como as mulheres vítimas.

Os dados da Tabela 7, apesar de não serem conclusivos (dado o elevado número de registros para os quais não se contava a informação sobre o nível de escolaridade do agressor) sugerem que o nível de escolaridade do agressor é menor do que o nível de escolaridade da vítima. Considerando-se apenas os casos válidos, para os quais havia informação (apenas 21 casos), mais de 60% dos agressores tinham apenas o curso fundamental incompleto.

Tabela 7: Nível de escolaridade dos agressores (CREAS II - 2014)

Escolaridade	Número total de casos	%	% de casos válidos
fundamental incompleto	13	24,1	61,9
fundamental completo	4	7,4	19,0
médio incompleto	1	1,9	4,8
médio completo	2	3,7	9,5
Mestrado, doutorado	1	1,9	4,8
Não informou	33	61,1	
Total	54	100,0	21

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Como principais profissões exercidas no mercado de trabalho pelos agressores foram declaradas: cobrador de ônibus, mecânico, mestre de obras, motoristas (de caminhão e de ônibus), operador de máquina, pedreiro, pescador, trabalhador de serviços gerais, professor universitário, dentre outros.

Uma informação de particular importância refere-se ao uso, por parte do agressor, de substância psicoativa (álcool e drogas). Apesar do alto número de casos para os quais não havia o registro dessa informação, considerando-se os casos válidos (neste caso 34), quase 70% dos agressores faziam uso de alguma substância. Como dito anteriormente, em função disso, para o acompanhamento sistemático destas famílias foram abertos os prontuários SUAS.

Tabela 8: Uso de substâncias psicoativas por parte do agressor (CREAS II - 2014)

Uso de substância psicoativa	Número de casos	%	% de casos válidos
Sim	23	42,6	67,6
Não	11	20,4	32,4
Não informou	20	37,0	
Total	54	100,0	34

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Avaliaram-se, ainda, algumas informações que permitem fazer inferências sobre a situação socioeconômica das famílias. Infelizmente, aquelas referentes ao rendimento total familiar eram muito precárias e, por isso, essas informações não puderam ser incluídas. A melhor informação refere-se à situação da família – beneficiária ou não – frente aos programas sociais federais, estaduais ou municipais. De

modo geral, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda são economicamente mais vulneráveis. E como se pode notar na Tabela 9, mais de 50% das mulheres vítimas de violência doméstica, com registro no CREAS II, em 2014, eram de famílias mais pobres, muito embora a violência atinja pessoas de todas as classes sociais.

Tabela 9: Beneficiária de Programas e transferência de renda (CREAS II - 2014)

Beneficiária de programas de transferência de rendas	Número de casos	%	% casos válidos
Sim	26	48,1	52,0
Não	24	44,4	48,0
Não informou	4	7,4	
Total	54	100,0	50,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Em relação às atitudes tomadas pela vítima como reação à violência sofrida, há duas informações: a realização de boletim de ocorrência e a solicitação de medidas protetivas, ressaltando-se que a primeira é condição fundamental – embora não suficiente – para a ocorrência da segunda.

Apesar de informações deficientes contidas nos formulários de atendimento, constatou-se que a maioria das mulheres residentes na área de abrangência do CREAS II que sofreram violência doméstica e procuraram a Instituição, fizeram questão de registrarem o boletim de ocorrência. Isso demonstra uma reação das mulheres à violência doméstica; elas estão tendendo a denunciar seus agressores.

Tabela 10: Realização do Boletim de ocorrência

Boletim de Ocorrência	Número de casos	%	% casos válidos
Sim	28	51,9	71,8
Não	11	20,4	28,2
Não informou	15	27,8	
Total	54	100,0	39,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

A Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas protetivas, as quais serão detalhadamente tratadas no Capítulo IV. Mas, para ter acesso a tais medidas, a vítima deve ir a uma delegacia – de preferência a uma delegacia especializada de atendimento à mulher – registrar o Boletim de Ocorrência e, no mesmo ato, solicitá-las. Em alguns casos, o Ministério Público poderá se julgar necessário solicitá-las no curso da ação penal.

Tabela 11: Solicitação de medida protetiva

Medida protetiva	Número de casos	%	% de casos válidos
Sim	21	38,9	61,8
Não	13	24,1	38,2
Não informou	20	37,0	
Total	54	100,0	34,0

Fonte: Pesquisa de Campo realizada no CREAS II; Janeiro-Junho (2015)

Observe, na Tabela 11, que para aproximadamente 37% das vítimas de violência não havia, nos registros, quaisquer informações sobre a solicitação de medidas protetivas. Pode ser que elas tenham solicitado, mas que o profissional responsável pelo preenchimento do formulário não tenha registrado a informação; pode ser, ainda, que algumas destas mulheres tenham solicitado a medida protetiva após orientações dos profissionais do CREAS II; ou que elas nunca tenham solicitado a medida protetiva. Nesse cenário de incertezas, a partir dos casos válidos, infere-se que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica (61,8%) tendem a solicitar medidas protetivas.

Neste capítulo, o objetivo foi de apresentar e compreender o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, enquanto unidade pública que visa à proteção social das famílias e indivíduos que estejam em situação de risco pessoal ou social por violação de seus direitos.

Destacou-se o papel fundamental do CREAS, além de apresentar os serviços ofertados pela instituição, pinçando dentre tais o serviço de proteção e atendimento Especializado à família e Indivíduos – PAEFI, uma vez que a mulher vítima de violência doméstica enquadra-se em um dos itens referentes ao PAEFI, qual seja: famílias e indivíduos que vivenciam violações de direito por ocorrência de violência física e psicológica.

Ademais, foi objeto de estudo neste capítulo a implantação do CREAS no município de Campos dos Goytacazes no ano de 2008, sobretudo com uma abordagem geral no que tange ao processo de divisão territorial dos três CREAS e uma abordagem especial ao CREAS II, apresentando seus elementos peculiares, tais como a localização e a infraestrutura física, a equipe técnica que realiza os atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica.

No último tópico, foram realizadas análises a partir dos registros dos atendimentos a mulheres vítimas de violência no CREAS II.

No próximo capítulo, serão analisadas as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/07, buscando, através das percepções da equipe técnica do CREAS II e principalmente das mulheres vítimas, a aplicabilidade das medidas protetivas na prática.

V. O RETRATO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CREAS II E AS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS E DAS VÍTIMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

V.1 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O retrato analítico da violência doméstica das vítimas em acompanhamento, do CREAS II (2014) será baseado no depoimento das mulheres, coletado por entrevistas semiestruturadas.

Para analisar o abrigo institucional buscaram-se informações sobre as Instituições de abrigo (quantas e quais são; localização; e os principais objetivos destas instituições). Para tanto foi consultada a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (2009), realizada entrevista semiestruturada com um dos profissionais que compõem a equipe técnica do CREAS (Anexo I); e analisados os registros. Para avaliar a resposta das mulheres à oferta de abrigo, foram incorporadas no roteiro das entrevistas semiestruturadas realizadas com as vítimas (Anexo II), algumas perguntas que viabilizassem esta análise, tais como: Foi oferecida a você a possibilidade de abrigo? Você aceitou ou não (justificativa).

Para captar as percepções dos profissionais e das vítimas sobre as medidas protetivas da Lei Maria da Penha foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Seguindo as recomendações dos profissionais que lidam com as mulheres vítimas de violência doméstica, optou-se por realizar as entrevistas por meio de contato telefônico por se tratar de um assunto bastante delicado que pode gerar uma série de constrangimentos e sofrimentos às vítimas ao reviverem toda a situação de violação de direito na presença de uma pesquisadora para elas estranha.

Segundo os profissionais do CREAS, as mulheres não se sentiriam muito à vontade para darem, pessoalmente, seus depoimentos a um desconhecido, somando-se a isso o receio de que a entrevista presencial pudesse despertar alguma desconfiança em relação ao profissional de referência – que a atende durante todo o acompanhamento, como se mostrou no capítulo 3 – e em relação à própria seriedade da Instituição. Somando-se a isso, considerou-se, para a decisão de realizar entrevistas por telefone a

situação de vulnerabilidade econômica das vítimas; os custos - monetários e não monetários - da mobilidade até o CREAS; e o fato desta metodologia ser cientificamente aceita. Segundo Babbie (data, p.259), "nos surveys por entrevistas, em vez de pedir aos respondentes para lerem o questionário e escreverem as respostas os entrevistadores perguntam oralmente e anotam as respostas. A entrevista é feita em encontros cara a cara ou por telefone".

As entrevistas com os profissionais e também com as vítimas foram realizadas nas dependências do CREAS II (com estas últimas, via telefone Institucional) e basearem-se em dois roteiros distintos, de acordo com os atores entrevistados.

No roteiro das entrevistas com os profissionais (ANEXO I), além das perguntas já exploradas no capítulo 3, para a análise da Instituição, foram incluídas perguntas relativas à percepção sobre as medidas protetivas e abordaram duas questões apenas: o comportamento do agressor e da vítima frente ao deferimento da medida protetiva; e se as mulheres vítimas de violência se sentem de fato protegidas por estas medidas.

No roteiro das entrevistas realizadas com as mulheres (ANEXO II), foram abordadas as seguintes questões: se há, no caso específico da entrevistada, medida protetiva expedida pelo magistrado; se elas se sentem protegidas; se elas e os agressores respeitam as medidas protetivas, quando são deferidas. se aceitam abrigo ofertado pelo CREAS.

Do total de 26 casos em acompanhamento foram entrevistadas 14 mulheres, apesar das tentativas, sem sucesso, de entrevistar todas elas, tendo em vista o número reduzido de casos. Motivos dos insucessos: número de telefone inexistente; número de telefone desligado; mulheres sem contato telefônico; mulheres que não atenderam e nunca retornaram as ligações; mulheres que não querem manter contato com o CREAS.

Em um dos registros, havia o contato telefônico da vítima e da mãe da vítima. Após várias tentativas e ligações não atendidas e não retornadas optou-se por entrar em contato com a mãe da vítima, inclusive para compreender o motivo pelo qual a vítima não atendia as ligações. Neste contato, foi informado que a vítima estava ciente de que as ligações eram do CREAS e, de forma consciente, não estava retornando as ligações por não desejar manter contato com a Instituição. Ouvindo esta resposta, inquiriu-se sobre o motivo pelo qual a vítima não mais queria manter em contato com o CREAS e, segundo sua mãe, a violação de direito já havia cessado e a vítima não gostaria mais de

relembrar o assunto. A mãe da vítima até se prontificou em responder algumas questões sobre a violação de direito, porém optou-se por não realizar a entrevista, pois como metodologia considerou-se apenas a entrevista com as próprias mulheres vítimas.

Ressalta-se que o conteúdo das entrevistas extrapola, significativamente, as questões do roteiro. As informações adicionais serão incluídas sempre que se fizerem necessárias e trouxerem elementos adicionais para a análise proposta.

Ademais, foi realizada entrevista aberta com um magistrado para melhor compreender algumas questões práticas relativas à Lei Maria da Penha.

V.2 - RETRATOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CREAS II (2014).

A violência doméstica contra a mulher como já visto no capítulo II abrange vários tipos de violência (física, psicológica, patrimonial, moral e sexual). Mas seja qual for o tipo de violação contra a mulher, a violência emocional e moral sempre estão presentes (SAFFIOTI, 1999), as constantes humilhações e ameaças perpetradas pelo agressor potencializam a baixa autoestima de sua vítima que fica bastante fragilizada diante da relação abusiva.

Dados trazidos por Azevedo (1985) constataam que as agressões em sua maioria ocorrem nas partes visíveis do corpo como (rosto, cabeça, pescoço etc.), que totalizam 82,2% das lesões. As supostas justificativas encontradas pela autora são:

- 1- O objetivo do agressor é danificar a aparência feminina a fim de prejudicar a beleza de sua vítima;
- 2- Provavelmente estigmatizar a mulher socialmente ao deixá-las com marcas visíveis provenientes da agressão.

Abaixo, seguem relatos de alguma das vítimas entrevistadas, a fim de se ilustrar o cenário das violências vivenciadas por elas:

“Quando ele me batia dentro de casa tinha vezes que eu conseguia fugir dele, eu conseguia sair das garras dele e sai pra rua, aí quando eu sai pra rua, ele conseguia me alcançar e me pegava pelos cabelos e me arrebatava, me arrastava no asfalto, isso foram várias vezes, os meus traumas são muitos... ele me humilhava muito, botava comida dentro de casa, mas humilhava, me xingava de vagabunda, isso era todo dia...dizia que eu era uma piranha uma vagabunda, safada e tudo quanto é nome que você queira imaginar, ele me

dizia que eu era amante do pai dele...Ele me obrigava a ter relação com ele sem eu querer todo dia e fazia com violência, puxava meu cabelo, chegava até arrancar meu cabelo. Dizia eu sou estuprador e vou te estuprar hoje. Ele fazia tudo o que eu não gostava, se eu gritasse ele tapava minha boca...Ele não me deixava trabalhar não me deixava ir em venda, não deixava eu conversar com o vizinho, ciumento, era um ciúme doentio demais que ele tinha de mim... eu não tinha nem amiga imagina amigo, nem amigo eu tinha, sempre me privou, não gostava de me ver conversando com minhas irmãs, com ninguém” (Entrevistada 1)

“Eu comecei a estranhar e descobri que ele tinha outra, quando fui falar com ele, ele começou do nada ficar muito nervoso, e aí ele começou a partir daí a ficar possessivo, queria ficar controlando a minha vida e me acusava de traição... teve um dia que ele puxou a faca pra mim e pra minha filha... ele me chamava de piranha, ele dizia você quer ver como eu te mato sua piranha?!... Parecia que o homem ficava possesso nestas horas “(Entrevistada 2)

“Ele me xingava muito... ele me xingava de vagabunda, dizia que eu era uma prostituta...me socou duas vezes nos olhos, então os dois olhos meu ficou tudo roxo, inchado.. teve até uma época que ele me obrigou a ter relação com ele, e eu não queria e começou a me bater, e me deixou com o olho roxo e disse você me faz fazer isso porque eu tenho vontade de ter relação com você e você tá me negando, mas eu sou seu homem e você tem que me dar ... semana passada ele falou:você não sabe o que sou capaz de fazer com você, ele fica me ameaçando dizendo, aguarde que sua hora tá chegando.. ele disse que se eu casasse com alguém ele ia pular o muro e me matar ...ele não aceita que eu trabalhe, diz que eu tô deixando de arrumar nossa casa pra arrumar a dos outros” (entrevistada 3)

“Ele me empurrou me jogou contra a parede e ralou meu braço na parede... ele falava se você arrumar outro eu mato você, e matava quem tivesse comigo”. (entrevistada 4)

“Ele era muito possessivo, em todo convívio social a ser conquistado ele de alguma forma tentava me afastar tanto das pessoas do sexo feminino, quanto do masculino”. (entrevistada 5)

“Ele sempre foi estranho... ele começou a me agredir quando eu descobri que ele tinha outra”. (entrevistada 8).

“Depois que me separei dele o inferno começou... um dia me perseguiu pela rua e me sequestrou... me colocou dentro do carro, me levou pra uma estrada e disse que eu ia morrer, aí eu comecei a trabalhar a cabeça dele, eu tive muita sorte...ele ficou rodando comigo no carro na cidade durante umas duas horas e depois me deixou na rua”.(entrevistada 6)

Os relatos ora expostos demonstram uma relação de opressão do homem sobre a mulher, que envolve principalmente um sentimento de posse do agressor em relação à

vítima, inclusive com ameaças de morte caso a vítima não se submeta a sua vontade. Diante da vulnerabilidade da mulher em face de um quadro de violações de direito ao qual é submetida, é mais do que justificada a existência de políticas de proteção social para as vítimas de violência doméstica que é o caso dos abrigamentos institucionais e das medidas protetivas, assuntos a serem abordados nos próximos tópicos.

V.3 - POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL: O CASO DOS ABRIGAMENTOS INSTITUCIONAIS

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o abrigo institucional para mulheres em situação de violência é recomendado na seguinte situação: *Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.* O abrigo institucional consiste num serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em que a mulher vítima na condição prevista acima, pode ser acolhida provisoriamente mediante a formalização do boletim de ocorrência na delegacia.

O município de Campos dos Goytacazes conta com o abrigo institucional para mulheres vítimas de violência doméstica chamada casa Benta Pereira, que mantém o seu endereço sob sigilo, por questões de segurança. Porém em algumas situações emergenciais e na impossibilidade de o referido abrigo acolher a mulher vítima de violência, o CREAS II recebe apoio da chamada Casa de Passagem, localizada na Rua Manhães Barreto, 113, Centro, que também é um serviço de acolhimento institucional, mas o seu público alvo são pessoas em situação de rua, ou seja, não seria um espaço ideal para a mulher vítima e para seus filhos, neste sentido é o que relata a profissional 1:

“Já aconteceu da gente precisar acolher a mulher com os filhos em alguns outros equipamentos do município que não é o ideal para aquela mulher naquele momento, mas mediante ao risco que ela tá correndo a gente acaba pedindo auxílio a estes equipamentos. Um equipamento que é sempre muito solícito ao atendimento dos CREAS é a casa de passagem, não é o perfil, mas numa necessidade emergencial eles acolhem... Não é um local apropriado para a mulher vítima ficar com as crianças por isso que a gente diz que é um acolhimento emergencial, caso a casa Benta Pereira não possa nos atender”.

Segundo o profissional 1, há regras a serem respeitadas no abrigamento de forma a garantir a segurança das vítimas, das crianças e até da própria equipe técnica que lá atua. No abrigamento, é proibida a utilização de aparelho celular, além de não se ter acesso à internet, ou seja, a vítima permanece isolada de qualquer contato externo.

Durante a pesquisa de campo referente à análise dos registros de atendimento, constatou-se que muitas mulheres vítimas de violência haviam recusado a oferta do abrigamento, esse fato despertou o interesse em buscar compreender os motivos que as levavam a esta recusa, tendo em vista que o abrigamento tem como objetivo afastá-las do agressor.

Sendo assim, como se mencionou anteriormente, foram incluídas nas entrevistas semiestruturadas algumas questões que permitissem avaliar esse ponto. Em primeiro lugar, era preciso verificar se, de fato, a informação constante nos registros sobre a oferta do abrigamento era correta. As entrevistadas afirmaram quando inquiridas ter recebido a oferta do abrigamento por parte do profissional, isso mostra que os profissionais estão atuando de acordo com o previsto na Tipificação e os resultados confirmam que, de fato, muitas mulheres recusam o abrigamento.

Restava, então, entender os motivos destas recusas, então se questionou às mulheres por que elas rejeitaram o abrigamento quando lhes era ofertado. Os motivos variam daqueles de ordem pessoal e familiar (esses são os predominantes) à falta de conhecimento sobre a instituição e desconfiança em relação ao abrigo.

A título de exemplo, seguem, abaixo, trechos de alguns depoimentos:

“não queria privar a minha filha do convívio social.” (Entrevistada 5)

“eu desconhecia o local e não queria abrir mão da minha vida.” (Entrevistada 6)

“não aceitei o abrigamento porque não queria largar a minha casa.” (entrevistada 9)

“não quis ir para o abrigamento, por causa da rotina dos meus filhos.” (entrevistada 11)

“Eu não cheguei ir pra casa (abrigamento) não, eu não quis não e nem sei explicar o porquê... eu não quis ir pra essa casa, mas hoje eu me arrependo eu deveria ter ido, porque ele continuou me espancando, ai eu deveria ter ido né!?”(entrevistada 1)

Um trecho da fala em especial de uma das entrevistadas chamou a atenção, pois sugere que a maneira como o abrigo é apresentado para as vítimas e visualizado por estas pode ser uma das causas de desistência diante da oferta:

“ai eles falaram: você vai ficar **trancada** (grifo nosso) lá, não vai receber visita, não pode usar celular”. (entrevistada1)

Ouvindo as mulheres que aceitaram a oferta do abrigo foram obtidas algumas informações importantes que permitem inferir a presença de falhas nas práticas profissionais da instituição de abrigo, as quais colocam em risco a mulher que, em princípio, deveria estar sendo protegida. A entrevistada 3, por exemplo, relata que após ter aceito e ter sido encaminhada para o abrigo, profissionais da instituição estiveram em seu domicílio para buscar seus pertences. Ao saírem do domicílio esses profissionais foram seguidos, de bicicleta, pelo agressor que descobriu e tentou invadir o local – que em princípio deveria ser mantido em sigilo – questionando os profissionais – de forma agressiva – se era aquele o local onde estava escondida sua mulher e seus filhos. Em decorrência de tal episódio, a vítima e filhos foram transferidos para o abrigo na cidade do Rio de Janeiro.

A entrevistada 10 admitiu ter aceitado o abrigo e permanecido no local entre 15 e 20 dias (não soube informar ao certo), porém afirmou ter desistido de continuar reclusa, porque "ficava trancada e desejava ter minha liberdade de volta". Ao sair do abrigo esta entrevistada reatou sua relação com o agressor.

Outra entrevistada (entrevistada 8) afirmou que aceitou o acolhimento na época quando lhe foi ofertado, porém no abrigo institucional em que estava (localizado em outro município do Rio de Janeiro) só havia a possibilidade de permanecer pelo período de quatro meses, então foi solicitada sua transferência para o abrigo do município de Campos dos Goytacazes, contudo a vítima relatou que houve algum problema que impossibilitou a sua transferência (a vítima não soube informar o motivo), mas que mesmo assim decidiu vir para Campos dos Goytacazes porque se sentia ameaçada pelo agressor e, a vítima relatou que foi acolhida por uma amiga.

Diante dos relatos das mulheres que aceitaram o abrigo, é possível fazer algumas observações: a ideia de uma instituição para a proteção social da mulher vítima de violência em si não é ruim, contudo, como anteriormente mencionado, há falhas no

serviço de acolhimento institucional em relação à proteção da mulher vítima, seja na descoberta do agressor da localização em que a vítima e seus filhos estavam abrigados, seja na questão de não ter sido possibilitada à entrevistada 8 a sua devida transferência para a casa Benta Pereira no município de Campos dos Goytacazes.

Ademais, a prática institucional do acolhimento não se mostra adequada, pois as mulheres vítimas com ou sem filhos que estão sofrendo ameaças de morte perpetradas pelo agressor seja ele (ex) namorado, (ex) marido, ou (ex) companheiro, ficam reclusas, prejudicando, portanto a sua rotina diária, enquanto o agressor permanece em liberdade. Outra questão a ser observada é que tais instituições, conseqüentemente, promovem o encontro das vítimas de violência nesse sentido, ao invés de ajudá-las a superar a violação de direito, podem estar contribuindo para reforçar a dor e o sofrimento, dado o compartilhamento inevitável de experiências entre elas. O relato do profissional 2 demonstra o desestímulo das mulheres vítimas a aceitar o abrigo:

“Elas vão entrar em contato com outras mulheres de várias realidades com crianças de várias realidades, você tem um local precário, você não vai ter a sua liberdade, vai demorar para sair e aí isso gera mais desesperança, e aí eu acho que esta desesperança na verdade é o que mata tudo”.

As questões acima analisadas, a partir dos relatos das vítimas entrevistadas, possibilitaram uma compreensão quanto ao alto volume de recusas das mulheres referentes ao acolhimento institucional, o que demonstra a necessidade de realizações de mudanças pelo formulador de políticas públicas voltadas para a proteção social das mulheres vítimas, quanto ao acolhimento institucional. No próximo tópico, analisar-se-ão as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha que também visam à proteção da mulher vítima de violência doméstica.

V.4 - POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL: AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340 de 2007, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, prevê as chamadas medidas protetivas de urgência, que visam a coibir o quadro de violência doméstica sofrido pela mulher vítima.

O artigo 19 da referida lei aponta que as medidas protetivas poderão ser requeridas tanto pelo Ministério Público quanto a pedido da ofendida²⁰. Acerca desta previsão, são pertinentes as considerações de Cunha e Pinto (2014), que entendem que possa haver um aparente conflito entre o previsto em tal artigo e o artigo 12, inciso III, que dispõe que a concessão das medidas protetivas está sujeita ao pedido da ofendida, enquanto o artigo 19, como já mencionado, também prevê a possibilidade da concessão da medida protetiva a partir do requerimento do Ministério Público. A fim de solucionar a possível divergência entre os artigos 12 e 19 da Lei Maria da Penha, os autores propõem a seguinte interpretação:

Para Harmonizar ambos os dispositivos, parece ser mais adequada a conclusão de que, em um primeiro momento, perante a autoridade policial, cumpre à ofendida manifestar sua vontade no sentido de se adotar, ou não, as medidas urgentes. Nada impede, contudo, que mais adiante, possa o parquet, já em juízo, agir ex officio, pleiteando a adoção das medidas cabíveis, sobretudo quando em defesa de eventuais incapazes que convivam em meio ao conflituoso relacionamento (2014, p.98).

Desse modo, quando a vítima comparece à delegacia, acompanhada ou não de um advogado, diante da orientação dada pela autoridade policial sobre a medida protetiva, fica a critério dela se vai solicitá-la ou não, enquanto a possibilidade do requerimento do Ministério Público em relação as tais medidas fica restrita à sede judicial.

O artigo 18 de tal lei prevê que o juiz terá 48 horas, a contar do devido recebimento da solicitação da medida protetiva, para analisar e decidir sobre a concessão das mesmas. De acordo com Cunha e Pinto (2014), são dois os elementos necessários a serem analisados pelo magistrado no momento em que decide sobre a solicitação da medida protetiva 1- *periculum in mora* (perigo da demora) – diz respeito à probabilidade da existência do direito afirmado pela requerente da medida; 2- *fumus boni iuris* (aparência do bom direito), – consiste no fundado receio da vítima de que o direito a sua integridade física, mental e patrimonial sofram danos perpetrados pelo agressor. Sobre o assunto, o magistrado em entrevista afirmou o seguinte “para deferir a medida protetiva é preciso que o juiz se convença, depende da qualidade da prova (...) na dúvida eu vejo uma tendência de ser deferida a medida protetiva porque ela é uma medida de acautelamento, de preservação, o que existe é muito cuidado quanto às

²⁰ Termo jurídico utilizado para se referir à mulher vítima de violência doméstica.

medidas de afastamento do lar e de pensão.” Dessa forma fica claro que o magistrado deve analisar a conveniência de cada caso concreto quanto à necessidade de adoção das medidas protetivas solicitadas.

As medidas protetivas estão arroladas nos artigos 22, 23 e 24, são elas:

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, **ao agressor** (grifo nosso), em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

De acordo com o magistrado, tal artigo é apenas voltado para o perpetrador da violência doméstica: “O artigo 22 se destina exclusivamente ao agressor, o agressor que tem uma restrição, a vítima não tem nenhuma restrição quanto a sua liberdade, quando há um abuso por parte da mulher daquela medida que a beneficiou, este abuso tem que ser denunciado pelo agressor e comprovado por ele.”

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

O que se quer resguardar com a previsão de tal inciso, segundo Cunha e Pinto (2014, p. 145), é a “incolumidade física da mulher”. Cabe observar que a suspensão (proibição temporária da utilização da arma) ou restrição (limitar o uso, por exemplo, permitir-se que o agressor tenha contato com a arma de fogo apenas no momento em que estiver exercendo alguma função profissional que exija a sua utilização) apresentada pelo inciso I, diz respeito aos casos em que a arma está devidamente regularizada e registrada. Acerca dessa medida protetiva, o magistrado afirma que não é quase aplicada na prática: “são poucos os agressores que tem arma de fogo e quando as tem é de modo irregular.”

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Este tipo de medida, segundo o magistrado, é, em regra, aplicada com muitas ressalvas, uma vez que a sua solicitação pode ser alvo de pretexto utilizado pela vítima quando, na realidade, deseja ter integralidade da posse do domicílio: “pelo risco da

cautelar ser requerida de modo fraudulento, escondendo, na verdade, uma disputa patrimonial de um casal em processo de separação, através dessa medida seria possível que um dos cônjuges consiga a posse exclusiva de um bem muitas vezes adquirido com esforço comum.”

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

As alíneas a, b e c, segundo Cunha e Pinto (2014, p. 147), têm o objetivo de “preservar a incolumidade da vítima, a fim de evitar qualquer aproximação física entre ela e o agressor. A proibição de aproximação também abrange qualquer contato do agressor com familiares da ofendida e testemunhas. Segundo o previsto em tal inciso, pode ser aplicado, por exemplo, o distanciamento do agressor em relação ao local de trabalho da vítima, a lugares frequentados por ela etc. De acordo com o magistrado, a medida contida no inciso III é a mais recorrente na prática: “a vedação de aproximação do agressor em relação à vítima é a mais aplicada”.

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Essa medida é aplicada em casos mais gravosos de violência doméstica, segundo DIAS (2007), se ficar constatada a ameaça à segurança da ofendida pode o juiz, diante da oitiva de equipe técnica de atendimento multidisciplinar, limitar ou até mesmo restringir a visitação do agressor aos “dependentes menores” que podem ser, por exemplo, filhos, enteados etc.

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

Tal medida consiste no arbitramento de alimentos pelo magistrado, DIAS (2007) aduz que na situação em que o agressor é afastado do lar, não pode ser retirada a

sua obrigação de prover o sustento da vítima e de seus filhos, desse modo pode a ofendida requerer alimentos e o juiz apreciará o pedido.

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

Essa medida protetiva diz respeito ao encaminhamento da vítima de violência doméstica e seus filhos para centros de atendimento integral e multidisciplinar e para casas-abrigos.

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

Os incisos II, III e IV prevêm o seguinte: – que a vítima e seus filhos sejam reconduzidos ao lar no caso de ser expedido pelo juiz o afastamento do agressor; – a possibilidade do afastamento do lar ser dirigida à vítima; e conseqüentemente com a aplicação de uma dessas medidas ocorrerá a separação de corpos (prevista no inciso IV) entre vítima e agressor quer sejam casados quer vivam em união estável.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

A vítima faz jus à devolução de bens que foram subtraídos pelo agressor, Dias (2007) afirma que os bens à que a lei faz menção abrangem tanto os bens particulares da

ofendida, quanto os bens que integram o acervo comum ao casal, uma vez que metade pertence à vítima.

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Ao vedar os contratos de compra e venda e locação, Cunha e Pinto (2014) afirmam que o objetivo do legislador é evitar contratos fraudulentos realizados pelo marido ou companheiro, prejudicando desse modo a vítima da violência. Para o agressor praticar alguns dos três atos dispostos no inciso II somente com expressa autorização do juiz.

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

Diante do quadro de violência doméstica, pode a vítima requerer que sejam suspensos poderes que tenha outorgado para o agressor por meio de instrumento de procuração. Tal suspensão ocorre em sede judicial e tem como objetivo, segundo Dias (2007), evitar que, diante da denúncia da violência feita pela vítima, o agressor, como vingança, utilize-se das procurações para dilapidar o patrimônio da mesma.

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;

O objetivo dessa medida protetiva requerida pela ofendida, o depósito em juízo de um determinado valor feito pelo agressor, vai ser utilizado como garantia para o pagamento de uma posterior ação indenizatória que venha ser proposta pela vítima em face do perpetrador da violência.

Na perspectiva dos profissionais do CREAS II, é muito difícil fazer uma avaliação geral da aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, pois dependem do comportamento dos dois atores: do agressor, por um lado, e da vítima, por outro. Segundo o profissional 5, há casos de sucesso, em que o agressor obedece à medida protetiva e, com isso, a vítima consegue reverter o quadro de violência doméstica: “tem casos em que ela já tá muito decidida, ela já tá tão assim no seu limite tão decidida, que ela acaba realmente dando um basta na situação e melhorando a sua situação.”

Porém, segundo relatos dos profissionais, na maioria das vezes, o agressor descumpra a determinação legal imposta, nesse caso a vítima não se sente protegida pela Lei Maria da Penha, uma vez que o receio de vivenciar novamente algum tipo de violência é constante:

“Eu acho que a maioria não respeita esta medida. o agressor não se sente responsável, a vítima não se sente protegida é algo que está no papel, mas ela não está efetivada de fato, então a mulher que é vítima ela continua vulnerável e a mercê do agressor. Por ela ter que retomar a uma delegacia ou chamar novamente a polícia para aquele atendimento e as coisas não acontecerem naquele dado momento e ela não se sentir segura com aquilo porque o agressor não se vê impelido ela recua”. (profissional 1)

“O agressor não respeita essa medida, são muito poucos que consideram isso um caso policial né?! Fica com medo do policial né?! Da polícia né?! E afasta, afasta em termos né, ficam fazendo outros tipos de contato, ou mandar um recado, ou telefone que é muito comum... Muitas voltavam aqui e diz que não tá adiantando nada, ai qual é o nosso papel? Encaminhar para o Ministério Público, ou pra delegacia, se ela tivesse uma prova né, uma testemunha, ou mesmo até a mensagem...” (profissional 3)

“Elas, não se sentem totalmente protegidas, elas tomam precauções, como estão sendo ligadas, né quando estão na rua, estão sempre preocupadas, apreensivas, porque elas né, estão emocionalmente muito abaladas (...) elas não se sentem 100 por cento protegidas, mas elas têm que andar, a vida tem que caminhar, tem que trabalhar, tem que uma coisa, fazer outra, elas tomam medidas no dia a dia, né, cautela, tem mais cautela com a liberdade delas, né” (profissional 4).

Há também situações em que a própria mulher ignora a medida de proteção deferida e reata com o agressor:

“Já, teve alguns casos sim, que ela não se incomodava, não sei por não saber dos riscos, que ela também poderia ser penalizada por isso, não sei se faltou orientação, mas eu soube de casos que a vítima deixava, só sei de um caso em que a vítima ficou com pena dele e deixou ele voltar, ele quebrou tudo, voltou pra casa toda quebrada, mesmo assim ela acolheu ele lá. Ela tava com medida protetiva, mas acabou ficando com pena dele e tal e ele também fazendo um tom autoritário porque a casa é dele também, e ela com pena dele e ele voltou, daí pra cá a gente não pode mais acompanhar porque ela não seguiu a nossa orientação, então a gente não tem porque estar acompanhando. Mas são poucos casos que a vítima desrespeita, a maioria é o agressor” (profissional 3).

Para compreender a percepção das vítimas de violência sobre as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, foram realizadas entrevistas com as

mulheres acompanhadas pelo CREAS II. Como mencionado no início deste capítulo, o meio utilizado para a realização das entrevistas foi o contato telefônico.

Em primeiro lugar, foi constatado que três mulheres, das quinze entrevistadas, nunca denunciaram formalmente a violência, ou seja, sequer realizaram o boletim de ocorrência. Casada com o agressor há 35 anos a entrevistada 4 demonstrou conformismo quanto às agressões físicas e verbais que vivencia. Sua justificativa para não ter se separado do agressor é que este nunca aceitaria esse fato e que, por isso, ela sempre relevou as agressões:

“Eu sei que ele nunca iria me deixar em paz, ele nunca me deixou ir embora... ultimamente tenho estado até meio depressiva, a agressão verbal é até pior, sabe?! Machuca mais por dentro o sentimento da gente... vou tentar viver já tô com 51 anos, **vou procurar aguentar o que ele falar e não vou revidar** (grifo nosso), eu nem penso mais me separar, **depois de tanto tempo já acostumei já**”. (grifo nosso)

A parte destacada no trecho acima está diretamente relacionada ao discurso rousseauiano do século XVIII, que prega que a verdadeira identidade feminina é aquela que se caracteriza pela doçura, a mulher é um ser que foi feito para obedecer ao homem, suportar seus erros e injustiças sem qualquer murmúrio (Rousseau, 2004). Ademais, o ensinamento de Bourdieu (1999, p. 43) também se mostra pertinente ao afirmar que as mulheres são “simbolicamente voltadas à resignação e à discrição”.

A entrevistada ainda opinou sobre a Lei Maria da Penha, afirmando que ao mesmo tempo em que reconhece a sua importância, também a considera como uma espécie de afronta aos agressores: “Eu acho que é uma lei boa que veio para nós mulheres, só que os homens não estão respeitando, parece que a lei provocou mais ainda eles.”

Em relação à entrevistada 11, relata que convive com o agressor há 14 anos, que o mesmo sempre teve um comportamento violento e que nos momentos de discussão ela ameaçava ficar na casa de familiares. A entrevistada ainda deixou claro que as agressões verbais são constantes e que houve apenas um episódio de agressão física “só uma vez que ele me empurrou, ele é muito agitado, sabe?!” Quando questionada sobre o motivo de nunca ter procurado a autoridade policial para registrar ocorrências, respondeu “**porque achei que não tinha necessidade** (grifo nosso), porque nunca deu vontade, porque achou que ele ia parar que não iria continuar.” É

perceptível que a própria vítima menospreza as agressões sofridas, ao responder que não havia necessidade de realizar o boletim de ocorrência, dessa forma mantendo o perpetrador da violência impune. Ademais, observa-se claramente que a entrevistada 11 está atrelada à clássica figura da mulher submissa, inclusive aos abusos sejam físicos psicológicos ou morais praticados por parte do agressor.

A entrevistada 9 afirma que é casada com agressor há 42 anos e relatou que, desde o início do casamento, sofre com as violências físicas e verbais cometidas pelo marido, contudo nunca o denunciou por medo, pois nos episódios de violência é ameaçada de morte. Neste caso, é demonstrado que além da submissão da vítima em relação ao agressor, inclui-se que a questão do medo é um elemento que impede a vítima de agir. (LANGLEY E LEVY, 1980)

As três situações acima apresentadas mostram na prática o que é afirmado por Langley e Levy (1980, p. 147): “As mulheres que sentem emoções tão opostas são geralmente confusas quanto ao que deveriam fazer. E na incerteza da ação a ser tomada quase sempre fazem nada, e simplesmente permanecem com seus companheiros violentos.”

No que tange às demais entrevistadas que realizaram o boletim de ocorrência, foi constatado que todas não o fizeram desde a primeira agressão, seja por acreditar na mudança do agressor, seja para não prejudicá-lo, seja por vergonha, seja por dependência afetiva.

Um caso em especial diz respeito à entrevistada 13, que afirmou que se mostrou resistente para formalizar a denúncia, pois tinha um forte vínculo emocional com o agressor: “eu demorei muito pra fazer o boletim de ocorrência porque gostava muito dele e acreditava que ele fosse mudar”, contudo a vítima demonstrou arrependimento em relação à denúncia realizada, pois não desejava prejudicar o agressor e, portanto, desistiu da ação penal: “eu retirei a queixa no fórum porque eu não queria complicar a vida dele, ele ficou decepcionado comigo porque eu registrei o boletim de ocorrência, ele disse, poxa! Você colocou meu nome na justiça, estou decepcionado com você.” Observa-se neste relato da entrevistada um sentimento de culpa por parte dela diante da “decepção” do agressor, além da dependência afetiva que a impede de querer como resultado a punição do mesmo.

Há um trecho específico da entrevistada 13 que chamou atenção, qual seja “**eu retirei a queixa no fórum**”, o que culminou na necessidade de recuperar uma informação contida no capítulo II, quanto à decisão do STF, em 9 de fevereiro de 2012, no sentido de que nos crimes de lesões corporais ocorridas num contexto de violência doméstica, a ação penal é pública incondicionada à representação, ou seja, independe da vontade da vítima quanto à deflagração e prosseguimento da ação penal. De acordo com este posicionamento, a entrevistada 13 não teria o condão de desistir da ação penal. Ao ser questionado, o magistrado, sobre a contraditoriedade entre o caso prático e o entendimento do STF, o mesmo explicou que em algumas situações se a ofendida for capaz de convencer em juízo que existe harmonia familiar o precedente do STF pode ser relevado:

“Mesmo a ação sendo incondicionada quando a vítima manifesta que não deseja o prosseguimento, que não deseja ver o agressor punido, o judiciário vê falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal, pois envolve unidade familiar e a unidade familiar também tem proteção constitucional e muitas das vezes continuar com essa ação penal inviabiliza a unidade familiar ou impede uma convivência familiar sadia e harmoniosa”.

O magistrado ainda deixa claro que essa possibilidade pela não aplicabilidade do posicionamento do STF é somente nos casos de lesão corporal leve, “essa lógica de proteção da família para admitir a retratação da ofendida só é aceita na prática judiciária nos casos de lesão leve.”

Outra questão observada a partir das entrevistas realizadas é quanto à dificuldade enfrentada pela vítima de violência doméstica para realizar o boletim de ocorrência diante do tratamento dispensado pela autoridade policial. Os relatos de algumas das entrevistadas ilustram o descaso da polícia:

“O meu marido puxou a faca para mim ai eu chamei a polícia, eles apenas me aconselharam a procurar o núcleo em Baixa Grande pra ver questão de divórcio. eu nem sabia como proceder com a denúncia e os policiais em momento algum me deram orientação, ai no outro dia eu que procurei a delegacia pra fazer o boletim de ocorrência”.(entrevistada 2)

“Cheguei e fui mal atendida, eles não deram muita importância ao meu caso, eu cheguei a falar que queria fazer um boletim de ocorrência, e eles mandaram aguardar, e demoraram muito, e não deram muita importância, sai e vim embora sem fazer registro nenhum, a gente já chega com a autoestima baixa e não é bem atendida, esta foi a única vez em que estive na delegacia”. (entrevistada 4)

“Estava toda dolorida e com escoriações mesmo assim reuni forças e fui na delegacia de Guarus, ao chegar lá disseram que estavam em greve que estavam com pena de mim, viam que eu estava muito machucada, mas mesmo assim não me atenderam, me indicaram a delegacia do centro, não me perguntaram se eu tinha como ir, foi a coisa mais humilhante da minha vida. Eu peguei um ônibus e tive que explicar ao motorista que estava sem dinheiro e precisava ir pra delegacia... ao chegar na delegacia ouvi da delegada que não iria ser atendida e que outras pessoas haviam passado por ali e que eles estavam em greve, e que eu não iria ser a primeira nem a última, e eu falei que estava com muita dor e recebi sarcasmo de um policial militar e da própria delegada, e ela relatou que estavam sem receber, depois de ouvir tudo aquilo eu entrei em choque e fui pra frente da delegacia sem saber o que fazer.. na minha opinião na delegacia você entra para ser defendida e sai ofendida, você entra como mulher e sai como lixo, entra com razão e é convencida a sair sem razão”. (Entrevistada 5)

“O inspetor de polícia que me atendeu não me incentivou a fazer o boletim de ocorrência, dizendo que depois eu e ele iríamos nos entender, e eu que já estava com remorso de prejudicar ele, porque ele tava passando num concurso, acabei não fazendo o boletim de ocorrência, um mês depois ele voltou a me perseguir e ai me sequestrou , quando eu fui registrar o boletim de ocorrência o inspetor de policia me falou que não iria fazer o boletim de ocorrência porque ele era meu marido e ai eu fui embora e retornei no outro dia, dessa vez eu fui bem tratada ai fiz o boletim de ocorrência e quem me atendeu foi uma mulher”. (Entrevistada 6)

As falas das mulheres entrevistadas estão de acordo com os ensinamentos de Silva (1992, p.50):

Cotidianamente, a instituição policial é buscada por mulheres que vivem em situações de violência no contexto familiar, no sentido de ser obtida uma ação mediadora da polícia. O que encontram como resposta à expectativa de proteção que têm em relação à ação policial são o descaso e a omissão, em relação a situações de violência contra a mulher, principalmente quando a queixa de uma ofensa sofrida se refere a conflitos familiares ou briga de casal.

O que se nota, a partir dos relatos ora expostos, diz respeito à questão da autoridade policial não reconhecer a violência doméstica como crime e que deve ter a devida punição, justamente pela violência que envolve o âmbito doméstico ser ainda visualizada como algo privado e que deve ser solucionado entre a vítima e o agressor. Segundo Saffioti (2004, p.90), “o problema reside no conhecimento das relações de gênero, que não é detido por nenhuma categoria ocupacional”, além do mais os ocupantes de várias profissões, incluindo a polícia, estão absorvidos pela ideologia de

gênero que tem como base a submissão feminina, de forma a legitimar e naturalizar a violência contra a mulher.

No que tange à solicitação em sede policial e concessão das medidas protetivas deferidas pelo juiz, foi constatado que, em sua maioria, as mulheres afirmaram ter medida protetiva, a partir daí, cabe analisar a percepção dessas mulheres quanto à aplicabilidade da Medida Protetiva.

Há aquelas entrevistadas que relatam sentirem-se seguras com a medida protetiva contida na Lei Maria da Penha, como é o caso das entrevistadas 2 e 7.

A entrevistada 2 relata uma trajetória até conseguir a medida protetiva: Que na primeira vez em que formalizou a denúncia na delegacia solicitou as medidas protetivas, porém o juiz não concedeu (na opinião dela o magistrado entendeu não ser necessário o afastamento porque não ficou claro para ele que a vítima e agressor moravam na mesma residência, contudo ambos residiam no mesmo quintal) e apenas determinou a proibição do agressor (marido da vítima) de frequentar a casa dela, ordem que foi banalizada pelo agressor:

“[...] ele continuou comendo, tomando banho, eu continuei fazendo tudo para ele normal, mas na hora de dormir ele ia para a kitnet em cima da garagem (...) ai ele melhorou um pouco o comportamento, creio que ele ficou com receio de acontecer algo com ele, ai depois de um tempo como ele viu que não acontecia nada de ruim para ele, ele voltou ao comportamento agressivo (...) ai quando discutimos uma noite ele falou para mim quer ver como que eu acabo com você? E ai eu perguntei se aquilo era uma ameaça, e ele responde vai lá dá outra queixa de mim porque a que você deu não adiantou nada, me aborrece com esta lei Maria da Penha?!”.

Diante do descumprimento, a vítima, a princípio, não informou a autoridade policial sobre o ocorrido pelo seguinte motivo: “tinha esperança de que ele melhorasse, eu não desejava vê-lo preso.” Nesse trecho, fica claro o desejo da entrevistada quanto à manutenção do vínculo conjugal condicionado à mudança de comportamento do agressor. Segundo Puthin (2011,p.174), “frequentemente, mulheres vítimas de violência que buscam o auxílio e proteção da justiça não objetivam deixar de conviver ou prender este agressor, mas buscam um apoio para acabar com os maus-tratos sofridos.”

A usuária relatou que foi aconselhada pelo Conselho Tutelar a procurar a delegacia para denunciar as agressões e o desrespeito à ordem do juiz, “eu via aquelas agressões e minha filha presenciando tudo e não tomava nenhuma atitude.”. A

entrevistada relata que se dirigiu à delegacia: “me orientaram que se ele tivesse desrespeitando era para chamar os policiais e apresentar aquela intimação da Maria da Penha que tinha em meu poder”. E assim a entrevistada procedeu. No dia seguinte, diante da discussão com o agressor que mais uma vez entrou na casa dela:

“ Neste dia ele desferiu vários socos na minha direção a curta distância, mas não pegou em mim não (...) no momento que eu tava chamando a polícia ele tava querendo me impedir(...) a polícia demorou uns 30 minutos pra chegar, e eu acho um absurdo porque se fosse o caso dele me matar eles iriam me encontrar morta já, era dois policiais enquanto um conversava comigo outro conversava com ele em particular Eles queriam encerrar a ocorrência no DPO de Farol porque segundo eles eu não tinha nenhuma lesão e não seria preciso fazer o corpo de delito, foi aí que questionei aquela lei que ele tava desrespeitando, ele tava desrespeitando a ordem de juiz (...) e aí ele insistia em levar para Farol, não para a cidade, o DPO de Farol coloca pano quente, eu não tenho confiança no DPO de Farol, a situação só mudou quando eu comentei que tinha uma gravação da discussão e aí o policial ouviu a gravação e mudou de ideia, aí trouxeram para a delegacia de Campos dos Goytacazes, ao chegar registrei o segundo boletim de ocorrência, aí ele este ficou 13 dias preso e foi solto, porque pagou fiança. **Depois disso começou a respeitar bonito porque viu que a Lei Maria da Penha funciona, depois que ele saiu da prisão nunca mais me procurou**”. (grifo nosso).

Nesta ocasião, foi concedida à vítima a medida protetiva de afastamento e desde que o seu ex- marido saiu da prisão nunca mais a procurou, e afirma que, portanto, sente-se protegida pela Lei Maria da Penha.

A entrevistada 7 afirmou que nos oito anos que sofreu agressão de seu ex-marido, prestou cinco boletins de ocorrência, foi muito mal atendida na delegacia “**não falaram da Lei Maria da Penha** (grifo nosso), ninguém dava importância ao meu problema, quando era atendida pelo delegado não resolvia nada, ele ficava de piada, **só quando eu fui na Delegacia da Mulher no ano passado que fui informada sobre medida protetiva** (grifo nosso)”. A fala da ofendida demonstra a contradição entre a realidade e o que está previsto na Lei Maria da Penha, pois no ato da realização do registro de ocorrência, a vítima deve ser informada de seus direitos e dos serviços disponíveis existentes, inclusive deve receber esclarecimentos sobre as medidas protetivas que pode pleitear. No caso analisado, a entrevistada 7 só foi informada das medidas protetivas quando se dirigiu à Delegacia da Mulher, no município, que, aliás, só foi inaugurada no ano de 2014, demonstrando inclusive que esta implantação ocorreu de forma tardia, já que o surgimento das Delegacias de Atendimento à Mulher ocorreu no ano de 1985.

A entrevistada relatou que, desde que as medidas protetivas foram deferidas pelo juiz, o seu ex marido não voltou a agredi-la e nem a procurá-la; “com a medida protetiva ele não me importunou mais.”

Ao final da entrevista, percebeu-se que a vítima, ainda que tivesse passado anos a fio por um quadro de diversas agressões, de forma paradoxal, destacou as qualidades do agressor enquanto marido e pai, justificando o comportamento violento do mesmo nas ocasiões em que fazia uso de bebida alcoólica. Este fato demonstra a dificuldade da própria vítima em culpabilizar totalmente o agressor; isso fica claro na fala a seguir: “ele bebia, quando bebia ficava agressivo, **mas ele era um bom marido no geral, e um bom pai também, o problema era quando bebia**” (grifo nosso).

Em outros casos foi constatado que, embora tivesse sido concedida a medida protetiva, as entrevistadas 3 e 10 relataram ter reatado com o agressor; a justificativa de ambas diz respeito à vulnerabilidade econômica vivenciadas por elas e que, apesar da violência não cessar, não veem outra saída a não ser permanecerem com o agressor por necessitarem do apoio econômico deste. Os casos dessas entrevistadas são exemplos de que “quanto menos recursos tiver uma esposa espancada – educação, aptidão para trabalhar, acesso a dinheiro, a um carro, a amigos – menos alternativas terá para abandonar o casamento” (Langley e Levy, 1980, p.151).

A entrevistada 3 relatou que permaneceu em um abrigo no Rio de Janeiro por um mês, contudo, com saudades da família, retornou para o município de Campos dos Goytacazes, sendo acolhida juntamente com os filhos na residência de sua mãe. Naquele momento, a vítima já tinha a medida protetiva que proibia a aproximação do agressor, porém este continuou a pressioná-la para reatar e, por receio de acontecer algo com sua família e por não ter condições financeiras, a vítima acabou cedendo:

“ Ele foi lá aporrinhar na casa da minha mãe pra eu voltar só que eu já tava com a medida protetiva na mão, ele desrespeitou dava a desculpa que queria ver as crianças (...) meu irmão tava com tanta raiva dele e meu pai também, porque ele tava indo muito lá, ai eu fui e voltei para ele, porque meu pai e meu irmão falou que se ele voltasse lá ia pegar e matar ele, eu voltei pra ele pra proteger minha família(...) eu continuo com ele obrigada, se pintasse a oportunidade pra mim eu saía, meu desejo é pegar uma casa e ir embora, trabalhar e criar meus filhos, só eu e meus filhos, tô cansada, mas fazer o que na rua não posso ficar”.

Em outro trecho da entrevista, a vítima afirma que quando retornou para o seu marido as agressões cessaram, contudo tempos depois os episódios de violência recomeçaram, este caso prático está diretamente relacionado ao comentário de Teles e Melo (2002, p.25) ao afirmarem que a violência contra a mulher é composta de ciclos definidos, quais sejam “tensão relacional, violência aberta, arrependimento e lua-de-mel”

“ Depois que voltei para ele, ele foi me tratando bem, passou uns dois meses e começou a me agredir de novo, ele brigava muito, então eu sai de casa, mas não tinha pra onde ir, então eu ficava na rua com meus filhos, pra ele poder acalmar e poder voltar pra casa de novo achei que ele ia mudar, mas continua o mesmo cara ignorante ele não trata bem as crianças às vezes as criança quer atenção e ele não dá, pra quê eu quero um marido assim pros meus filho?!”.

Em relação à entrevistada 10, após ter sido deferida a medida protetiva que proibia a aproximação do agressor, a mesma passou a residir numa casa cedida por familiares. Porém relatou que reatou com o seu companheiro, porque não tem condições de ser manter economicamente, por ser portadora de problemas psiquiátricos: “é muito sofrimento, é muita humilhação, eu tô cheia de mancha roxa, mas larga isso pra lá porque eu preciso dos remédios, e ele compra os remédios, e ele põe comida em casa, eu dependo dele”.

Quanto a outro grupo de entrevistadas ficou evidenciado que, mesmo com a medida protetiva concedida, a insegurança e o medo constante é comum a todas, uma vez que o agressores nestes casos de alguma forma descumpriram a medida judicial imposta a eles.

A entrevistada 5, por exemplo, que teve a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, mostrou-se indignada diante do descaso por parte dos policia, quando ligou para pedir ajuda por causa dos danos que o agressor causou a sua residência, quando a mesma relatou ter a medida protetiva, a única resposta dos policiais foi para ela se dirigir a uma delegacia, fora isso não tomaram qualquer atitude, dessa forma a entrevistada sente-se desamparada pela Lei Maria da Penha e relata contar somente com a proteção divina.

“Ele invadiu a minha casa e quebrou tudo, quando cheguei e vi tudo quebrado me desesperei e liguei para polícia e sabe o que ouvi?! Vai demorar minha senhora uma viatura chegar ao local, tem testemunha minha senhora? Se foi a primeira vez? Se a briga foi doméstica? Ah se a casa é dos dois ele pode entrar a hora que ele quiser, aí quando eu falei que tinha medida

protetiva eles falaram pra eu comparecer na delegacia. Que lei é essa?! Isso é um sarcasmo, é uma lei que não funciona, eu convivo com medo, estou protegida pela lei de Deus, larguei tudo pra trás e estou tentando recomeçar do zero”

A entrevistada 6 contou que, mesmo com a medida protetiva que proibia a aproximação de seu ex marido, este algum tempo depois disparou uma arma de fogo contra ela quando a mesma estava na frente de casa. A vítima relata que foi atingida no ombro e que o agressor foi preso por tentativa de homicídio. Quando questionada sobre a sua opinião sobre a Lei Maria da Penha, afirmou o seguinte: “não vejo muita eficiência nessa lei; eu convivo com medo, tenho medo dele quando sair da prisão se vingarem de mim e atentarem novamente contra a minha vida.”

Quanto à entrevistada 11, a mesma relatou que após o seu ex-companheiro ter invadido sua casa durante a noite, surpreendendo-a enquanto dormia e ameaçando-a com uma faca, ela conseguiu fugir e realizou o boletim de ocorrência, solicitando também a medida protetiva que proibia a aproximação do agressor, que foi deferida pelo juiz, porém o agressor não se sente coagido por tal medida, pois continua atormentando-a e permanece impune:

”Ele zomba da lei, ele não respeita a lei, quando ele desrespeita eu faço um novo boletim, mas ultimamente eu nem tenho feito mais, porque acho que não adianta de nada, porque ele sempre foge quando a polícia tenta achar (...) eu não me sinto segura com a Lei Maria da Penha, a autoridade não faz nada, é triste viver com medo e foi por isso que adoeci, estou com depressão porque ele me persegue até hoje(...) ele diz pra mim que já viveu muito e pra ele fazer uma merda é daqui pra ali que ele não tem nada a perder ou ganhar porque ele já viveu o suficiente.”

Por último, foi observado um caso específico em que a entrevistada 1 se mostrou inconformada ao afirmar não se sentir protegida pela Lei Maria da Penha. Ela relatou que em um dos episódios de agressão, o agressor foi preso em flagrante e, no ato da realização do Boletim de Ocorrência, ao ter sido informada na delegacia sobre a Lei Maria da Penha, ela decidiu solicitar a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, mesmo estando preso o agressor. Na delegacia, o atendente forneceu-lhe um número de protocolo e a orientou a se dirigir ao Fórum para pegar a medida protetiva. No Fórum, informaram-na que a medida protetiva ainda “não tava pronta porque demora”, e ela permaneceu com o número do protocolo.

Após sete meses na prisão, o agressor foi solto e dirigiu-se à casa de seus pais. De lá entrou em contato com o filho mais velho, solicitando que o mesmo lhe entregasse seus pertences (documentos, roupas, carteira, celular etc.). Ao chegar à casa de seus avós, atendendo à solicitação de seu pai, o rapaz foi verbalmente agredido por ele. De acordo com as palavras da própria entrevistada 1, quando o rapaz

“Chegou lá ele começou gritar, berrar... dizendo que ele podia voltar, que no fórum disseram pra ele que não tem nada contra ele lá e que ia lá pra casa... e que ia jogar nossas coisas na rua... que ia botar nós pra rua e que ele iria entrar na casa porque a casa é dele... que ele ia pra lá.”

Tendo em vista essa situação, a vítima retornou desesperadamente ao fórum para reivindicar a medida protetiva:

“Gente vocês tem que me atender agora, tem que ter uma pessoa pra me atender, porque meu ex marido tava preso há 7 meses saiu e ta querendo invadir a casa [...] olha vocês tem que me atender pelo amor de Deus meu ex marido é violento ele estava sete meses preso, e tem uns 2 dias que saiu e tá lá ameaçando dizendo que vai entrar na minha casa que vai botar eu e meus filhos pra rua e eu preciso que você me faz alguma coisa, me fala alguma coisa que eu tenho que fazer”.

Naquele momento, a atendente perguntou à vítima se ela já tinha medida protetiva e ela lhe entregou o número de protocolo que recebeu na delegacia na ocasião em que havia feito o boletim de ocorrência. Ao ver o número do protocolo, a atendente informou à vítima que ela ainda não estava coberta pela medida protetiva solicitada, mas que ela, a atendente, iria conversar, naquele mesmo instante, com o juiz para resolver a sua situação.

Com o protocolo em mãos, a atendente dirigiu-se ao gabinete do juiz e, ao retornar de lá, informou:

“Olha falei seu caso com o juiz e o juiz falou que vai te atender que é pra você esperar que ele tá atendendo um caso lá e acabando ele atende a senhora”

Segundo seus relatos, a atendente aguardou por mais ou menos três horas. Nesse ínterim o advogado do seu ex-marido chegou e instantaneamente entrou no gabinete do juiz, fato este que despertou a desconfiança da vítima em relação ao desenrolar do caso. Após a saída do advogado, uma assistente saiu do gabinete do juiz e, dirigindo-se à vítima, informou-lhe:

“ Olha, o juiz mandou escrever aqui estas papeladas pra te entregar e dizer a você que não existe mais medida protetiva. Que o seu ex- marido pode entrar lá a hora que ele quiser, na sua casa. Ele só não pode bater na senhora e nem fazer nada contra a senhora, mas ele pode entrar na casa”

Neste momento, a vítima relata ter questionado a Lei Maria da Penha:

“Ai fiquei sem entender nada... ai eu falei: mas que lei é essa?!tem coisa errada! [...] moça, mas pelo amor de Deus... eu cheguei aqui e me disseram que iam me passar pra o juiz que ia me dar a medida protetiva que ate então só tava com o número”

E como resposta ao seu questionamento a atendente informou o seguinte:

“Deixa eu te explicar, o juiz falou que não tem mais medida protetiva, que o seu ex- marido já cumpriu o que ele tinha que cumprir”.

Inconformada a vítima questionou:

“ E se ele me espancar? Se ele me bater?Fazer o que é de costume e partir pra cima de mim, com violência, ele pode até me matar,porque eu denunciei ele e ele foi preso”

E a atendente rebateu:

“Olha se ele bater na senhora a senhora vai na delegacia e avisa e denuncia de novo é a única coisa que a senhora pode fazer”.

Com medo de possíveis reações de seu agressor, a vítima decidiu abandonar o lar, com seus filhos e pertences:

“ Eu preferi sair de casa com medo dele invadir. A justiça não ficou do meu lado, não fez nada por mim. No fórum falou que acabou...que ele já cumpriu o tempo dele e o juiz disse que não tem nada mais a fazer [...] falaram que infelizmente não podiam fazer nada. E eu fui embora desorientada sem saber o que fazer [...] Nos pegamos só a roupa do corpo, fomos pra casa da minha mãe e ele acho que entrou na casa, eu não sei notícia dele [...] e eu estou apavorada, porque existe uma ameaça... ele me disse que se eu denunciasse, ele vai me matar... ele disse que ia enfiar uma faca na minha barriga e sair nas costas.”

No final do seu depoimento, a vítima deu a seguinte percepção sobre a Lei Maria da Penha:

“Ah eu acho muito fraca eu não acho que tá prevalecendo nada. No meu ponto de vista, no meu modo de ver, eu acho que não tá adiantando nada, porque eu tiro por mim: eu ir lá no fórum conversar com a juíza criminal e ela dizer que vai fazer a minha medida protetiva aí depois vem o advogado do meu ex marido aí muda tudo [...]Não me sinto protegida. E eu te digo uma coisa... qualquer dia vai aparecer no noticiário que ele fez alguma coisa comigo ou que ele me matou, e que ele me matando meus filhos vão ficar sozinhos, meus filhos só tem a mim como mãe e como pai que toda vida fui mãe e pai pra eles”.

Nesse caso, observou-se que a vítima, ao buscar como ponto de socorro o Poder Judiciário, com a esperança de que fosse concedida a medida protetiva, e lá encontrou total desamparo, o que lhe gerou total desconfiança da justiça. De acordo com Morato, Santos, Ramos *et al* (2009, p.78) “as mulheres ressentem-se da falta de informação, da burocratização dos meios de prova, do tecnicismo que não responde ao problema real que ela levou até o Judiciário. Elas vivenciam as respostas tradicionais como algo que ‘não vai dar em nada’ “

No capítulo ora exposto tratou-se das questões referentes aos abrigamentos institucionais e a partir da percepção das mulheres entrevistadas verificou-se o motivo de as mulheres que são atendidas pelo CREAS II não aceitarem o abrigo. Ademais, fez-se uma abordagem sobre as Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha, analisando cada uma delas e a partir daí foram utilizados relatos das mulheres vítimas de violência doméstica para verificar por meio de suas percepções se a aplicabilidade das medidas protetivas na Lei Maria da Penha tem combatido a violência contra a mulher no âmbito doméstico.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nos capítulos anteriores é necessário destacar alguns pontos abordados nesta dissertação que tratou sobre a violência de gênero no contexto da violência doméstica em Campos dos Goytacazes, tendo como estudo de caso as mulheres vítimas de violência doméstica atendidas, em 2014, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social II.

Os movimentos feministas no Brasil foram de grande importância no que tange à luta por maiores rigores no campo legislativo para os crimes de violência doméstica contra a mulher, culminando na Lei 11.340/06, popularmente denominada como Lei Maria da Penha.

Tal lei objetivou inserir em seu corpo vários mecanismos de proteção a mulher, dentre os quais estão as medidas protetivas, e dessa forma coibir a violência doméstica perpetrada contra a mulher, porém de acordo com uma pesquisa realizada pelo Data Senado (2015), foi constatado que de um total de 1.102 brasileiras entrevistadas, 43% afirmaram que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, além disso, a pesquisa apontou que a sensação de proteção advinda da Lei Maria da Penha diminuiu em 2015 se comparado a anos anteriores (em 2011, 60% das entrevistadas se sentiam seguras com a Lei Maria da Penha, em 2013, 66%, e em 2015, 56%), estes dados mostram que a ideologia sociocultural construída historicamente calcada na inferiorização do sexo feminino, se põe como uma espécie de barreira para o avanço da Lei Maria da Penha.

No campo de pesquisa realizado no CREAS II, constatou-se que há uma série de falhas que prejudicam a qualidade do serviço psicológico, assistencial e jurídico no que tange ao alcance da superação da violência vivenciada pela mulher vítima. Em primeiro lugar, não é da competência do CREAS enquanto unidade pública, atender somente a uma demanda específica, ou seja, não há uma equipe técnica específica para atendimento a mulher, uma vez que o CREAS consiste numa porta de entrada para várias violações de direito.

Em segundo lugar, há uma falta de investimento de recursos financeiros por parte do Estado para se alcançar a qualidade de atendimento no CREAS II, pois foi verificado o seguinte no campo de pesquisa: a deficiência no quantitativo da equipe técnica; grandes limitações nos recursos materiais necessários para a realização do trabalho; uma infraestrutura prejudicada por não haver adequadas instalações físicas, além de número de salas insuficientes para atendimentos aos usuários, em especial às mulheres vítimas de violência doméstica.

Em terceiro lugar, nos relatos da equipe técnica por um lado observou-se o esforço desta para superar os problemas relacionados às deficiências presentes no CREAS II, mas por outro, ficou constatado o despreparo no que tange ao manuseio dos formulários de atendimento, pois ao serem analisados os registros referentes ao ano de 2014, estes apresentaram muitas lacunas de informações básicas referentes às mulheres vítimas e ao agressor.

Em quarto lugar, foi observado que o próprio poder público por meio da Comissão Intergestores Tripartite-CIT formada por gestores federais, estaduais e municipais, banalizam a problemática da violência doméstica contra a mulher, uma vez que esta não faz parte da lista de prioridade das demandas de competência do CREAS, logo a princípio a usuária vítima de agressões não teria direito um acompanhamento sistemático, a não ser por vias secundárias, ou pela gravidade do caso, o qual vai ser detectado pelo profissional, demonstrando, portanto uma margem de discricionariedade e insegurança.

Ademais, em relação às mulheres vítimas de violência doméstica entrevistadas ficou constatada principalmente a presença de dependência emocional e econômica destas em relação ao agressor, isto é, a esperança na mudança do quadro de violência por parte do agressor, ou quando este é a única fonte financeira, foram as causas mais comuns utilizadas como motivo para suportar a violência reiteradas vezes.

Levando-se em consideração que a mulher vítima de violência está consideravelmente fragilizada e com baixa autoestima, esta, muitas vezes não tem condições de enfrentar e cessar a violência perpetrada pelo agressor sozinha e, portanto busca como ponto de apoio instituições do poder público tais como a autoridade policial e o Poder Judiciário, porém durante as entrevistas foi observada uma forte descrença que parte das entrevistadas tem, principalmente, em relação às delegacias de Campos, seja para registrar boletim de ocorrência das agressões sofridas, seja para informar o

descumprimento da medida protetiva pelo agressor, pois relataram que quando buscam o apoio da autoridade policial esta age com descaso e de forma sexista seja por considerar que as brigas de casal devem ser resolvidas no âmbito privado, seja por não dar a devida importância aos crimes de violência doméstica contra a mulher, e assim não tomam as devidas providências para fazer valer as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha. Diante deste quadro de omissão em sua maioria as percepções das vítimas apontam uma insegurança em relação às medidas protetivas conferidas pelo juiz, uma vez que os agressores na maioria das vezes não se sentem coagidos para praticar novas agressões.

Pelo relato de algumas mulheres observou-se que estas jamais denunciaram o perpetrador da violência, ou por medo, ou por conformismo e submissão ao agressor, desse modo estão assumindo, portanto o papel socialmente construído das “boas esposas que sofrem caladas”.

Enfim, o que se tem é um enorme desafio, as medidas protetivas enquanto políticas criminais, não serão satisfatoriamente empregadas na prática, enquanto houver a perpetuação das construções socioculturais baseadas na desigualdade entre homens e mulheres, e enquanto não houver um sério investimento nas políticas públicas voltadas para a proteção da mulher.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maria Azevedo. Igualdade de gênero e direito das mulheres no Brasil. *Insight Inteligência* (Rio de Janeiro), v. 61, 2013.

ALBARRAN, Patrícia Andréa Osandón .ONGs feministas: conquistas e resultados no âmbito da Lei Maria da Penha. *Revista da Ajuris*, v.40, n 130, 2013.

ALVES. Branca Moreira; PITANGUY Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo:Brasiliense.1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. Mulher : da Submissão à Libertação. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e sucessões*. Fev-mar 2009, ano X, nº8.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 23, n.1, 2008.

_____. Maria Amélia Azevedo. *Mulheres Espancadas a violência denunciada*. São Paulo: Cortez. 1985.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. *Violência Contra a Mulher e Cidadania: uma avaliação das Políticas Públicas*. Rio de Janeiro:Cepia,1994.

BATINDER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1995.

BELOTI, Elena Gianni. *Educar para a Submissão- O descondicional da mulher*, 6º ed., Vozes:Petrópolis, 1987.

BERQUÓ, Elza. Perfil demográfico das chefias femininas no Brasil. In: In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo:FCC:Ed.34,2002.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro : Campus, 1992.

BORDO, Susan R. O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault. In: JAGGAR, Alison M. e BORDO, Susan R. (orgs.) *Gênero, Corpo, Conhecimento*. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro 2ª ed. Bertrand Brasil,2002.

BRITO, Ana Maria M.; ZANETTA, Dirce Maria T; MENDONÇA, Rita de Cássia, *et al*. *Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção*. Disponível em < <http://www.scielosp.org/pdf/csc/v10n1/a15v10n1.pdf> >. Acesso em 20 de abril de 2015.

BRUSCHINI, Cristina *O Trabalho da Mulher no Brasil; Tendências Recentes* In: SAFFIOTI, H e MUNHOZ-VARGAS, Monica (org.), *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 16, nº. 73, jul/ago 2008.

CARNEIRO, Sueli. Gênero e raça. In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo:FCC:Ed.34,2002.

CASTANHO, Amélia Belomo Castanho. Questões de Gênero no Processo de Exclusão Social: a Violência Doméstica contra a Mulher e o Acesso à Justiça. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, ano X, nº. 3, p. 32, abr/maio, 2008.

CHAVES, Silvane da Cruz. Antes prevenir que não remediar: saúde pública e Lei Maria da Penha In COSTA, Francisco Pereira, organizador. Lei Maria da Penha – aplicação e eficácia no combate à violência de gênero. Rio Branco:UFAC, 2008

COSTA, Marli Marlene Moraes, *et al.* O Sistema Penal e as Políticas de Prevenção à violência contra a Mulher por meio da justiça restaurativa. In: AZEVEDO, Rodrigo G. organizador. Relações de Gênero e Sistema Penal, Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches Cunha; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica- Lei Maria da Penha Comentada Artigo por Artigo, 5º ed, São Paulo: RT, 2014

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique, *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. 2003 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em 10 de novembro de 2104.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. Cad. Pagu no.29 Campinas July/Dec. 2007.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na Justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência e familiar contra a mulher. São Paulo: RT. 2007.

GARCIA, Carla Cristina. Breve História do Feminismo. São Paulo: Claridade, 2011.

GARCIA, Emerson. Proteção e Inserção da Mulher no Estado de Direito: a Lei Maria da Penha. Revista Brasileira de Direito das Famílias e sucessões. Fev-mar 2009, ano X, nº8.

GIDDENS, Anthony, Sociologia. 4ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2004.

GROSSI. Miriam Pillar. Identidade de Gênero e Sexualidade. S/D. Disponível em http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935_identidade_genero_revisado.pdf.. Acesso em 10 de abril de 2015.

JAGGAR, Alisson. e BORDO. Susan. Gênero, corpo e conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos. 1997

LANGLEY, Roger; LEVY, Richard. Mulheres Espancadas- fenômeno invisível. São Paulo: Hucitec, 1980.

MORAES, Marcia. Ser Humana. Quando a Mulher Está em Discussão. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MORATO, Alessandra Campos *et al.* Análise da relação sistena de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher . Brasília : ESMPU, 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. Movimentos Sociais. Espaços Privilegiados da Mulher Enquanto Sujeito Político. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma Questão de Gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Silvia. Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. 2007 Disponível em <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaImprimir.cfm?coluna_id=3743>. Acesso em 20 de julho de 2015.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? 2001. Disponível em <http://minhateca.com.br/Tchitchikov.Gogol/Antropologia+das+Rela*c3*a7*c3*b5es+d e+G*c3*aanero+e+Sexualidade+2015.1/PISCITELLI*2cAdriana.+Recriando+a+catego ria+mulher,336254339.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

PRADO, Maria Ligia; FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto,2012.

PUTHIN, Sarah Reis. Violência de Gênero e Lei Maria da Penha: experiências (im) possíveis?. In: AZEVEDO,Rodrigo G. organizador. Relações de Gênero e Sistema Penal, Porto Alegre: Edipucrs,2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques Rousseau. Emílio ou Da Educação. São Paulo:Martins Fontes,3ªed,2004.

RUIZ, Josiane Machado; MATTIOLI, Olga Ceciliato. Violência psicológica e violência doméstica. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato. Gênero e Violência. São Paulo: Arte & Ciência.2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O poder do Macho. São Paulo: Moderna,1987.

_____. Rearticulando Gênero e Classe Social. In COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI Cristina. Uma Questão de Gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

_____, Heleieth I. B; ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero – poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

_____, Heleieth Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. 1999. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em 10 de janeiro de 2015.

_____. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Perseu Abramo,2004.

SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. Cadernos de pesquisa. Fundação Carlos Chagas, nº 64, 1988. Disponível em <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1182>>. Acesso em 15 de abril de 2015.

_____. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. Revista de Estudos Feministas, vol. 12, nº 2, Florianópolis, maio/agosto 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200003>. Acesso em 15 de abril de 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: Uma categoria útil de Análise Histórica. Ano 1990. Disponível em <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

_____. História das Mulheres. In, BURKER, Peter. A Escrita da História Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.1992.

_____. “Prefácio a Gender and Politics of History”. In Desacordos, desamores e diferenças. Cardernos Pagu, Nº 3,1994.

SEBASTIÃO, Ana Angélica. Feminismo negro e suas práticas: algumas implicações na construção do simbólico. In: CARVALHO, Marília Pinto; PINTO: Regina Pahim. Mulheres e Desigualdades de Gênero. São Paulo: Contexto,2008.

SOHEIT, Rachel. A conquista do espaço público. In; Nova História das Mulheres no Brasil, São Paulo: Contexto. 2012.

SILVA, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez. 1992.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.2009 Disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/publicacao_eletronica/muse/cursoscapacitasuas/asset/s/modelo_brasileiro_de_protecao_social_ao_contributiva_aldaiza_sposati.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense.1993.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 1ª ed. 2002.

WILLIANS, Lúcia Calvanti de Albuquerque; PINHEIRO, Fernanda Martins França. *Efeitos da denúncia da mulher na reincidência da violência do parceiro*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, ano 14, n. 63, novembro-dezembro, 2006.

Sites Consultados:

APA. Answers to you questions for a better understanding of sexual orientation & homosexuality, 2008. Disponível em < <http://www.apa.org/topics/lgbt/orientation.pdf>>. Acesso em 15 de abril de 2015

Assistência Social e Direitos Humanos- Proteção Social Básica. Disponível em <<http://www.rj.gov.br/web/SEASDH>>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 20 de abril de 2015.

_____. Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em 15 de junho de 2015.

_____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

_____. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. 2011. Disponível em < <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em 15 de junho.

_____. Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

_____. Supremo Tribunal Federal. Informativo 654 Disponível em : <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo654.htm>
Acesso em 20 de abril de 2015.

_____. Resolução nº33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS. Disponível em < http://www.kairos.srv.br/nob_suas_2012.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2015.

_____. Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2013. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Comunicado do Ipea nº 65: PNAD 2009 – Primeiras Análises: Investigando a chefia feminina de família. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/101111_comunicadoipea65.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2015.

Data Senado. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2015. Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher>>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

Dossiê Mulher. Violência contra as mulheres. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

IBGE. Pesquisa Mensal de Emprego- PME. Mulher no Mercado de trabalho: Perguntas e Respostas. 2012. Disponível em : http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em 15 de abril de 2015

IPEA. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_lailagarcia.pdf>. Acesso em 1 de outubro de 2013.

MDS. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 15 de maio de 2015.

MDS. Institucional. Disponível em < <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional> >. Acesso em 15 de junho de 2015.

MDS. Política Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf >. Acesso em 15 de junho de 2015.

Portal da saúde. Sexo feminino é o mais agredido da infância à terceira idade. Disponível em < http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=28857 >. Acesso em 10 de março de 2015

Portal oficial da prefeitura de Campos dos Goytazes. Creas totalmente reformado para melhor atendimento. Disponível em < http://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=13810 > . Acesso em 15 de junho de 2015.

ANEXO I

ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM A EQUIPE TÉCNICA DO CREAS II.

- 1 Qual o papel fundamental do CREAS?
- 2 Qual a sua opinião sobre o ambiente em que está localizado o CREAS II, isto é, seria este adequado para o atendimento das demandas referentes às vítimas de violência doméstica?
- 3 Como funciona o sistema de atendimento no CREAS II?
- 4 Como é realizada a abordagem pelos técnicos do CREAS II em relação à mulher vítima de violência doméstica?
- 5 Quais são os instrumentos utilizados para o atendimento e acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica?
- 6 Na sua percepção de técnico como a vítima e o agressor agem frente à medida protetiva concedida?

ANEXO II

ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

1. No atendimento ao CREAS II foi oferecido abrigo institucional? Se não aceitou qual o motivo?
2. No ato do registro de boletim de ocorrência solicitou a medida protetiva? Em caso afirmativo, esta medida solicitada foi concedida pelo Juiz?
3. Você se sente protegida pela Lei Maria da Penha?

ANEXO III

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS CREAS – CAMPOS DOS GOYTACAZES

CREAS I:

P. GUARUS	CODIM	JD. CARIOCA	TRAVESSÃO
P. Guarus	Eldorado	J. Carioca	Travessão
P. Lebret	J. Ceasa	P. Vicente Dias	Km 8
São Matheus	J. aeroporto	P. Prazeres	Km 13
São José	J. Residencial	P. Santo Antônio	B. Rangel
Cidade Luz	J. Boa Vista	P. Alvorada	Santa Ana
Santa Helena	Novo Eldorado	P. Rio Branco	Bela Vista
Fundão	P.S. Edwiges	P. Presid. Vargas	Guandu
Aldeia	P. São Silvestre	P. Zuza Mota	N. Canaã
Sapucaia	Terra Prometida	Resid. Lapa	L. das Pedras
Boa Vista	Vila Industrial	Madureira	R. do Amaro
Três Vendas	Codim	U. São João	P.v. Alegre

CREAS II:

MATADOURO	PENHA	GOITACAZES	CONTINUAÇÃO GOIT.
Matadouro	Penha	Donana	Farol
Tira Gosto	Fazendinha	São Sebastião	Terminal. Pesq
Lapa	Vila Manhães	Boa Vista	Mussurepe
P. Califórnia	P. imperial	Lagamar	Saturn. Braga
Horto	Novo Jockey	Canal das Flexas	Marrecas
Martins Lage	Tarc. Miranda	Poço Gordo	Correnteza
Campo Novo	Turf Club	Ponta Grossa	Retiro
Barcelos	Venda Nova	Mineiros	Olhos D' Água
Cambaíba	Bela Vista	Babosa	C do Engenho
	Topical	P. Coqueiros	Baixa Grande
	Flamboyant	Alto do Eliseu	Santo Amaro
	Estância Penha	Marcelo	Tocos
	Solar da Penha	Bela Vista	Farolzinho
	Vivenda dos Coqueiros	Aroeira	P. Saraiva
		Campo Grande	Alto da Areia
		Baixa Grande	Biera do Taí
		Camboio	Campos Areia
		Campo Limpo	São Martinho

CREAS III:

N. BRASÍLIA	TAPERA	CHATUBA	M. DO COCO
Pecuária	Tapera	Ips	Cons. Josino
P. Esplanada	Lagoa de Cima	P. Aurora	Vilanova
P. N. S. Rosário	Serrinha	P. Rosário	Morro do Coco
P. Julião Nogueira	Ponta da Lama	João Maria	Santa Maria
P. Leopoldina	D. de Macabu	Rui Barbosa	Santo Eduardo
P. Dom Bosco	Tererê	João Seixas	Divida
P. São Caetano	Ururaí	São Lino	Murundum
Cajú	Ibitioca	São Bento	Santa Bárbara
Santa cruz	Pernambuca	São Benedito	Mata da Cruz
Rio Preto	Kilombo	P. Maciel	Esp. Santinhol
Morangaba	Macaco	Capão	
Santo Amaro	Marg. da Linha	Carvão	
R. das Palmeiras	Morro Grande	Chatuba	
Corriente	Pedra Negra		
Nova Brasília	Guriru		

Fonte: CREAS II.